



Prefeitura Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO **22/01/2025 14:56**
 SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 null
 PEDIDO DE SUBVENCAO

PROCESSO
 NÚMERO **0000785/2025** ANO

Mencionar esta referência em todo o expediente relacionado com este processo

REFERÊNCIAS			PROCESSO ANEXADOS		

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

FL	DISCRIMINAÇÃO	FL	DISCRIMINAÇÃO
1		26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

(NÃO ESCREVA NESTA CAPA, O SEU PREENCHIMENTO É DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO)

Observações:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1/1
Página 1
Data: 22/01/2025


Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000785/2025

Número do processo:	0000785/2025	Número único:	286.4L4.Q95-3R				
Solicitação:	13419 - PEDIDO DE SUBVENCAO	Número do protocolo:	412708				
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:					
Requerente:	138532 - SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CPF/CNPJ do beneficiário:					
Beneficiário:		Bairro:	VILA ANDREZA				
Endereço:	Avenida AVENIDA J.K., Nº 230 - 36415-000	Município:	Congonhas - MG				
Complemento:		Fax:					
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail				
Telefone:	Celular:	Local da protocolização:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)				
E-mail:		Localização atual:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)				
Org. de destino:		Org. de destino:					
Protocolado por:	carlos josé de araújo lopes	Atualmente com:	carlos josé de araújo lopes				
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não	Procedência:	Interna	Prioridade:	Normal
Protocolado em:	22/01/2025 14:56	Previsto para:		Concluído em:			
Súmula:	COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 39/2025, ELABORAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE DE TERCEIRO SETOR.						
Observação:	CONFORME C.I ANEXA.						

REPASSE DE SUBVENÇÃO PARA O CARNAVAL 2025.

Informações Adic.:


carlos josé de araújo lopes
(Protocolado por)

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
(Requerente)



SECRETARIA DE CULTURA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 39 /2025

DATA: 21/01/2025

DE: Patrícia Fernandes Monteiro - Secretária Municipal de Cultura

PARA: Márcia Escolástica Leão - Gerência de Protocolo

Ao Protocolo Central,

Solicito, por gentileza, abertura de Processo Administrativo, juntando-se os documentos anexos, registrado com o seguinte assunto: “Elaboração de Lei Municipal para concessão de subvenção a entidade de Terceiro Setor”.

Em seguida, encaminhar os autos à Procuradoria Municipal (PROJUR) para providências, **com urgência**, por tratar de consulta jurídica para orientar atos administrativos de relevante interesse público e com prazo legal a ser cumprido.

Atenciosamente,

Patrícia Fernandes Monteiro

Secretária Municipal de Cultura

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº PMC/SEC/035/2025

Data: 21 de janeiro de 2025

DE: Patrícia Monteiro - Secretária de Cultura

PARA: Projur

Prezado Dr. Pedro Mazzaro,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria de Cultura, através da Secretária que esta subscreve, solicita a elaboração de projeto de lei a ser encaminhado para a Câmara Municipal de Congonhas, para que seja autorizado o repasse de subvenção, para o Carnaval de 2025, ao Instituto Sociocultural Meraki, inscrito no CNPJ sob o nº27.562.425.0001/40, com sede Rua Horácio de Queiroz, 383 – Rosário, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

Solicitamos à Projur que emita um parecer jurídico para ser anexado a esta Comunicação Interna, que comprove a legalidade dessa formalização para envio junto à Câmara Municipal de Congonhas.

O histórico de realizações do Instituto inclui: Organização de eventos culturais de grande porte, fomentando o turismo local e a economia criativa, desenvolvimento de projetos voltados para a valorização de tradições e identidade cultural, parcerias estratégicas com municípios, garantindo agilidade nos processos e redução de custos para os cofres públicos.

Seu modelo de gestão promove inovação, desenvolvimento sustentável e inclusão social, alinhando-se aos objetivos de fomentar a cultura e o desenvolvimento local.

O subsídio que se pretende conceder ao Instituto Sociocultural Meraki tem como objetivo fomentar e subsidiar as atividades do Instituto no que tange às manifestações culturais do Município de Congonhas, de modo a proporcionar o intercâmbio entre atristas locais e artistas regionais e nacionais, fomentando a cultura e o entretenimento, promovendo a valorização cultural e econômica de Congonhas, inclusão e a integração social.

Congonhas é marcada por fomento às ações culturais, especialmente no que tange ao fomento e preservação de grupos artísticos formais e informais que possuem o reconhecimento e fazem parte das manifestações tradicionais da cidade, tal como blocos e bandas de carnaval.

De tal sorte, lei federal reconheceu esses grupos como integrantes da cultura nacional, o que confirma o acerto do Município em criar meios para que essa tradição seja mantida e fomentada.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800



Congonhas

MINAS GERAIS



4
LF

O repasse da subvenção para o Instituto Sociocultural Meraki, através da Secretaria Municipal de Cultura se enquadra nos ditames da Lei nº 13.019, 31/07/2014, em que trata-se do chamado "Marco Regulatório do Terceiro Setor", que enfatiza os princípios da isonomia, legalidade, moralidade, probidade, transparência e controle social na celebração, execução e prestação de contas das parcerias

Sendo o Instituto Sociocultural Meraki uma Organização da Sociedade Civil, a mesma se caracteriza capacitada para celebrar as parcerias previstas na referida Lei, devendo a OSC ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente: I) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, II) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; III) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; IV) possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; V) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e VI) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas.

Os instrumentos jurídicos de parceria entre OSC e o Poder Público, instituídos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece novas regras para as parcerias entre a Administração Pública e OSC's, são: Transferência de Recurso Financeiro (Sim); Instrumento Jurídico de Parceria (Termo de Colaboração), Característica (Diretrizes de parceria são previamente definidas pelo Governo).

Pela ausência de estruturas que possibilitem a realização de processo licitatório para as festividades carnavalescas, pela gestão anterior, o Instituto Meraki será responsável por toda a estrutura, como: sistema de sonorização, sistema de iluminação, locação de banheiros químicos, equipe de segurança, contratação de bandas/músicos, etc., além dos repasses financeiros para os blocos carnavalescos, no valor unitário de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) e para as escolas de samba, no valor unitário de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), decidiu-se pela escolha do Instituto Sociocultural Meraki, para a formalização do Termo de Colaboração, por atender a todas as exigências legais, previstas em leis específicas, culminado com a apresentação de toda a documentação exigida e com o Plano de Trabalho. Segue anexo

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

Congonhas

MINAS GERAIS



plano de trabalho, Cópia da ata da reunião com a comissão de carnaval, procuradoria e representantes do Instituto e devidas documentações.

É nesse sentido, que se objetiva o presente subsídio, possibilitando o fomento das manifestações da cultura local por meio do referido Instituto no Carnaval de 2025, pois além da expertise reconhecida pelo povo de Congonhas, será uma ótima oportunidade para auxiliar no fomento de projetos culturais, sociais e de desenvolvimento comunitário local, com transparência e impacto social.

O valor máximo que se pretende subsidiar as atividades do Instituto para o Carnaval 2025 é no montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme dotação específica e plano de trabalho que segue em anexo.

Importa ainda consignar que, a pretensão aqui contida encontra respaldo legal no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Diante do exposto, esclarece-se que o subsídio a ser destinado, será conforme plano de trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado por esta Secretaria, em observância à Lei 13/019 de 2014 e regulamento municipal.

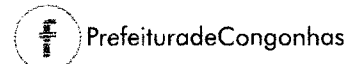
Congonhas, 21 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Patrícia Monteiro

Secretária Municipal de Cultura do Município de Congonhas

www.congonhas.mg.gov.br



Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

PLANO DE TRABALHO

ANEXO 1

CARNAVAL CONGONHAS 2025

ATRAÇÕES	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
Cachê Artístico				
Shows Médio Porte - Bandas Regionais	18	R\$ 30.000,00	R\$ 540.000,00	35,06%
Show Pequeno Porte - Bandas Locais	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	6,23%
DJ Regionais	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	0,65%
Liga	2	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00	23,38%
Blocos	30	R\$ 15.000,00	R\$ 450.000,00	29,22%
Diarias de Alimentação				
Shows Médio Porte - Bandas Regionais	18	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00	3,51%
Show Pequeno Porte - Bandas Locais		R\$ 3.500,00	R\$ -	0,00%
DJ Regionais	1	R\$ -	R\$ -	0,00%
Transporte				
Shows Médio Porte - Bandas Regionais	0	R\$ 3.500,00	R\$ -	0,00%
Show Pequeno Porte - Bandas Locais		R\$ -	R\$ -	0,00%
DJ Regionais		R\$ -	R\$ -	0,00%
02 Vans - Todos os dias	0	R\$ 8.500,00	R\$ -	0,00%
Alimentação				
Camarim	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	1,95%
Restaurante	0	R\$ -	R\$ -	0,00%
Hospedagem				
Bandas - Hotel 1	0	R\$ 3.500,00	R\$ -	0,00%
Equipe - Demais Hotéis	0	R\$ 2.500,00	R\$ -	0,00%
Extras				
Efeitos	0	R\$ 5.000,00	R\$ -	0,00%
Valor investido em ATRAÇÕES			R\$ 1.540.000,00	100,00%

ATIVAÇÕES	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
Ativações				
Gráfica	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	16,393%
Identidade Visual	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	10,929%
Videos e Fotos - Cobertura Real Time	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	32,787%
Rádios	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	5,464%
Panfleto + Cartaz	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	5,464%
Facebook	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	3,825%
Transmissão do Evento	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	21,858%
Rádios locação	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	3,279%
Valor investido em DIVULGAÇÃO			R\$ 91.500,00	100,000%

ESTRUTURA E DOCS	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
Fretes e Baldeação				
Máquinas	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	0,072%
Estruturas				
Banheiros + PNE (100 banheiros)	5	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00	10,787%
Gradil - 200 peças	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	2,157%
Barricada - 4 unid	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	2,877%
Tendas 10x10 - 10 unid	5	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00	5,753%
Som/luz/palco 1 - Grande Porte	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	7,192%
Som/luz/palco 2 - Médio Porte	5	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00	5,394%
Som/luz/palco 3 - Pequeno Porte	5	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00	5,394%
Som/luz/palco 4 - Pequeno Porte	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	3,596%
Trio Elétrico - Pequeno Porte	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	3,596%
Geradores - 4 unid	5	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00	10,787%
Camarim Octanorm 4x4 - 1 unid	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	3,596%
Camarim Lona 4x4 - 3 unid	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	3,596%
Tenda 8x8 - 10 unid	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00	2,517%
Tenda 5x5 - 10 unid	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00	2,517%
Tenda 6x6 - 10 unid	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	1,798%
Painel de LED - Palco Principal	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	3,596%
House Mix - 1 unid	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	1,438%
Torres Delay - 10 unid	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	3,596%
Pórticos - 8 unid	5	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00	3,955%
Seguro do Evento	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	2,301%
Taxas e licenciamentos	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	1,942%
Cenografia				
Sarrafos	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	2,157%
Envelopamento Tecidos	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	2,157%
Tecidos	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	2,877%
Equipe decoração	1	R\$ 30.250,00	R\$ 30.250,00	4,351%
			R\$ 695.250,00	100,000%

STAFF	Qt	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
Seguranças e Brigadistas				
Segurança - 100 pessoas	5	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00	11,140%
Brigadistas - 12 pessoas	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	3,713%
Monitoramento via Câmeras - 18 câmera	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	2,228%
Ambulância / Equipe Médica - 4 unid	5	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00	5,570%
Funcionários/Produção				
Carregadores Som / Estrutura	10	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00	11,140%
Equipe de Produção e Staff Logístico	10	R\$ 7.500,00	R\$ 75.000,00	11,140%
Equipe de Montagem / Desmontagem	10	R\$ 5.500,00	R\$ 55.000,00	8,169%

Eletricista / Cabeamento	10	R\$	2.000,00	R\$	20.000,00	2,971%
Camisas Equipe	250	R\$	35,00	R\$	8.750,00	1,300%
Alimentação Equipe	5	R\$	5.000,00	R\$	25.000,00	3,713%
Locutores - 4 pessoas	5	R\$	1.400,00	R\$	7.000,00	1,040%
Curso Gestão de Recursos para os Blocos	1	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00	2,228%
Gestão Administrativa	1	R\$	240.000,00	R\$	240.000,00	15,58%

Valor investido em STAFF R\$ 673.250,00

CUSTO TOTAL DO EVENTO

ATRAÇÕES	R\$ 1.540.000,00	51,33%
ATIVAÇÕES	R\$ 91.500,00	3,05%
ESTRUTURA E DOCS	R\$ 695.250,00	23,18%
STAFF / DIVULGAÇÃO	R\$ 673.250,00	22,44%
Total	R\$ 3.000.000,00	100,00%

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ATRAÇÕES

Os valores apresentados nesta tabela referem-se à contratação, logística e infraestrutura necessários para a realização de shows e apresentações artísticas no Carnaval de Congonhas 2025. Todas as despesas estão diretamente ligadas ao objetivo principal do evento, que é proporcionar entretenimento de qualidade e promover o desenvolvimento cultural e econômico da região. Tudo é apresentado conforme quantidade de shows, dias ou quantitativo geral que atenda todos os dias corridos do evento, tudo de acordo com a necessidade.

Cachê Artístico: Os cachês destinados às bandas nacionais, regionais e locais foram definidos com base na relevância das atrações para o público-alvo e na capacidade de atrair um grande número de participantes, fomentando o turismo e aquecendo a economia local. Cada banda realizará apresentações conforme o cronograma do evento.

Diárias de Alimentação: Incluem os custos necessários para atender às exigências dos riders técnicos das bandas contratadas, garantindo a manutenção do bem-estar dos artistas e das equipes envolvidas.

Transporte: Engloba o deslocamento de artistas e equipes técnicas para o local do evento. Os valores foram calculados com base na quilometragem e no número de dias necessários para a logística.

Alimentação: Refere-se à oferta de refeições para os artistas e suas equipes durante os dias do evento, assegurando a qualidade e pontualidade das apresentações.

Hospedagem: Inclui a acomodação de bandas e equipes em hotéis locais, selecionados de acordo com critérios de proximidade e conforto. Esta medida visa garantir o descanso adequado dos profissionais envolvidos.

Extras: Compreendem itens complementares, como efeitos especiais e suporte administrativo e logístico, essenciais para a produção do evento. Esses custos foram planejados para otimizar a execução e o impacto visual das apresentações.

Impacto Esperado: A estrutura apresentada é indispensável para garantir o sucesso do Carnaval de Congonhas 2025, um evento que promove a cultura local e regional, estimula a economia e fortalece o posicionamento do município como destino turístico durante o período carnavalesco.

12 1P

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ATIVAÇÕES

Os valores destinados às ativações referem-se a ações estratégicas de divulgação para garantir a ampla visibilidade e o sucesso do Carnaval de Congonhas 2025. As despesas detalhadas estão diretamente relacionadas ao objetivo de atrair público, promover a valorização cultural e consolidar o evento como referência regional.

Gráfica (40%): Cobre os custos de materiais impressos como banners, cartazes, folders e sinalização visual do evento. Esses materiais são essenciais para informar e engajar o público local e regional, além de reforçar a identidade visual do Carnaval.

Transmissão do Evento (54%): Inclui serviços de filmagem e transmissão ao vivo, garantindo que o evento alcance um público ainda maior por meio de plataformas digitais e canais de comunicação. Essa ação amplia a visibilidade do evento e promove o município para além dos participantes presenciais.

Impacto Esperado: As ações de ativação descritas visam fortalecer a comunicação e o alcance do Carnaval de Congonhas 2025, criando uma experiência marcante para os participantes e promovendo o desenvolvimento cultural e econômico da cidade.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ESTRUTURAS E DOCUMENTOS

13
LP

Os valores descritos nesta tabela referem-se à montagem, organização e operação do Carnaval de Congonhas 2025. A estrutura e os itens apresentados são indispensáveis para garantir segurança, conforto e a experiência positiva dos participantes, além de cumprir as exigências legais e técnicas de eventos deste porte.

Infraestrutura Geral:

Banheiros, gradis, barricadas, e tendas foram planejados para acomodar o público com conforto e segurança, organizando o fluxo de pessoas e oferecendo áreas cobertas para suporte técnico, artístico e logístico.

Som, luz e palco são essenciais para as apresentações artísticas, garantindo qualidade técnica e visibilidade das atrações.

Equipamentos e Logística:

Trio elétrico, geradores, e painéis de LED são cruciais para a execução das apresentações, viabilizando energia e comunicação visual impactante durante o evento.

A locação de máquinas e aquisição de materiais para montagem asseguram que a instalação dos equipamentos e estruturas seja realizada com eficiência.

Camarins e Cenografia:

Camarins e itens de cenografia, como tecidos, sarrafos e equipe de decoração, são indispensáveis para atender as exigências técnicas e estéticas do evento, proporcionando um ambiente profissional e visualmente atrativo.

Taxas e Licenciamentos:

Custos com licenciamentos e taxas regulamentares garantem que o evento atenda todas as normas legais e de segurança.

Impacto Esperado: Os investimentos em estrutura e documentos são fundamentais para a execução do Carnaval de Congonhas 2025. Eles permitem uma operação organizada, segura e eficiente, proporcionando uma experiência de alta qualidade para os participantes e colaboradores.

14 LF

Os valores alocados no segmento de staff são fundamentais para garantir a segurança, eficiência operacional e comunicação visual do Carnaval de Congonhas 2025. Os recursos estão organizados em três frentes principais: segurança e brigadistas, funcionários de produção, e identidade visual/divulgação.

Segurança e Brigadistas:

Segurança, brigadistas e ambulância são essenciais para assegurar o bem-estar dos participantes e cumprir os protocolos de segurança exigidos por lei. Esses serviços são indispensáveis para gerenciar o fluxo do público e responder prontamente a emergências.

Funcionários/Produção:

Carregadores, equipe de produção, e equipe de montagem/desmontagem são responsáveis pela instalação, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos, garantindo a funcionalidade do evento.

Eletricista e cabeamento são imprescindíveis para a instalação e manutenção da rede elétrica durante o evento.

O Curso de Gestão de Recursos para os Blocos visa capacitar os organizadores locais, ampliando a eficiência na administração dos recursos.

Identidade Visual e Divulgação:

Identidade visual, vídeos e fotos, e materiais impressos (panfletos e cartazes) fortalecem a comunicação visual e promocional do evento.

A divulgação em plataformas como rádio e Facebook é estratégica para ampliar o alcance e atrair público de diversas localidades, consolidando o evento no calendário cultural regional.

Impacto Esperado: Os investimentos em staff e divulgação são determinantes para a organização, segurança e promoção do evento. Eles garantem que o Carnaval de Congonhas 2025 seja executado com qualidade técnica, segurança e ampla visibilidade, promovendo impacto econômico e cultural positivo na região.

PLANO DE TRABALHO	
1 - DADOS CADASTRAIS	
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitscheck, 135 - Centro	
MUNICÍPIO: Congonhas	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF:
CARGO:	

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Instituto Sociocultural MERAKI		CNPJ: 27.562.425/0001-40	
ENDEREÇO: Rua Horácio de Queiroz, 383 - Rosário			
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36400-007	TELEFONE (31) 98987-2342
NOME DO RESPONSÁVEL: Kêzia Cristina Albino dos Reis Coelho		CI: 11.387.667	CPF: 089.176.356-28
ENDEREÇO: Rua horácio de Queiroz, 345 - Apartamento 501 - Rosário			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99401-5772 (31) 98987-2342	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: kezia.albino@gmail.com / marlucealbinos@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA OSC
<p>O Instituto Sociocultural Meraki é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) reconhecida pela sua ampla atuação na promoção de projetos culturais, sociais e de desenvolvimento comunitário. Sua expertise em gestão de eventos, como festivais e programas culturais, destaca-se pela eficiência na utilização de recursos públicos e privados, promovendo transparência e impacto social.</p> <p>O histórico de realizações do Instituto inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> Organização de eventos culturais de grande porte, fomentando o turismo local e a economia criativa. Desenvolvimento de projetos voltados para a valorização de tradições e identidade cultural. Parcerias estratégicas com municípios, garantindo agilidade nos processos e redução de custos para os cofres públicos. Seu modelo de gestão promove inovação, desenvolvimento sustentável e inclusão social, alinhando-se aos objetivos de fomentar a cultura e o desenvolvimento local.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE	
Realização do Carnaval de Congonhas 2025 – Cultura, Tradição e Desenvolvimento	Período de execução: 28/fev/2025 a 04/março/2025
5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	

O Instituto Sociocultural Meraki será responsável por organizar e executar o Carnaval de Congonhas 2025, nos dias 28/fevereiro, 01/março, 02/março, 03/março e 04/março de 2025, em diferentes locais estratégicos da cidade. As atividades a serem desenvolvidas e as despesas elegíveis estão relacionadas no plano de trabalho em anexo.

Ao desenvolver este projeto, o Instituto Sociocultural Meraki pretende alcançar os seguintes OBJETIVOS:

- OFERECER OPORTUNIDADES para artistas locais, regionais e nacionais mostrarem seu talento, fomentando a cultura e o entretenimento.
- RETRIBUIR À SOCIEDADE um evento de destaque regional, promovendo a valorização cultural e econômica de Congonhas.
- ALCANÇAR PESSOAS, de todas as idades e origens, promovendo inclusão e integração social durante o evento.
- INCENTIVAR a participação ativa da comunidade em atividades culturais e recreativas.
- CONSTRUIR UMA BASE CULTURAL, fortalecendo a identidade local e promovendo a diversidade.
- FORMAR UMA PARCERIA eficiente com os órgãos públicos, alinhada aos projetos estratégicos do município.
- FOMENTAR O TURISMO no município, posicionando Congonhas como um polo cultural e turístico na região.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

O Carnaval de Congonhas 2025 será realizado em locais estratégicos da cidade, visando a valorização dos espaços públicos e o melhor atendimento às necessidades dos participantes e visitantes. Os principais locais e infraestruturas disponíveis incluem:

Praça Dom Silvério

Local principal para os desfiles de blocos e shows musicais.

Infraestrutura:

Praça JK

Espaço dedicado à gastronomia e artesanato local.

Parque Ecológico da Romaria

Atividades culturais e recreativas voltadas para famílias e crianças.

Ruas do Centro Histórico

Circuito dos blocos carnavalescos e cortejos culturais.

Infraestrutura geral:

Palco central, palcos de apoio, som, iluminação, banheiros químicos e áreas de acessibilidade.

Staff local, sinalização e apoio logístico.

Tendas, mesas, cadeiras e pontos de energia elétrica.

Sinalização, controle de trânsito e segurança pública.

Nota:

Todos os espaços serão adaptados conforme necessário para atender às normas de segurança, acessibilidade e conforto dos participantes. A infraestrutura adicional será detalhada no plano de execução e contemplará os serviços essenciais como limpeza, segurança, suporte médico e acessibilidade universal.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

O Carnaval de Congonhas é um dos eventos mais tradicionais e aguardados da cidade, com décadas de história e um impacto significativo no âmbito cultural, social e econômico. A edição de 2025 representa uma oportunidade única para consolidar Congonhas como referência em eventos culturais, fortalecendo o turismo e a economia local.

Este evento promove o resgate de tradições populares e a integração entre diferentes públicos, valorizando artistas locais, regionais e nacionais. Além disso, a festividade contribui para a inclusão social e a promoção da diversidade cultural, sendo um palco vibrante para manifestações artísticas de diversos gêneros.

Durante os dias de Carnaval, a cidade será palco de atividades culturais e de lazer que beneficiarão tanto os moradores quanto os turistas. Os blocos carnavalescos desfilarão pelas ruas históricas de Congonhas, enquanto atrações musicais renomadas se apresentarão em palcos montados em praças e parques. A infraestrutura planejada garantirá conforto, segurança e acessibilidade para todos os participantes.

Além do impacto cultural, o Carnaval de Congonhas 2025 traz benefícios econômicos diretos e indiretos. Espera-se um incremento significativo no turismo, movimentando setores como hospedagem, alimentação e comércio. Esse estímulo à economia local, aliado à geração de empregos temporários, reforça a importância estratégica do evento para o desenvolvimento da cidade.

A realização deste projeto não apenas reafirma a relevância do Carnaval de Congonhas no calendário regional, mas também fortalece o orgulho da comunidade em relação às suas tradições e à sua identidade cultural.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Com a realização do Carnaval de Congonhas 2025, estima-se que a cidade receba cerca de 25.000 pessoas durante os dias do evento, entre moradores, turistas regionais e visitantes de outras localidades. Este grande fluxo de pessoas reforça a importância de uma estrutura bem planejada, que atenda tanto à demanda cultural quanto às necessidades logísticas.

O evento será um importante motor para a economia local, gerando oportunidades para profissionais da região, como músicos, artistas, comerciantes e prestadores de serviços. As praças de alimentação contarão com a participação de empreendedores locais, enquanto tendas de artesanato oferecerão uma vitrine para os produtos da economia criativa da cidade.

Além disso, a demanda por hospedagem será elevada, com expectativa de ocupação total em hotéis, pousadas e imóveis de aluguel temporário. Este movimento impactará positivamente o setor de turismo, promovendo renda e desenvolvimento econômico.

Para atender ao público diversificado do evento, será necessária a mobilização de equipes especializadas em segurança, limpeza, suporte médico e organização geral, garantindo a execução de um Carnaval seguro, acessível e bem estruturado.

Por fim, o Carnaval de Congonhas 2025 representará uma oportunidade única de promover a cidade em nível regional e estadual, com ampla divulgação nos meios de comunicação e mídias sociais, reforçando a imagem de Congonhas como um polo cultural vibrante.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

O Carnaval de Congonhas 2025 está projetado para impactar diretamente cerca de 25.000 pessoas, entre moradores da cidade, turistas regionais e visitantes de outras localidades. Este público incluirá:

- Participantes de blocos carnavalescos e atrações culturais.
- Espectadores dos desfiles e shows musicais.
- Comerciantes, artesãos e profissionais locais envolvidos nas atividades.

Indiretamente, o alcance do evento será amplificado por meio de estratégias robustas de divulgação em mídias sociais, veículos de imprensa regionais e estaduais, além de parcerias com influenciadores digitais. Com isso, espera-se atingir uma audiência que ultrapasse 100.000 pessoas, fortalecendo a visibilidade de Congonhas como um polo cultural e turístico.

O público-alvo do evento abrange diferentes perfis:

- Famílias: Participando de atividades recreativas e culturais.
- Jovens e Adultos: Frequentando os shows, blocos carnavalescos e eventos noturnos.
- Empreendedores Locais: Envolvidos nas áreas de alimentação, artesanato e prestação de serviços.
- Turistas: Atraídos pela programação diversificada e pela riqueza cultural de Congonhas.

O Carnaval de Congonhas 2025 é inclusivo e democrático, promovendo a integração de diferentes faixas etárias, classes sociais e origens culturais, consolidando-se como um evento de grande alcance e impacto.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A metodologia de desenvolvimento do Carnaval de Congonhas 2025 seguirá procedimentos bem definidos e controlados, com foco na eficiência, transparência e impacto positivo para a comunidade e os participantes.

- Planejamento e Cronograma Geral: Elaboração de um cronograma detalhado com as etapas e atividades do evento, incluindo desfiles, shows, feiras e ações culturais.
- Seleção de Profissionais e Parcerias Locais: Contratação de profissionais da área de alimentação, segurança, limpeza, saúde e infraestrutura e Estabelecimento de parcerias com empreendedores locais e fornecedores de produtos e serviços.
- Divulgação e Comunicação: Desenvolvimento de uma estratégia de divulgação abrangente, com foco em mídias sociais, imprensa regional e estadual, além de material promocional impresso e Promoção do evento por meio de campanhas digitais que engajem diferentes públicos.
- Preparação e Organização dos Espaços: Montagem das estruturas de palco, tendas, banheiros químicos e áreas de convivência em locais estratégicos da cidade.
- Execução das Atividades: Realização das atividades programadas conforme o plano de trabalho, incluindo shows, desfiles, feiras e ações culturais e Monitoramento contínuo para garantir a execução de todas as etapas com qualidade e segurança.
- Supervisão e Gestão do Evento: Supervisão das equipes e avaliação em tempo real das demandas do público e da organização.
- Prestação de Contas e Avaliação: Apresentação dos resultados do evento, Elaboração de relatórios financeiros e operacionais detalhados para os parceiros e apoiadores.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ALCANÇADOS
1- Resgatar e valorizar talentos locais, promovendo autoestima e motivação por meio da cultura.	1- Reanizar desfiles de blocos e apresentações artísticas.	1- Participação de mais de 15 blocos e grupos artísticos locais.
2- Promover a inclusão e o bem-estar da comunidade, oferecendo atividades culturais e recreativas.	2- Montagem de áreas de convivência, gastronomia e artesanato.	2 - Presença de cerca de 25.000 pessoas em todas as atividades do evento.

3- Fomentar o turismo na cidade e região;	3- Divulgação do evento e parcerias com comerciantes e prestadores de serviços.	3 - Ocupação da rede hoteleira e incremento de 15% no faturamento do comércio local.
4- Fortalecer a imagem de Congonhas como polo cultural e turístico.	4- Divulgação do evento em mídias sociais, imprensa e parcerias estratégicas.	4 - Alcançar um público indireto de mais de 200.000 pessoas através das redes sociais e imprensa.

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS TRABALHADAS
	Não se aplica			

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS(quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Fortalecer a Imagem de Congonhas	Alcance em rede social	Número de Pessoas
Fomentar a cultura local	Número de blocos e bandas locais	Participantes

RESUMO GERAL

15- SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR TOTAL
Garantir que todas as etapas sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, com conclusão total até o final de março de 2025	1	Etapa 1 - vide CRONOGRAMA Plano de Negócio Kick Off Geral Estruturação de Organograma Definição de Local Contratação da Grade Artística	R\$ 1.000.000,00
	2	Etapa 2 - vide CRONOGRAMA Estruturação de Plano Operacional Avaliação Projeto x Orçado para possíveis readequações Contratação de fornecedores e assinatura de contratos Aprovação de planta baixa do evento sem mais ajustes.	R\$ 2.000.000,00
	3	Etapa 3 - vide CRONOGRAMA Montagem Inicial das Estruturas Testes Técnicos de Equipamentos Distribuição de Materiais de Divulgação Integração Segurança e Brigadistas	R\$ 1.330.500,00

	4	Etapa 4 - vide CRONOGRAMA Desmontagem do Evento	R\$ 0,00
Realizar Pesquisa de Satisfação Posterior com Comércio Local e Moradores da Cidade	1	Pós-Evento Pesquisa Local	R\$ 0,00
SUBTOTAL			R\$ 4.330.500,00

16 - PLANO DE APLICAÇÃO: CONCEDENTE	
	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 4.330.500,00

16 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	R\$ 0,00

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE					
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	MAI	JUN
	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.330.500,00			
	JUL	AGO	SET	NOV	DEZ

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE					
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	NOV	DEZ

18 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
<p>Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
Congonhas, ____/____/____	Proponente:
<p>_____ Kêzia Cristina Albino dos Reis Coelho Diretoria Executiva MERAKI</p>	

19 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS	
O termo encontra guarida legal:	
a) () Previsão legal	DEFERIDO () INDEFERIDO ()
b) () Previsão orçamentária	
c) () Recursos financeiros	
d) () Compatibilidade com a LDO	
e) () Compatibilidade com o PPA	
Congonhas, ____/____/____	

XXXXXX
Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO DEFERIDO
Congonhas, ____/____/____

XXXXXX
Prefeito de Congonhas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.562.425/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERAKI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R HORACIO DE QUEIROZ	NÚMERO 383	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 36.400-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLUCEALBINOS@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8987-2342
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

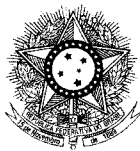
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 14:22:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.562.425/0001-40

Certidão n°: 3712406/2025

Expedição: 21/01/2025, às 14:18:09

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.562.425/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI
CNPJ: 27.562.425/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela *Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)* e a inscrições em *Dívida Ativa da União (DAU)* junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:22:04 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **D659.B5CC.D36E.57A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.562.425/0001-40
Razão Social: INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI
Endereço: RUA HORACIO DE QUEIROZ 383 / CENTRO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011004164955213158

Informação obtida em 21/01/2025 15:04:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Parecer n.º:043/2025 - PROJUR

Processo administrativo n.º: 0000785/2025

Assunto: COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 39/2025. ELABORAÇÃO DE LEI MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO CONFORME C.I

I. Relatório:

Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria, para análise e elaboração de minuta de projeto de lei, solicitação que tem por objetivo autorizar o poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Instituto Social Cultural MERAKI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.562.425/0001-40, no valor de R\$3.000.000,00, para custeio de suas atividades mediante termo de fomento.

II. Considerações Legais

A competência municipal para legislar sobre a matéria em apreço é consectário da autonomia administrativa de que dispõe, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Artigo 69 da Lei orgânica do Município de Congonhas estabelece que compete à Câmara Municipal, com sanção do prefeito, legislar sobre a matéria relativa a função típica desse poder que é a gestão do orçamento público.

Nesse contexto, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, traz em seu inciso I do § 3º do art. 12 o conceito de subvenções sociais:

Art. 12 [...]

§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;



Já o artigo 16, da Lei Federal n.º 4.320/64, estabelece que as subvenções sociais têm que atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos, senão vejamos:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

E, nesse sentido, as **subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.** Sendo assim, as subvenções sociais não devem ser regra, mas, sim, uma complementação da ação de iniciativa privada em assuntos sociais.

Em adição, imprescindível será a demonstração da regular condição de funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público, conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 4.320, de 1964.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelecem regras para transferência de recursos públicos ao setor privado. A primeira exige autorização legislativa específica, atendimento às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão orçamentária ¹.

A Lei Federal nº 13.019/2014, por sua vez, regulamenta parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Para os municípios, sua aplicação começou em 1º de janeiro de 2017. Ela exige formalização de Termo de Colaboração ou Fomento para concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições.

Três são as modalidades de parcerias: Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação. A escolha depende do objetivo da parceria e da natureza da organização parceira

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais anotou o seguinte entendimento firmado acerca da concessão de subvenção social pelo Poder Público:

(...) conforme o Enunciado de Súmula n. 43 desta Corte, é **autorizada a concessão de subvenção social pelo Poder Público, em caráter suplementar, a entidades privadas sem fins lucrativos que possuam atividades relacionadas à assistência social, à cultura e à educação.** Ademais, é necessário que essa despesa tenha sido autorizada por lei específica, observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e prevista no orçamento, nos

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 também dispôs sobre a concessão de subvenções:

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento no município, emitida no exercício de 2024, subscrita por no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e o respectivo plano de trabalho.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica ou inseridas nas normas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda;

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei nº 14.133/2021, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Após verificada a pertinência do projeto de Lei e sua conformidade com o ordenamento jurídico, importante consignar que a referida análise relaciona-se apenas à legalidade do propositura do projeto de Lei que se pretende encaminhar à Casa Legislativa, devendo a Secretaria requisitante analisar o mérito do pedido e as questões relacionadas à escolha da entidade que receberá a subvenção.

III. Conclusão:

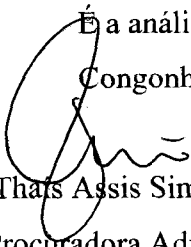
Diante das razões expostas, verifica-se que a solicitação em questão se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

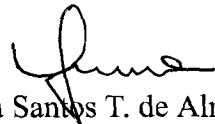
Em atendimento ao objetivo de colaboração, como parte integrante deste parecer, esta Procuradoria apresenta a minuta do projeto de Lei, acompanhada de sua respectiva justificativa, a ser encaminhada à Câmara Municipal.

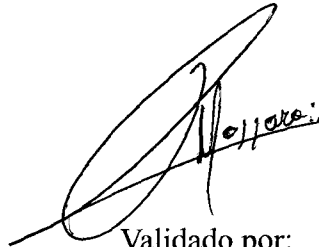
Após a análise da Secretaria de Cultura (SECULT) quanto ao conteúdo da minuta elaborada e sua adequação, será necessário solicitar à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a declaração de disponibilidade orçamentária, a qual deverá acompanhar o projeto de Lei. Ao final, após aprovação final da SECULT, remeta-se aos autos à esta procuradoria para finalização do projeto.

É a análise.

Congonhas 21 de janeiro de 2025.


Thais Assis Simões
Procuradora Adjunta
OAB/MG 176.822


Camilla Santos T. de Almeida
Procuradora Adjunta
OAB/MG 122.582


Validado por:

Pedro Henrique Valle Mazzaro
OAB/MG 210986/MG.
Procurador Geral



MINUTA PROJETO DE LEI ___/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

O POVO do Município de Congonhas decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Instituto Social Cultural MERAKI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.425/0001-40, durante o exercício financeiro de 2025, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se o valor máximo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei será formalizada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 6.731 de 2018.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiada de que trata o art. 1º desta Lei, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 6.731 de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:



XX
Valor: R\$3.000.000,00 (três milhões)

Art. 6º Fica autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 20 de janeiro de 2025.

Anderson Cabido
Prefeito Municipal
Congonhas/MG

MINUTA

Congonhas

MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município”.

Conforme é de conhecimento de Vs. Exas. compete privativamente ao Prefeito a elaboração de leis que autorizem a concessão de subvenções, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, traz em seu inciso I do § 3º do art. 12 o conceito de subvenções sociais in verbis:

Art. 12 [...]

§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Ademais, as subvenções sociais têm que atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos, de acordo com o determinado no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

E, nesse sentido, conforme entendimento das Cortes de Contas que as **subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.** Sendo assim, as subvenções sociais não devem ser regra, mas, sim, uma complementação da ação de iniciativa privada em assuntos sociais.

Nessa perspectiva, os doutrinadores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, esclarecem que para conceder as subvenções de caráter social, as entidades

Congonhas

MINAS GERAIS



governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou

poderiam atender.

Soma-se a isso o fato que é imprescindível a demonstração da regular condição de funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público, conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 4.320, de 1964.

Ademais, a Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, também abordou o tema aqui tratado em seu art. 26, estabelecendo que a destinação da transferência de recursos públicos ao setor privado deverá ser devidamente autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária ou em leis adicionais.

No que concerne à aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu um comunicado no sentido de que a mencionada Lei Federal, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento.

Destarte, a concessão de subvenções sociais não é atípica, mas se harmoniza com os instrumentos de formalização de parceria com entidades do terceiro setor previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Já o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais anotou o seguinte entendimento firmado acerca da concessão de subvenção social pelo Poder Público:

(...) conforme o Enunciado de Súmula n. 43 desta Corte, é autorizada a concessão de subvenção social pelo Poder Público, em caráter suplementar, a entidades privadas sem fins lucrativos que possuam atividades relacionadas à assistência social, à cultura e à educação. Ademais, é necessário que essa despesa tenha sido autorizada por lei específica, observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e prevista no orçamento, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, citam-se as Consultas nº 898.575 (08/10/2014), 923.948(11/6/2014), 887.867(30/10/2013), 837.685 (12/9/2012), 811.842 (10/3/2010), 719.436 (10/10/2007), 716.941 (7/3/2007), 657.029 (24/04/02) e 103.235(11/6/1997).” (grifos acrescidos)

Colaciona ainda para esta Mensagem o enunciado de Súmula de nº 19, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que assim estabelece:



O procedimento do qual resulte celebração de convênio referente à concessão de subvenção deve estar instruído, para fins de controle externo, com documentação apta a comprovar o atendimento às normas da Lei Complementar n. 101/00, da Lei n.º 4.320/64 e das Instruções Normativas deste Tribunal e também **com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada.** (grifos acrescentados)

De tal sorte, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 também dispôs sobre a concessão de subvenções, vejamos:

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento no município, emitida no exercício de 2024, subscrita por no mínimo, uma autoridade local comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e o respectivo plano de trabalho.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica ou inseridas nas normas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda;

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Congonhas

MINAS GERAIS



Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei nº 14.133/2021, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Portanto, analisando o ordenamento jurídico, note-se que a **elaboração da presente proposta, tendo em vista que a concessão de subvenções sociais depende, em regra geral, de autorização legislativa para ser válida.**

O Município de Congonhas pretende, com a concessão da subvenção mencionada, promover projetos culturais, sociais e de desenvolvimento comunitário em âmbito local, que possam promover o turismo local e a economia criativa ao desenvolver projetos voltados para a valorização de tradições e identidade cultural.

Dessa forma, ratifica-se a necessidade da medida para que a instituição efetive ações de cunho cultural no município, conforme plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pelo departamento competente.

Congonhas, 20 de janeiro de 2025.

Anderson Cabido
Prefeito Municipal
Congonhas/MG

MINUTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

36
A

**À
PROJUR,**

Segue Impacto Orçamentário, bem como informação de dotação orçamentária para o exercício de 2025.

A despesa referente ao *Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona (Instituto Social Cultural MERAKI), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, conforme Plano de Trabalho (fls. 06/10) e Minuta de Projeto (fls.30/35) anexo ao processo administrativo nº. PMC/000785/2025, seguirá a dotação abaixo:*

Ficha: 1484
Órgão: 27
Unidade: 01
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas
3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte: 1500

Congonhas, 23 de janeiro de 2025.


Wilton Arrighi Rossi
Diretor de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

311
D

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao *Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona (Instituto Social Cultural MERAKI)*, nos termos da *Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município*, conforme Plano de Trabalho (fls. 06/10) e Minuta de Projeto (fls.30/35) anexo ao processo administrativo nº. PMC/000785/2025, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Estimamos também que o total das despesas comprometerá 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita prevista, e 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2025.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/ LDO2025, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art.º 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2025.

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao *Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona (Instituto Social Cultural MERAKI)*, conforme Plano de Trabalho (fls. 06/10) e Minuta de Projeto (fls.30/35) anexo ao processo administrativo nº. PMC/000785/2025, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2025.

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

Processo Administrativo nº 0000785/2025

DESPACHO

Após exame do parecer e minuta apresentados pela PROJUR, esta secretaria manifesta integralmente acordo com as proposições contidas nos documentos de fls.

Considerando, ainda, a declaração da SEPLAG, determino o retorno do processo à PROJUR para as providências cabíveis e o encaminhamento do feito.

Congonhas, 23 de janeiro de 2025.




Patrícia Fernandes Monteiro
Secretaria Municipal de Cultura



Anexo ao Processo N° 00007891/2025, de 23/01/2025

Remate ao Controle
para Análise e pros
seguimento.


CAB/210.386
Procurador Geral

DESPACHO

Senhor Procurador,

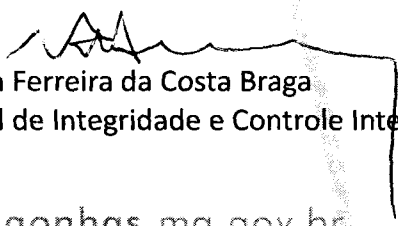
Inicialmente, esclarecemos que esta tramitação supera ao estabelecido no Decreto n.º 6731/2018, uma vez que caberá a esta Controladoria emitir *parecer técnico* sobre a celebração da parceria, uma vez presentes todos os requisitos estabelecidos na Lei 13.019/2014.

Entretanto, no intuito de auxiliar para que os procedimentos iniciais já manifestem a conformidade necessária, alertamos quanto aos seguintes pontos:

- 1) Consta item referente a repasse para despesa com “gestão administrativa”. As despesas administrativas deverão estar demonstradas e discriminadas no plano de trabalho, de forma a comprovar sua vinculação ao objeto da parceria.
- 2) Sugerimos que seja estabelecido que a vigência da parceria ocorrerá a partir da data de assinatura ao dia 04 de abril, objetivando maior prazo para apresentação da prestação de contas, uma vez que esta deverá ocorrer até 30 dias após o termo final da parceria.
- 3) O plano de trabalho deverá seguir o padrão estabelecido, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Convênios.
- 4) Na minuta do projeto de lei, retirar a data de repasse, conforme consta no art. 6º.
- 5) Atentar-se que na tramitação anterior à assinatura do termo de colaboração, a OSC deverá apresentar toda a documentação exigida no check list que segue anexo.

Congonhas, 23 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno

www.congonhas.mg.gov.br



42/9

CHECK LIST – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO E COLABORAÇÃO

Processo Administrativo:

Entidade:

Valor do repasse:

Item	Relação de Documentos	Páginas
1	Ofício original para solicitar a parceria, contendo no mínimo os seguintes dados: I - Identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida (Lei n. 13.019/2014, art. 19);	
2	Cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Lei n.13.019, art. 34, III);	
3	Cópia do Cartão do CNPJ da organização da sociedade civil, <u>comprovando no mínimo um ano de existência</u> , através do cadastro ativo demonstrado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea a);	
4	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (Lei n. 13.019/2014, art. 34, V);	
5	Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais do (a) Presidente e declaração informando o nome, os dados dos documentos pessoais (RG e CPF), nacionalidade, estado civil e profissão do responsável pela assinatura do termo de fomento/colaboração.	
6	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VI);	
7	Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VII);	
8	Termo de Compromisso que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei n. 13.019/2014, art. 33, III);	
9	CND – Certidão Negativa de Débitos com INSS. (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	
10	CRF – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	
11	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	
12	Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	
13	Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	
14	Declaração do dirigente da entidade comprovando que a organização da sociedade civil não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (Lei n. 13.019/2014, art. 39, VI);	

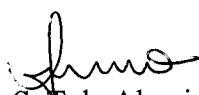
15	Comprovante bancário de abertura de conta , isenta de tarifa bancária, especificamente para o Termo de Fomento/Colaboração, a ser apresentado até o momento de encaminhamento dos autos para outorga (Lei n. 13.019/2014, art. 51);	
16	Plano de Trabalho conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento (Lei n. 13.019/2014, art. 22);	
17	Declaração que comprove possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, ou outro documento que comprove a experiência (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "b");	
18	Declaração que comprove possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "c");	
19	Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n. 13.019/2014, art. 39, III);	
20	Declaração do contador responsável pela escrituração contábil da entidade (Lei n. 13.019/2014, art. 33, IV);	
21	Declaração de que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei n. 13.019/2014 e de que prestará contas de acordo com a Lei n. 13.019/2014.	
22	Declaração de Autenticidade dos Documentos apresentados assinada pelo responsável da OSC;	
23	Certidão da Diretoria de Convênios de que a entidade está em dia com as prestações de contas anteriores e não possui débitos com a Prefeitura;	
24	Nota de Bloqueio comprovando que existe prévia dotação orçamentária para execução da parceria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso II);	
25	Comprovação de que entidade é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso I);	
26	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso VI);	
27	Instituição da Comissão de Seleção através de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 27, § 1º);	
28	Justificativa expressa do administrador público pela ausência de realização de chamamento público (hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei n. 13.019/2014);	
29	Elaboração do Parecer Técnico (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V);	
30	Designação do Gestor da Parceria por meio de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V, alínea g);	
31	Instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação através de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V, alínea h).	
EM CASO DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA		
32	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel emitida nos últimos 12 meses, nos casos em que o	

	repassar tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo; OU, documento de comprovação de situação possessória;	
33	Projeto básico ou executivo , de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC;	
34	ART e Alvará de Licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;	
35	Registro fotográfico , identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado pelo representante legal da OSC;	
36	Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;	
37	Planilha orçamentária de custos , assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável e pelo representante legal da OSC;	
38	Cronograma físico-financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável, e pelo representante legal da OSC;	
39	Memória de cálculo dos quantitativos físicos da planilha orçamentária de custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável;	
40	Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável;	
41	Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA ou pelo Instituto Municipal responsável pelo tombamento do imóvel, nas áreas de ambiência histórica (Se for o caso).	
EM CASO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E BENS PERMANENTES		
42	Em caso de aquisição de imóvel apresentar compromisso de compra e venda do Imóvel.	
43	Em caso de aquisição de bens, apresentar 03 (três) orçamentos dos itens a serem adquiridos, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão.	

Processo Administrativo nº 0000785/2025

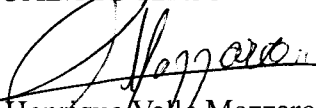
Considerando a juntada aos autos da declaração orçamentária emitida pela Secretaria de Planejamento, bem como a declaração de concordância da Secretaria Requisitante em relação à minuta do Projeto de Lei, e tendo em vista os despachos de fls. 40, esta Procuradoria encaminha o texto do Projeto de Lei à Secretaria de Governo (SEGOV) para as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Congonhas, 23 de janeiro de 2025.


Camilla S. T. de Almeida

Procuradora Adjunta

OAB/MG 122.582


Pedro Henrique Valle Mazzaro

Procurador Geral

OAB/MG 210986

25

PROJETO DE LEI ___/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

O POVO do Município de Congonhas decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Instituto Social Cultural MERAKI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.425/0001-40, durante o exercício financeiro de 2025, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se o valor máximo constante do art. 5º desta Lei.

Art. 2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei será formalizada nos termos da Lei 13.019 de 2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 6.731 de 2018.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiada de que trata o art. 1º desta Lei, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 6.731 de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

1484. 27. 01. 13. 392. 0023. 2. 243. 3. 3. 50. 43

Fonte: 1500

Valor: R\$3.000.000,00 (três milhões)

Art. 6º Fica autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 23 de janeiro de 2025.

Anderson Cabido
Prefeito Municipal
Congonhas/MG

C

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município”.

Conforme é de conhecimento de Vs. Exas. compete privativamente ao Prefeito a elaboração de leis que autorizem a concessão de subvenções, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, traz em seu inciso I do § 3º do art. 12 o conceito de subvenções sociais, in verbis:

Art. 12 [...]

§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Ademais, as subvenções sociais têm que atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos, de acordo com o determinado no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

E, nesse sentido, conforme entendimento das Cortes de Contas que as **subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.** Sendo assim, as subvenções sociais não devem ser regra, mas, sim, uma complementação da ação de iniciativa privada em assuntos sociais.

Nessa perspectiva, os doutrinadores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, esclarecem que para conceder as subvenções de caráter social, as entidades

governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender.

Soma-se a isso o fato que é imprescindível a demonstração da regular condição de funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público, conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 4.320, de 1964.

Ademais, a Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, também abordou o tema aqui tratado em seu art. 26, estabelecendo que a destinação da transferência de recursos públicos ao setor privado deverá ser devidamente autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

No que concerne à aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já emitiu um comunicado no sentido de que a mencionada Lei Federal, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento.

Destarte, a concessão de subvenções sociais não é afastada, mas se harmoniza com os instrumentos de formalização de parcerias com entidades do terceiro setor previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Já o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais anotou o seguinte entendimento firmado acerca da concessão de subvenção social pelo Poder Público:

(...) conforme o Enunciado de Súmula n. 43 desta Corte, é **autorizada a concessão de subvenção social pelo Poder Público, em caráter suplementar, a entidades privadas sem fins lucrativos que possuam atividades relacionadas à assistência social, à cultura e à educação.** Ademais, é **necessário que essa despesa tenha sido autorizada por lei específica, observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e prevista no orçamento, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Nesse sentido, citam-se as Consultas n. 898.575 (08/10/2014), 923.948(11/6/2014), 887.867(30/10/2013), 837.685 (12/9/2012), 811.842 (10/3/2010), 719.436 (10/10/2007), 716.941 (7/3/2007), 657.029 (24/04/02) e 103.235(11/6/1997).” (grifos acrescidos)

Colaciona ainda para esta Mensagem o enunciado de Súmula de nº 19, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que assim estabelece:

O procedimento do qual resulte celebração de convênio referente à concessão de subvenção deve estar instruído, para fins de controle externo, com documentação apta a comprovar o

atendimento às normas da Lei Complementar n. 101/00, da Lei n.º 4.320/64 e das Instruções Normativas deste Tribunal e também **com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada.** (grifos acrescidos)

De tal sorte, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 também dispôs sobre a concessão de subvenções, vejamos:

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento no município, emitida no exercício de 2024, subscrita por no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e o respectivo plano de trabalho.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica ou inseridas nas normas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda;

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser

observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei nº 14.133/2021, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Portanto, analisando o ordenamento jurídico, note-se que se mostra imperiosa a elaboração da presente proposta, tendo em vista que a concessão de subvenções sociais depende, em regra geral, de autorização legislativa para ser válida.

O Município de Congonhas pretende, com a concessão da subvenção mencionada, promover projetos culturais, sociais e de desenvolvimento comunitário em âmbito local, que possam promover o turismo local e a economia criativa ao desenvolver projetos voltados para a valorização de tradições e identidade cultural.

Dessa forma, ratifica-se a necessidade da medida para que a instituição efetive ações de cunho cultural no município, conforme plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pelo departamento competente.

Congonhas, 20 de janeiro de 2025.

Anderson Cabido
Prefeito Municipal
Congonhas/MG



2051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.303, DE 30 DE JANEIRO 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Instituto Social Cultural MERAKI, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.562.425/0001-40, durante o exercício financeiro de 2025, com fundamento no inciso I do § 3º do art. 12 e dos arts. 16 e 17, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observando-se o valor máximo constante do art. 5º desta Lei.

Art. 2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei será formalizada nos termos da Lei n.º 13.019 de 2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 6.731 de 2018.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, quanto a metas, programas e valores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Art. 4º A entidade beneficiada de que trata o art. 1º desta Lei, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma Lei, observadas ainda, as disposições do Decreto Municipal n.º 6.731 de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

1484. 27. 01. 13. 392. 0023. 2. 243. 3. 3. 50. 43
Fonte: 1500

Valor: R\$3.000.000,00 (três milhões)



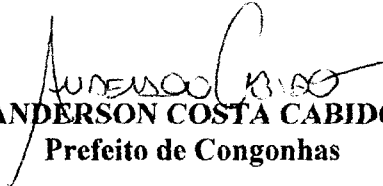
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 6º Fica autorizada as subvenções sociais de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 30 de janeiro de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
/ Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

2052
Página 1 / 1
Data: 03/02/2025

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0000785/2025

| | | |
|--|-----------------------------|------------------------|
| Número do processo: 0000785/2025 | Situação: Em análise | Em trâmite: Não |
| Requerente: 138532 - SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | | |
| Beneficiário: | | |
| Solicitação: 13419 - PEDIDO DE SUBVENCAO | | |

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0000785/2025

Local do parecer: 540.000.000 - SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/02/2025 10:59:56

Parecer: À PROJUR,

segue os autos para providências acerca da Lei 4.303, à folha 51.

Congonhas - MG, 03 de Fevereiro de 2025.


Lilliane Márcia de Medeiros Andrade

Ofício 008/2025

Ilustríssimo Senhor,

Prefeito municipal de Congonhas

Assunto: Solicitação de Celebração do Termo de Colaboração

Ilustríssimo Senhor,

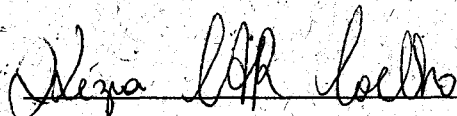
Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar Celebração do Termo de Colaboração com a Instituição Instituto Sociocultural Meraki, inscrita no CNPJ nº 27.562.425/0001-40, nos critérios da lei 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, localizada no município Conselheiro Lafaiete - MG, no endereço Rua São Leonardo 88, 88B, tendo como responsável pela instituição a senhora, diretora executiva, Kézia Cristina Albino Dos Reis Coelho, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG; CPF 052.692.466-78.

Diante do exposto, solicitamos a liberação de recursos por meio de termo de colaboração, com objetivo da produção e execução do Carnaval 2025 – Congonhas-MG.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima.

Atenciosamente,

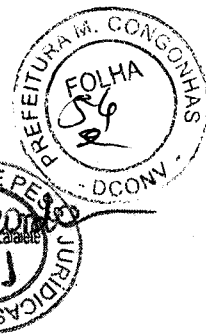
Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2025.



KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40



- 16 10021 -

INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPITULO I

Art. 1º - O Instituto Sociocultural MERAKI, constituído 30 de março de 2017 é uma Associação Civil Sem Fins Lucrativos, na forma da lei em vigor, pessoa jurídica de direito privado e com tempo de duração indeterminado, CNPJ sob o nº: 27.562.425/0001-40, com sede e foro à Rua Horácio de Queirós, 383, Rosário, CEP 36400-007, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG.

Parágrafo 1º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o calendário civil.

Parágrafo 2º – O público-alvo da associação abrange crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência, pessoas negras e indivíduos de diversas identidades de gênero, reafirmando compromisso da entidade com a inclusão e o respeito à diversidade em todas as suas manifestações."

Art. 2º - O Instituto Sociocultural MERAKI, com atuação em todo território nacional, tem por finalidade:

- A) Promoção, produção e difusão da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- B) Promoção da assistência social, o que inclui a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, ou às pessoa com deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde, ou a educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;
- C) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- D) Promover o engajamento voluntário;
- E) Fomentar a prática esportiva;
- F) Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- G) Promoção da ética e da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- H) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- I) Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- J) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- K) Execução de serviços de comunicação, tais como radiodifusão comunitária, internet, mídias televisivas e impressa;
- L) Promoção do turismo sustentável e a interação com os circuitos turísticos existentes no território brasileiro;

Handwritten signature and stamp
Instituto dos
ADO
26.286



- M) Promover o desenvolvimenyo entre empresas, entidades e pessoas físicas, brasileiras e estrangeiras que fortaleçam o empreendedorismo e o desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade LTGBTQIA+;
- N) Promover e difundir uma cultura organizacional e social de respeito incondicional à diversidade sexual e de gênero, com o intuito de cultivar um ambiente de tolerância e aceitação mútua
- O) Prover consultoria e apoio, tanto direto quanto indireto, oferecendo orientação, assistência, capacitação e criação de espaços para trocas e desenvolvimento de empreendimentos que beneficiem a comunidade População negra e os membros das comunidades LGBTQIA+, em uma abordagem que estimula o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades.
- P) Desenvolver iniciativas voltadas para a informação, valorização, reconhecimento e fortalecimento de povos tradicionais e da diversidade religiosa, e promovendo o diálogo intercultural



Art. 3º - MERAKI, cumpre rigorosamente o princípio da não distribuição de lucros. Sob nenhuma circunstância, inclusive nas hipóteses de desligamento, retirada voluntária ou óbito de algum dos seus associados ou membros, haverá a distribuição de excedentes operacionais, sejam estes brutos ou líquidos, ou qualquer parcela do seu patrimônio, entre os sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores. Os resultados positivos obtidos através da execução de suas atividades serão reinvestidos integralmente no fomento dos seus objetivos sociais, conforme dispõe o estatuto da entidade e a legislação aplicável. Adicionalmente, a MERAKI compromete-se a não distribuir dividendos, bonificações, participações ou qualquer vantagem patrimonial decorrente de suas atividades, assegurando que eventuais superávits financeiros identificados nos balanços anuais serão integralmente destinados à manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais estabelecidas em seu estatuto social, garantindo, assim, a manutenção de sua natureza não lucrativa e o compromisso com a sua missão institucional."

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o MERAKI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - O MERAKI se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, setor privado e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, mediante parcerias, na forma de lei.

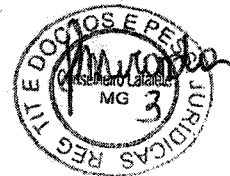
Art. 6º - O MERAKI é mantido pela contribuição de seus associados, Além das contribuições dos associados, a associação visando manter suas atividades e implementar seus programas de trabalho, bem como financiar seus projetos, poderá firmar convênios, desenvolver campanhas de arrecadação junto à comunidade e buscar parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais bem como com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no âmbito da associação.

Art. 8º - A aplicação dos recursos deverá estar condicionada à sua captação e será constituída:

- I - dos pagamentos de impostos e taxas;

Handwritten signature and date: 20/11/2018



- - - 16 10021 - - -

- II – dos custeios necessários aos objetivos institucionais e manutenção do patrimônio;
- III – dos investimentos patrimoniais que se fizerem necessários;
- IV – todas as despesas antes de serem efetuadas deverão ser autorizadas pelo presidente ou tesoureiro, salvo as despesas previstas no item I; e
- V – qualquer despesa realizada em nome da associação, sem a prévia autorização será de responsabilidade pessoal, com obrigatoriedade de ressarcimento;

Art. 9º – A instituição não distribuirá lucros, resultado, dividendos, bonificações, participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 10º - A entidade terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 11 - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição organizará tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias

Art. 12 - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei Estadual 14.870/03, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - O MERAKI terá número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associados fundadores, associados honorários e associados contribuintes.

Parágrafo Primeiro – A admissão de novos associados será precedida de indicação feita por escrito, por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com aprovação da Diretoria.

Parágrafo segundo – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, convocada para esse fim, devendo ser assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa ao Associado.

I – são considerados motivos de justa causa:

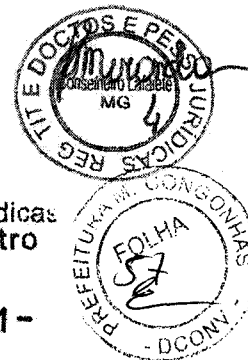
- a) conduta ou procedimento incompatível com os objetivos da associação;
- b) condenação criminal, transitado em julgado;
- c) utilizar da associação para promoção pessoal;
- d) agir com indisciplina no desempenho das funções; e
- e) falta do cumprimento do Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 14 - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

- II – Tomar partes nas assembleias.
- III - participar das atividades da Associação.



Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- - 16 1 0 0 2 1 -

- Art. 15** - São deveres dos associados:
- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II – Acatar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria;
 - III - comparecer às assembleias gerais; e
 - IV – contribuir para manutenção da Entidade que poderá ser devidamente fixada pela Associação;

Art. 16 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Único – Os membros do conselho fiscal e da diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da instituição e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I – Fora de suas atribuições e poderes;
- II – Com violação das leis vigentes, Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art. 17 - O MERAKI será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

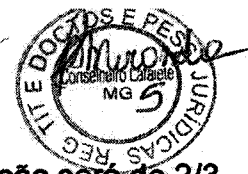
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas no Estatuto, na forma do artigo 42.
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 40.
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o regimento interno;
- VI – destituir os administradores;
- VII – apreciar a prestação de contas da entidade;
- VIII – decidir sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem encaminhados.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI exigir-se a aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com numero de associado menor que um terço nas convocações seguintes.



- 16 10021 -

Parágrafo Segundo - O quorum para instalar a Assembleia Geral em primeira convocação será de 2/3 (dois terços) dos associados. Não havendo este quorum, a Assembleia Geral se instalará após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados presentes e passará a deliberar, salvo as matérias de quorum qualificado.

Art. 20 - Os assuntos discutidos e decididos nas assembleias deverão constar em ata aprovada, por meio de assinatura por extenso, dos membros da diretoria e do conselho fiscal, além dos demais associados presentes.

Art. 21 - A destituição do membro da diretoria se dará em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na forma de estatuto e do regimento interno, a pedido de pelo menos um terço de todos os membros da diretoria e do conselho fiscal, entre titulares e suplentes.

São casos de desligamento dos membros da Diretoria:

- I - ausência injustificada por 03 (três) vezes consecutivas e 05 alternadas às reuniões da Diretoria no ano letivo;
- II - desrespeito e não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- III - improbidade administrativa; e
- IV - prática de atos que venham a comprometer a honra e a boa imagem da entidade;

Art. 22 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria ou por, no mínimo, três outros membros da Diretoria;
- II - por iniciativa conjunta de dois terços dos membros do Conselho Fiscal; e
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as suas obrigações.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou via internet, pelos meios eletrônicos ali disponíveis e mais convenientes a critério da Diretoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O Edital designará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados sendo defeso apreciar matéria que dele não constar.

Art. 24 - A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria do MERA KI será constituída por:

- I) Diretor Executivo e Diretor Executivo Adjunto;

Albino dos Reis
CNS / MG - 126.288



- II) Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto;
- III) Diretor Administrativo e Diretor Administrativo Adjunto;

Parágrafo Primeiro – O período de mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral, por meio de escrutínio secreto, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – É vedado aos associados que estejam exercendo mandato político e cargo e/ ou função de gerência junto aos órgãos públicos, concorrer ou ocupar cargos na diretoria ou conselho fiscal da associação

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro



Art. 26 - Compete a Diretoria:

-- - 16 10021 -

- I - elaborar um plano de gestão, traçar metas e propor ações, avaliar, orientar e sugerir a implantação ou incremento de projetos e programas que deverão ser executados pela associação;
- II - fazer um acompanhamento permanente do funcionamento da entidade, através de reuniões periódicas, para garantir o fiel cumprimento de metas e cronogramas de atividades;
- III - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno da associação;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V- elaborar e dar publicidade à prestação de contas anual da entidade, bem como de outros documentos obrigatórios por lei;
- VI - prestar em qualquer tempo todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- VII - decidir sobre pedidos ou recursos de associados;
- VIII - firmar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- IX - elaborar Regimento Interno.
- X- Observar, realizar e divulgar a escrituração da Associação de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XI - contratar e demitir funcionários

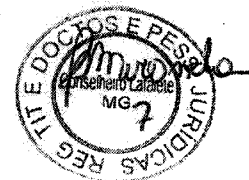
Art. 27 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 28 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - tomar as providências necessárias ao funcionamento da entidade, respeitadas as atribuições dos demais órgãos da administração;
- II - convocar reuniões, extraordinariamente, sempre que algum fato relevante assim exigir;
- III - representar a associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- IV - designar pessoas para representar a associação quando necessário;
- V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da assembleia geral;
- VII - aprovar e assinar ordens de despesas; e
- VIII - outras atribuições que venham a ser estabelecida no regimento interno.

Marcos Antônio dos Reis
Diretor Executivo
016/1980/26.280

- - 16 10021-



Art. 29 - Compete ao Diretor Executivo Adjunto:

- I – substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimento;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, convênios, cheques, ordens de pagamentos, recibos e similares;

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro;

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – dar publicidade a todas as notícias das atividades da entidade;
- III - redigir as correspondências, relatórios ou outros documentos análogos ou providenciar e acompanhar sua redação por outrem; e
- IV – manter em dia a escrita da Entidade.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- I – substituir o Diretor Adjunto em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo;

Art. 34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da captação e aplicação dos recursos, será constituído de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, permitida uma reeleição consecutiva do mesmo Conselho, tanto Titular, quanto Suplente.

Milton César Alves dos R.
Diretor Administrativo
09/12/2012

(Handwritten signature)

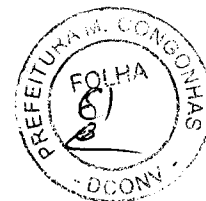


- - - 16 10021 -

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de concorrer a cargo de Diretoria o membro do Conselho Fiscal estará automaticamente afastado daquela função, devendo o conselho providenciar o preenchimento da vaga.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:



I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - opinar sobre a aquisição, transferência, permuta e alienação de bens patrimoniais da entidade;

IV – propor ou sugerir à diretoria providências em assuntos de interesse da entidade; e

- aprovar ou rejeitar a prestação de contas da entidade

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Art. 38 - Na hipótese de a Instituição perder a qualificação instituída pela Lei Estadual 8.770/03 e a Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Estadual 14.870/03 e da Lei 9.790/99 ou outra legislação que venha a substituí-las ou alterá-las, a qual tenha preferencialmente, o mesmo objetivo social ou na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Observar, realizar e divulgar a escrituração da Associação de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Márcio César Augusto do
LADROGADO
OAB/MG 126

M. C. Augusto



- 16 10021 -

II – Dar publicidade à prestação de contas anual da entidade, bem como de outros documentos obrigatórios por lei;

III – Será realizado ao final do exercício fiscal a elaboração de um relatório abrangente de atividades e das projeções financeiras da entidade. Este relatório, refletindo de forma transparente e detalhada as operações financeiras e as entregas da instituição, estará disponível para consulta por qualquer cidadão. Desta forma, garantimos transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e na conquista de nossos objetivos sociais.

IV – sendo necessário e pertinente, poderá ser realizada auditoria, por auditores externos e independente



CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O MERAKI, dispõe que, em caso de dissolução da entidade sera por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 ou outra legislação que venha a substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 41 O Patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43 - A entidade não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente, verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais

Art. 44 – As atividades exercidas pelos Diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 45 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

Art. 46 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste estatuto e causarem prejuízos a própria instituição ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Milton César Brito dos
SANTOS
ADVOGADO
OAB/MG 126.200

Milton César Brito dos Santos



- 16 10021 -

Conselheiro Lafaiete, 01 de novembro de 2023.

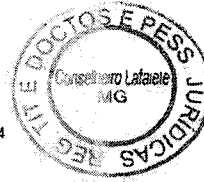
Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho
Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho
Representate Legal



Marion César Albino dos Reis
Marion César Albino dos Reis – OAB-MG 126.286
Advogado/OAB-MG



PROTÓCOLO: 34929 | REGISTRO: 10021 - Av 16
LIVRO: A-93 | FOLHA: 481/490 | DATA: 23/11/2023
Cotação: Emd.: R\$ 247,75 - TFJ: R\$ 85,71 - Recorre: R\$ 14,84
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 348,30
Códigos 8101-0(1), 8801-9(1), 8101-8(10)
Jaqueline Amanda de Miranda - Oficial Interna



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Conselheiro Lafaiete - MG

SELO DE CONSULTA: HDN81066
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3468.7820.6489.0438
Quantidade de atos praticados: 12
Atos praticado(s) por: Jaqueline Amanda de Miranda - Oficial Interna
Emol.: R\$ 262,59 - TFJ: R\$ 85,71
Valor Final: R\$ 348,30



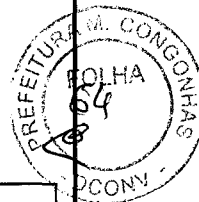
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.trojplus.br>

Jaqueline A. de Miranda

**ESPAÇO EM
BRANCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.562.425/0001-40
MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA
07/04/2017 |
| NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MERAKI | PORTE
DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada *)
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO
R HORACIO DE QUEIROZ | NÚMERO
383 | COMPLEMENTO
***** |
| CEP
36.400-001 | BAIRRO/DISTRITO
CENTRO | MUNICÍPIO
CONSELHEIRO LAFAIETE |
| UF
MG | ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARLUCEALBINOS@GMAIL.COM | TELEFONE
(31) 8987-2342 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/04/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL
***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **17:32:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Meraki
Instituto Sociocultural



ATA ASSEMBLEIA GERAL- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Aos dezenove de março de 2023, na sua sede situada à Rua Horácio de Queiroz, 383, Bairro Rosário, Conselheiro Lafaiete, às 19h, deu-se início a assembleia do Instituto Sociocultural Meraki que foi aberta pela atual Diretora Executiva, Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho, que apresentou a pauta desta assembleia, qual sejam, 1) Eleição e posse da nova diretoria e do Conselho Fiscal para triênio 2023/2026, que terá início de mandato no dia primeiro de abril de dois mil e vinte e três e finalizará em trinta e um de março de 2026; 2) Apresentação e aprovação das alterações no estatuto social. Passou-se para a primeira deliberação, foi apresentada chapa única para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A chapa única foi eleita por aclamação, procedeu-se a posse dos eleitos para início do mandato em 01/04/2023 até 31/03/2026: **Diretoria: Diretora Executiva:** Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho; **Diretor Executivo Adjunto:** Felipe Matheus Albino dos Reis; **Diretora Financeira:** Márcia Cristina Albino dos Reis; **Diretor Financeiro Adjunto:** Douglas Batista Martins; **Diretora Administrativa:** Sophia Mara Albino dos Reis; **Diretor Administrativo Adjunto:** João Lúcio Campos Albino dos Reis. **Conselho Fiscal: Conselheiros Fiscais Efetivos:** Camilo de Leles Coelho; Mariana Caroline Ferreira Borges; Daniel Chaves Ferreira. **Conselheiros Fiscais suplentes:** Fabiana de Paula Araújo Oliveira; Rosilene Inês Ferreira; Marluce Albino dos Reis. A diretora executiva passou para a última pauta desta assembleia: Apresentação e aprovação da alteração do estatuto - exclusão do PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 12º. Tendo tomado a palavra a Sra. Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho, informou a necessidade de exclusão do PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO 12º. Foi lido todo o estatuto e a alteração que irá reger a associação INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI, que foi aprovada integralmente por aclamação por todos os presentes, cumprido o quórum do art. 35, do estatuto social. Nada mais havendo a tratar, eu, Kézia Cristina Albino dos Reis, diretora executiva, lavro a presente ata que depois de lida, se aprovada, será assinada por todos os presentes. Conselheiro Lafaiete, 19 (dezenove) de março de 2023 (dois mil e vinte três).

Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho

Diretora Executiva: Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho, brasileira, união estável, engenheira, RG MG-11.387.667 e CPF 089.176.356-28, Rua Horácio De Queiroz, 345, apto. 501, Rosário 36400-007 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Felipe Matheus Albino dos Reis

Diretor Executivo Adjunto: Felipe Matheus Albino dos Reis, brasileiro, solteiro, psicólogo, RG MG-17.288.655 e CPF 140.732.216-80, Alameda João Honório Neto, 67, Angélica, Conselheiro Lafaiete-MG.

Márcia Cristina Albino dos Reis

Diretora Financeira: Márcia Cristina Albino dos Reis, brasileira, divorciada, autônoma, RG M-4.149.382 e CPF 507.676.236-49, Rua Horácio De Queiroz, 345, apto. 501, Rosário, 36400-007 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Douglas Batista Martins

Diretor Financeiro Adjunto: Douglas Batista Martins, brasileiro, união estável, engenheiro, RG MG-14.625.428 e CPF 086.793.096-99, Rua Geraldo Gervão, 135, apto. 103, Manoel Corrêa, Conselheiro Lafaiete - MG.

Sophia Mara Albino dos Reis



Meraki
Instituto Sociocultural

Diretora Administrativa: Sophia Mara Albino dos Reis, brasileira, casada, advogada, RG MG-11.391.184 e CPF 097.558.006-03, Rua Deputado Eli Franco, 159, apto. 02, Angélica, Conselheiro Lafaiete-MG.

João Lúcio Campos Albino dos Reis

Diretor Administrativo Adjunto: João Lúcio Campos Albino dos Reis, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG MG-19.395.478 e CPF 131.144.166-24, Rua João Chapuis, São Sebastião, Conselheiro Lafaiete-MG.

Conselho Fiscal – Membros Efetivos:

Camilo de Leles Coelho

Camilo de Leles Coelho, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG M-3.887.498 e CPF 570.041.026-53, Rua Abílio Ferreira Resende, 54, apto. 203, Bairro Manoel de Paula - Conselheiro Lafaiete – MG.

Mariana Caroline Ferreira Borges

Mariana Caroline Ferreira Borges, brasileira, solteira, bióloga, RG MG 11.975.930 e CPF 091.824.746-21, Rua Amaro Lanari, 353, Pioneiros, Ouro Branco -MG.

Daniel Chaves Ferreira

Daniel Chaves Ferreira, brasileiro, solteira, engenheiro, RG MG 11.126.961 e CPF 062.141.756-48, Rua Amaro Lanari, 353, Pioneiros, Ouro Branco -MG.

Conselho Fiscal – Membros Suplentes:

Fabiana de Paula Araújo Oliveira

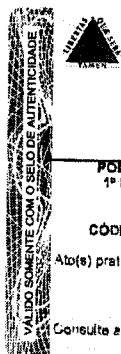
Fabiana de Paula Araújo Oliveira, brasileira, casada, empresária, RG MG-11.141.095 e CPF 073.685.406-14, Rua Elaine Nicodemos, 145, São João, Conselheiro Lafaiete-MG.

Rosilene Inês Ferreira

Rosilene Inês Ferreira, brasileira, solteira, empresária, RG MG1.3570434 e CPF 063.670.376-24, Rua São Domingos, 48, Vila Resende, Conselheiro Lafaiete- MG.

Marlúce Albino dos Reis

Marlúce Albino dos Reis, brasileira, solteira produtora cultural, RG M 4.381.954 e CPF 697.349.686-53, Rua Luiz Ladislau, 97, Albinópolis, Conselheiro Lafaiete -MG.



PROTÓCOLO: 33895 | REGISTRO: 16021 - Av 12
LIVRO: A-97 | FOLHA: 633/634 | DATA: 31/03/2023
Cotação Emol.: R\$ 180,83 - TPJ: R\$ 63,39 - Recome: R\$ 10,84
ISB: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 254,88
Códigos 8101-0(1), 8801-0(1), 9101-0(2)



Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídica
Averbação ao Registro

- 12 10021 -

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Conselheiro Lafaiete - MG

SELO DE CONSULTA: Q8F49134
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1436.8928.2417.4242

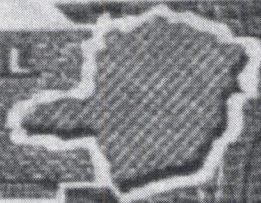


Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Amanda de Miranda - Oficial Interina
Emol.: R\$ 191,47 - TPJ: R\$ 63,39
Valor Final: R\$ 254,88

Consulte a validade deste selo no site: <http://selo.tjmg.jus.br>

Jaqueline A. de Miranda

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



MG
G

NOME
KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11387667 PC MG

CPF DATA NASCIMENTO
089.176.356-28 20/05/1988

FILIAÇÃO
CAMILO DE LELES COELHO
MARCIA CRISTINA A DOS
R COELHO



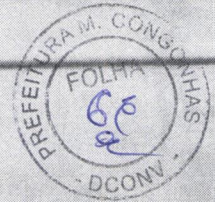
PERMISSÃO ACC CATEG.
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO
04064316503

VALIDADE
27/07/2031

1º HABILITAÇÃO
06/03/2007

OBSERVAÇÕES



Kezia R. Coelho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
29/07/2021

Eurico da Cunha Neto

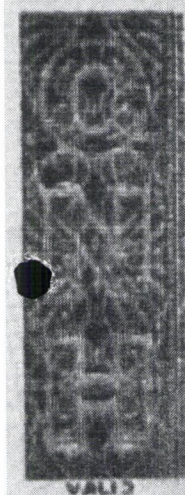
Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

94519988509
MG598483926

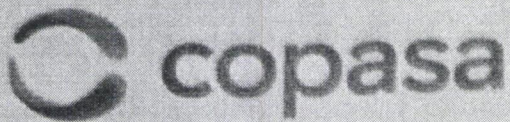
ASSINATURA DO EMISSOR



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2255822178



PROIBIDO PLASTIFICAR
2255822178



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ 17.281.106/0001-03 | Insc. Est. 062.000139-00-14
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte - MG | CEP 30.330-900

UNCE/GRUPO 661 311830056 06.08.15.080 Pág. 1/1

Olá,

KEZIA CRIST ALBINO DOS REIS COELHO
R OSCAR REINALDO, 626AP 101
ALBINOPOLIS
CONSELHEIRO LAFAIETE

TOTAL A PAGAR
*****R\$53,37

36.402.014
MG
VENCIMENTO
29/01/2025

MATRÍCULA 0 011 751 723 2

IDENTIFICADOR 0 016 248 395 3

Copasa Online
Fale com a Copasa a qualquer hora
Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

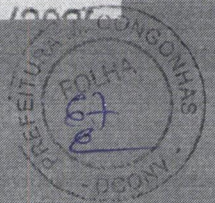
Copasa mais próxima de você
AV PROFESSOR MANOEL MARTINS 303
CAMPO ALEGRE - CONSELHEIRO LAFAIETE
De 08:00 as 16:30

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É COMÉIS DE:

Quando foi emitida?
10/01/2025

Data da apresentação
10/01/2025




DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, na condição diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Declaro que em caso de sua dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme art. 33, inciso III da Lei 13.019/2014.

Por ser verdade, dato e assino.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**
Data: 05/02/2025 18:14:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40

Relação diretoria Instituto Meraki



Diretora Executiva Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho, brasileira, solteira, engenheira, RG MG-11.387.667/ PC-MG e CPF 089.176.356-28, Rua Horacio De Queiros, 345, Apt 501 Rosario 36400-007 - Conselheiro Lafaiete – MG

Diretor Executivo adjunto: Felipe Matheus Albino dos Reis, brasileiro, solteiro, estudante de psicologia, RG MG-17.288.655 / PC-MG e CPF 140.732.216-80, Alameda João Honório Neto, 67, Angélica, Conselheiro Lafaiete-MG

Diretora Financeira: Márcia Cristina Albino dos Reis, brasileira, divorciada, autônoma, RG M-4.149.382 /SSP-MG e CPF 507.676.236-49, Rua Horacio De Queiros, 345, Apt 501 Rosario 36400-007 - Conselheiro Lafaiete – MG

Diretor Financeiro Adjunto: Douglas Batista Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG MG-14.625.428/ PC-MG e CPF 086.793.096-99, Rua Geraldo Gervão,135 apt 103 Manoel Correa - Conselheiro Lafaiete – MG.

Diretora Administrativa: - Sophia Mara Albino dos Reis, brasileira, casada, advogada, RG MG-11.391.184 / PC-MG e CPF 097.558.006-03, Rua Deputado Eli Franco, 159, apt 02, Angélica, Conselheiro Lafaiete-MG

Diretor Administrativo adjunto: João Lúcio Campos Albino dos Reis, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG MG-19.395.478/ PC-MG e CPF 131.144.166-24, Rua João Chapuis, São Sebastião, Conselheiro Lafaiete-MG

Conselho Fiscal

1- Camilo de Leles Coelho, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG M-3.887.498/SSP-MG e CPF 570.041.026-53, Rua Abílio Ferreira Resende,54 Apto 203 Bairro Manoel de Paula - Conselheiro Lafaiete – MG

2- Mariana Caroline Ferreira Borges, brasileira, bióloga, RG MG-11.975.930/ PC-MG e CPF 091.824.746-21, Rua Amaro Lanari, 353, Pioneiros, Ouro Branco-MG

3- Daniel Chaves Ferreira, brasileiro, engenheiro, RG MG-11.126.961 / PC-MG e CPF 062.141.756-48, Rua Amaro Lanari, 353, Pioneiros, Ouro Branco-MG.

Conselho Fiscal - suplentes

1 - Fabiana de Paula Araújo Oliveira, brasileira, casada, empresária, RG MG-11.141.095 e CPF 073.685.406-14, Rua Elaine Nicodemos, 145, São João, Conselheiro Lafaiete-MG.

2 - Rosilene Inês Ferreira, brasileira, solteira, empresária, RG MG1.3570434 e CPF 63.670.376-24, Rua São Domingos, 48, Vila Resende, Conselheiro Lafaiete- MG.

3 - Marluce Albino dos Reis, brasileira, solteira produtora cultural, RG M 4.381.954 e CPF 697.349.686-53, Rua Luiz Ladislau, 97, Albinópolis, Conselheiro Lafaiete -MG.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI
CNPJ: 27.562.425/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e *abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:22:04 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **D659.B5CC.D36E.57A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.562.425/0001-40
Razão Social: INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI
Endereço: RUA HORACIO DE QUEIROZ 383 / CENTRO / CONSELHEIRO LAFAIETE /
MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

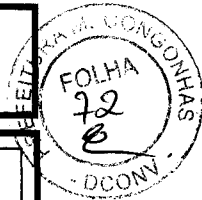
Certificação Número: 2025011004164955213158

Informação obtida em 22/01/2025 12:57:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/04/2025

NOME: INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI

CNPJ/CPF: 27.562.425/0001-40

LOGRADOURO: RUA HORACIO DE QUEIROS

NÚMERO: 383

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ROSARIO

CEP: 36400007

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000836451404



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.562.425/0001-40
Certidão n°: 2144571/2025
Expedição: 10/01/2025, às 18:25:24
Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.562.425/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

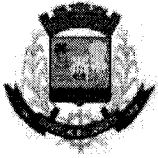
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Data: 22/01/2025 12h53min

Número 1836 Validade 21/02/2025



CERTIDÃO NEGATIVA

Nome / Razão Social

INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI CNPJ: 27562425000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 133055 - Atividade principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço: Horácio de Queirós, 383 - Bairro ROSARIO - CEP 36.400-007

Código de Controle

CWYBK92L9MWWQYE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Conselheiro Lafaiete (MG), 22 de Janeiro de 2025



DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA OSC NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, residente na Rua Oscar Reinaldo, 626, apto, 101, bairro Progresso, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.402-014, na condição diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, que nenhum diretor e respectivo cônjuge, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO
Data: 05/02/2025 18:05:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78 na condição diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Declaro para os devidos fins que esta instituição encontra-se em funcionamento na Rua São Leonardo, 88, 88 B, bairro Angélica, Conselheiro Lafaiete-Mg

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Data: 05/02/2025 18:11:09-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40



DECLARAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO NAS VEDAÇÕES

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, a condição diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Declaro, para os devidos fins, que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14.

A OSC:

Está regularmente constituída ou, sendo estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c" da Lei nº 13.019/14.

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Não teve contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos.

Os dirigentes da OSC:

Não tiveram contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos.

Não foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança(enquanto durar a inabilitação).

Não foram considerados responsáveis por ato de improbidade (enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429/92).

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Data: 05/02/2025 18:11:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE É REGIDA POR NORMAS

Declaro que a entidade **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40, é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme art. 33, inciso I da Lei 13.019/2014.

Por ser verdade, dato e assino.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Data: 05/02/2025 18:12:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, Diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Declaro, para os devidos para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

() Dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria.

(x) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

() Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO
Data: 05/02/2025 18:13:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40

JUSTIFICATIVA

COMPROVANTE BANCÁRIO DE ABERTURA DE CONTA

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, residente na Rua Oscar Reinaldo, 626, apto, 101, bairro Progresso, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.402-014, na condição diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Comprometo-me, a apresentar na Diretoria de Convênios e Prestação de Contas/SEPLAG em até 15 dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração com o Município de Congonhas o Comprovante bancário de abertura de conta, conforme (Lei n. 13.019/2014, art. 51).

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO
Data: 05/02/2025 18:14:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA OSC NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, residente na Rua Oscar Reinaldo, 626, apto, 101, bairro Progresso, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.402-014, na condição de diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, que nenhum diretor e respectivo cônjuge, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO
Data: 05/02/2025 18:05:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, residente na Rua Oscar Reinaldo, 626, apto, 101, bairro Progresso, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.402-014, na condição diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Declaramos para os devidos fins que me comprometo em aplicar os recursos repassados pelo Termo de Parceria e prestar contas conforme a Lei nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO
Data: 05/02/2025 18:06:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40



PLANO DE TRABALHO TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS CNPJ: 16.752.446/0001-02

ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO: Congonhas

UF: MG

CEP: 36.410-064

NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido

CI: M-4.370.328

CPF: 813.617.426-15

CARGO: Prefeito

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ÓRGÃO/ENTIDADE: Instituto Sociocultural MERAKI CNPJ: 27.562.425/0001-40

ENDEREÇO: Rua Horácio de Queiroz, 383 - Rosário

MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete

UF:
MG

CEP: 36400-
007

TELEFONE
(31) 98987-2342

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

BANCO:

AGÊNCIA:

NOME DO RESPONSÁVEL: Kêzia Cristina Albino dos Reis Coelho

CI: 11.387.667

CPF:
089.176.356-28

ENDEREÇO: Rua horácio de Queiroz, 345 - Apartamento 501 - Rosário

CARGO:
PRESIDENTE

TELEFONE:
(31) 99401-5772
(31) 98987-2342

E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: kezia.
albino@gmail.com / marlucealbinos@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

O Instituto Sociocultural Meraki é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) reconhecida pela sua ampla atuação na promoção de projetos culturais, sociais e de desenvolvimento comunitário. Sua expertise em gestão de eventos, como festivais e programas culturais, destaca-se pela eficiência na utilização de recursos públicos e privados, promovendo transparência e impacto social.

O histórico de realizações do Instituto inclui:

Organização de eventos culturais de grande porte, fomentando o turismo local e a economia criativa.

Desenvolvimento de projetos voltados para a valorização de tradições e identidade cultural.

Parcerias estratégicas com municípios, garantindo agilidade nos processos e redução de custos para os cofres públicos.

Seu modelo de gestão promove inovação, desenvolvimento sustentável e inclusão social, alinhando-se aos objetivos de fomentar a cultura e o desenvolvimento local.

4 - TÍTULO DO PROJETO

Carnaval de Congonhas 2025 – Cultura, Tradição e Desenvolvimento

Período de execução:
10/fev/2025 a 15/abril/2025

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

Organizar e executar o Carnaval de Congonhas 2025, nos dias 28/fevereiro, 01/março, 02/março, 03/março e 04/março de 2025, em diferentes locais estratégicos da cidade. As atividades a serem desenvolvidas e as despesas elegíveis estão relacionadas no plano de trabalho em anexo.

Ao desenvolver este projeto, o Instituto Sociocultural Meraki pretende alcançar os seguintes OBJETIVOS:

- OFERECER OPORTUNIDADES para artistas locais, regionais e nacionais mostrarem seu talento, fomentando a cultura e o entretenimento.
- RETRIBUIR À SOCIEDADE um evento de destaque regional, promovendo a valorização cultural e econômica de Congonhas.
- ALCANÇAR PESSOAS, de todas as idades e origens, promovendo inclusão e integração social durante o evento.
- INCENTIVAR a participação ativa da comunidade em atividades culturais e recreativas.
- CONSTRUIR UMA BASE CULTURAL, fortalecendo a identidade local e promovendo a diversidade.
- FORMAR UMA PARCERIA eficiente com os órgãos públicos, alinhada aos projetos estratégicos do município.
- FOMENTAR O TURISMO no município, posicionando Congonhas como um polo cultural e turístico na região.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

O Carnaval de Congonhas 2025 será realizado em locais estratégicos da cidade, visando a valorização dos espaços públicos e o melhor atendimento às necessidades dos participantes e visitantes. Os principais locais e infraestruturas disponíveis incluem:

- Praça do Beira Rio
- Marechal Floriano
- Quarteirão do Samba
- Praça do Múcio
- Dr. Pacífico Homem Júnior (ambulantes)

Infraestrutura geral:

Palco central, palcos de apoio, som, iluminação, banheiros químicos e áreas de acessibilidade.

Staff local, sinalização e apoio logístico.

Tendas, mesas, cadeiras e pontos de energia elétrica.

Sinalização, controle de trânsito e segurança pública.

Nota:

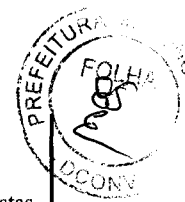
Todos os espaços serão adaptados conforme necessário para atender às normas de segurança, acessibilidade e conforto dos participantes. A infraestrutura adicional será detalhada no plano de execução e contemplará os serviços essenciais como limpeza, segurança, suporte médico e acessibilidade universal.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O Carnaval de Congonhas é um dos eventos mais tradicionais e aguardados da cidade, com décadas de história e um impacto significativo no âmbito cultural, social e econômico. A edição de 2025 representa uma oportunidade única para consolidar Congonhas como referência em eventos culturais, fortalecendo o turismo e a economia local.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Com a realização do Carnaval de Congonhas 2025, estima-se que a cidade receba cerca de 25.000 pessoas durante os dias do evento,



entre moradores, turistas regionais e visitantes de outras localidades. Este grande fluxo de pessoas reforça a importância de uma estrutura bem planejada, que atenda tanto à demanda cultural quanto às necessidades logísticas.

O evento será um importante motor para a economia local, gerando oportunidades para profissionais da região, como músicos, artistas, comerciantes e prestadores de serviços. As praças de alimentação contarão com a participação de empreendedores locais, enquanto tendas de artesanato oferecerão uma vitrine para os produtos da economia criativa da cidade.

Além disso, a demanda por hospedagem será elevada, com expectativa de ocupação total em hotéis, pousadas e imóveis de aluguel temporário. Este movimento impactará positivamente o setor de turismo, promovendo renda e desenvolvimento econômico.

Para atender ao público diversificado do evento, será necessária a mobilização de equipes especializadas em segurança, limpeza, suporte médico e organização geral, garantindo a execução de um Carnaval seguro, acessível e bem estruturado.

Por fim, o Carnaval de Congonhas 2025 representará uma oportunidade única de promover a cidade em nível regional e estadual, com ampla divulgação nos meios de comunicação e mídias sociais, reforçando a imagem de Congonhas como um polo cultural vibrante.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

O Carnaval de Congonhas 2025 está projetado para impactar diretamente cerca de 25.000 pessoas, entre moradores da cidade, turistas regionais e visitantes de outras localidades. Este público incluirá:

- Participantes de blocos carnavalescos e atrações culturais.
- Espectadores dos desfiles e shows musicais.
- Comerciantes, artesãos e profissionais locais envolvidos nas atividades.

Indiretamente, o alcance do evento será amplificado por meio de estratégias robustas de divulgação em mídias sociais, veículos de imprensa regionais e estaduais, além de parcerias com influenciadores digitais. Com isso, espera-se atingir uma audiência que ultrapasse 100.000 pessoas, fortalecendo a visibilidade de Congonhas como um polo cultural e turístico.

O público-alvo do evento abrange diferentes perfis:

- Famílias: Participando de atividades recreativas e culturais.
- Jovens e Adultos: Frequentando os shows, blocos carnavalescos e eventos noturnos.
- Empreendedores Locais: Envolvidos nas áreas de alimentação, artesanato e prestação de serviços.
- Turistas: Atraídos pela programação diversificada e pela riqueza cultural de Congonhas.

O Carnaval de Congonhas 2025 é inclusivo e democrático, promovendo a integração de diferentes faixas etárias, classes sociais e origens culturais, consolidando-se como um evento de grande alcance e impacto.

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A metodologia de desenvolvimento do Carnaval de Congonhas 2025 seguirá procedimentos bem definidos e controlados, com foco na eficiência, transparência e impacto positivo para a comunidade e os participantes.

- Planejamento e Cronograma Geral: Elaboração de um cronograma detalhado com as etapas e atividades do evento, incluindo desfiles, shows, feiras e ações culturais.
- Seleção de Profissionais e Parcerias Locais: Contratação de profissionais da área de alimentação, segurança, limpeza, saúde e infraestrutura e Estabelecimento de parcerias com empreendedores locais e fornecedores de produtos e serviços.
- Divulgação e Comunicação: Desenvolvimento de uma estratégia de divulgação abrangente, com foco em mídias sociais, imprensa regional e estadual, além de material promocional impresso e Promoção do evento por meio de campanhas digitais que engajem diferentes públicos.
- Preparação e Organização dos Espaços: Montagem das estruturas de palco, tendas, banheiros químicos e áreas de convivência em locais estratégicos da cidade.
- Execução das Atividades: Realização das atividades programadas conforme o plano de trabalho, incluindo shows, desfiles, feiras e ações culturais. Monitoramento contínuo para garantir a execução de todas as etapas com qualidade e segurança.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

| ATIVIDADE(S)
(RESUMO) | OBJETIVO | RESULTADOS ESPERADOS |
|--|---|---|
| 1- Resgatar e valorizar talentos locais, promovendo autoestima e motivação por meio da cultura. | 1- Realizar desfiles de blocos e apresentações artísticas. | 1- Participação de mais de 15 blocos e grupos artísticos locais. |
| 2- Promover a inclusão e o bem-estar da comunidade, oferecendo atividades culturais e recreativas. | 2- Montagem de áreas de convivência, gastronomia e artesanato. | 2 - Presença de cerca de 25.000 pessoas em todas as atividades do evento. |
| 3- Fomentar o turismo na cidade e região; | 3- Divulgação do evento e parcerias com comerciantes e prestadores de serviços. | 3 - Ocupação da rede hoteleira e incremento de 15% no faturamento do comércio local. |
| 4- Fortalecer a imagem de Congonhas como polo cultural e turístico. | 4- Divulgação do evento em mídias sociais, imprensa e parcerias estratégicas | 4 - Alcançar um público indireto de mais de 200.000 pessoas através das redes sociais e imprensa. |

12 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

| OBJETIVOS / METAS
(quantitativas e mensuráveis a serem atingidas) | INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS | MEIOS DE VERIFICAÇÃO |
|--|--|----------------------|
| Fortalecer a Imagem de Congonhas | Alcance em rede social | Número de Pessoas |
| Fomentar a cultura local | Número de blocos e bandas locais | Participantes |

13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| ITEM | CÓD. RECURSO | NATUREZA DOS RECURSOS | PRAZO INICIAL | | PRAZO FINAL | | VALOR (R\$) |
|------|--------------|-----------------------|---------------|------|-------------|------|--------------|
| | | | MÊS | ANO | MÊS | ANO | |
| 1 | 14 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | 2 | 2025 | 4 | 2025 | 3.000.000,00 |

TOTAL DO PROJETO

3.000.000,00

14 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO |
|------|---|-------------------|------|----------------|-------------------------------|
| 1 | SUBVENÇÃO PARA ESCOLAS DE SAMBA | unit | 2 | R\$ 180.000,00 | R\$ 360.000,00 |
| 2 | SUBVENÇÃO PARA BLOCOS CARNAVALESCOS | unit | 30 | R\$ 15.000,00 | R\$ 450.000,00 |
| 3 | ATRAÇÕES MUSICAIS (Shows, Despesas referentes a Riders Técnicos para Camarins, Alimentação, Hospedagem, equipamentos para efeitos especiais, Curadoria Artística, BackLine e Equipamentos Técnicos, Ponto de apoio para artistas) | unit | 1 | R\$ 540.000,00 | R\$ 540.000,00 |



| | | | | | |
|---|--|------|---|----------------|----------------|
| 4 | PUBLICIDADE (Materia gráfico, criação de mídias, rádios, espaço para transmissão, equipe de fotografos e videomakers, equipe tecnica gestao de mídias sociais e crise, atendimento imprensa, equipe tecnica interação digital, gestao de mídias sociais, blogueiros) | unit | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 5 | ESTRUTURA (Palcos, Sonorização, Iluminação para palco, gradis, barricadas, camarins, tendas, pórticos, Geradores, Paineis de LED, Seguro, taxas de licenciamento, monitoramento via cameras de segurança) | unit | 1 | R\$ 900.000,00 | R\$ 900.000,00 |
| 6 | PRODUÇÃO E EQUIPES (Equipes de Produção e Staff logístico, Equipes de montagem e desmontagem, Locutores, Seguranças, Brigadistas, Ambulancia com equipe medica, Equipe Eletricistas, Uniformes) | unit | 1 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| 7 | PRODUÇÃO EXECUTIVA: Contratação da Empresa para atendimento aos itens necessários para o Carnaval 2025, Equipe Coordenação geral do evento, equipe de suporte para reuniões e planejamento com órgãos públicos, coordenador dos blocos, cadastros, apoio tecnico e social aos Blocos e Escolas de Samba; Treinamento; Supervisão e fiscalização na execução de Shows, Publicidade e da logistica do Evento. | unit | 1 | R\$ 210.000,00 | R\$ 210.000,00 |
| 8 | GESTAO ADMINISTRATIVA : Gestao administrativa do Projeto, empresa e Equipe, Equipe de Consultoria e suporte para Execução de eventos, Consultoria Plano de Trabalho, Consultoria de Processos, Contabilidade e Prestação de Contas. | unit | 1 | R\$ 240.000,00 | R\$ 240.000,00 |

TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.000.000,00

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO

20 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)

(Preenchimento pela PMC/Diretoria de Convênios)

3.000.000,00

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - MUNICÍPIO

| VALOR MENSAL (R\$) | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 |
|--------------------|-------|--------------|-------|--------|--------|--------|
| | - | 3.000.000,00 | - | - | - | - |
| | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 |
| | - | - | - | - | - | - |

17 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 06/02/2025



Documento assinado digitalmente
KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO
Data: 07/02/2025 18:29:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Kêzia Cristina Albino dos Reis Coelho
Diretoria Executiva MERAKI

18- APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, ____/____/____

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

19- APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, ____/____/____

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

PLANEJAMENTO PRODUÇÃO EXECUTIVA CARNAVAL 2025 - CONGONHAS

| MES | ETAPA | DESCRIÇÃO |
|----------------------|---|--|
| FEVEREIRO - SEMANA 2 | Plano de Negócio | - Finalização do planejamento financeiro e orçamentário.
- Alinhamento das prioridades e definição do plano estruturado.
- Revisão do plano com a equipe gestora para aprovação final. |
| | Kick Off Geral | - Realização da primeira reunião geral com todas as equipes envolvidas (produção, segurança, marketing e logística).
- Apresentação do cronograma detalhado e divisão de responsabilidades.
- Discussão dos objetivos do evento e estabelecimento de KPIs (Indicadores de desempenho). |
| | Estruturação de Organograma | - Definição clara das funções e responsabilidades de cada membro da equipe.
- Criação de um documento formal com o organograma completo, incluindo contatos e hierarquias.
- Estabelecimento de líderes de cada setor para facilitar a comunicação e a tomada de decisões. |
| | Definição de Local | - Inspeção dos locais escolhidos para o evento, considerando segurança, acessibilidade e capacidade.
- Reunião com autoridades locais para validação do uso do espaço e emissão de permissões necessárias.
- Desenvolvimento de mapas detalhados com a disposição de estruturas, como palcos, tendas, banheiros e áreas de circulação. |
| | Contratação da Grade Artística | - Contato com artistas e bandas para definição de contratos e cronogramas de apresentações.
- Alinhamento das necessidades técnicas (riders) de cada atração para planejamento logístico.
- Revisão e assinatura dos contratos com garantias de cumprimento de prazos e cláusulas |
| FEVEREIRO - SEMANA 3 | Estruturação de Plano Operacional | Detalhamento descritivo de como todas as operações irão funcionar nos dias de evento. |
| | Avaliação Projeto x Orçado para possíveis readequaç | Análise para a tomada de decisão final na contratação de fornecedores visando a segurança financeira do projeto |
| | Contratação de fornecedores e assinatura de contrat | Revisão dos fornecedores, considerando qualidade, prazo e custo-benefício.
Escolha de fornecedores que atendam às especificações do evento.
Elaboração e assinatura de contratos com cláusulas que garantam prazos e qualidade.
Reunião com fornecedores para alinhamento de cronogramas e entregas. |
| | Aprovação de planta baixa do evento sem mais ajust | Revisão da planta baixa com todas as áreas definidas (palcos, tendas, A&B, banheiros, acessos).
Ajustes finais para atender às exigências de segurança e conforto.
Envio da planta para aprovação junto a órgãos reguladores, como Corpo de Bombeiros e prefeitura.
Obtenção das licenças e autorizações necessárias para o evento. |
| FEVEREIRO - SEMANA 4 | Montagem Inicial das Estruturas | - Instalação dos gradis, tendas e camarins nos locais previamente definidos.
- Verificação da estabilidade das estruturas instaladas para garantir segurança.
- Preparação inicial dos palcos com suporte técnico para os próximos testes. |
| | Testes Técnicos de Equipamentos | - Realização de testes com os sistemas de som, luz e geradores.
- Ajustes técnicos para garantir a funcionalidade durante as apresentações.
- Simulação de cenários críticos para avaliar a capacidade de resposta das equipes técnicas. |
| | Distribuição de Materiais de Divulgação | - Entrega de cartazes e panfletos em pontos estratégicos da cidade e municípios vizinhos.
- Início de campanhas nas redes sociais e rádio, com foco na contagem regressiva para o evento.
- Atualização da identidade visual em banners e faixas instalados nos locais do evento. |
| | Segurança e Brigadistas | Apresentação do plano de contingência para emergências durante o evento.
Integração das equipes de segurança e brigadistas com a organização geral. |

| | | |
|----------------------|--------------------------|---|
| FEVEREIRO - SEMANA 4 | Acompanhamento do Evento | Acompanhamento geral do evento para entendimento das ações e das entregas |
| MARÇO - SEMANA 1 | Desmontagem do evento | Acompanhamento e desmontagem geral do evento |

Declaração de autenticidade dos documentos

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, residente na Rua Oscar Reinaldo, 626, apto, 101, bairro Progresso, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.402-014, na condição diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40. Declaro sob pena do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntadas ao processo de celebração do Termo de Colaboração com o Município de Congonhas.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO
Data: 05/02/2025 18:08:03-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, na condição diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Termo de Parceria em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO
Data: 05/02/2025 18:09:09-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40

Conselheiro Lafaiete, 06 de fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que o INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI será assessorado contabilmente pela empresa 4 COMPANY SOLUCOES CONTABEIS LTDA no projeto do "Carnaval Congonhas 2025", declaramos ainda que a assessoria será realizada mediante pagamento de honorários contábeis no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cordialmente,

4 COMPANY
SOLUCOES CONTABEIS
LTDA:34933033000106

Assinado de forma digital por 4
COMPANY SOLUCOES CONTABEIS
LTDA:34933033000106
Dados: 2025.02.06 19:43:35 -03'00'

4 COMPANY SOLUCOES CONTABEIS LTDA
CRC – MG 014.052/O-7

 (31) 3737-0979
 (31) 9 8311-7411
 contato@4company.net.br

 @4companycl

www.4company.net.br

Rua Tavares de Melo, 555, 7º andar
Centro - Conselheiro Lafaiete

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, na condição diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Declaro, para os devidos fins, que a OSC possui experiência prévia de 1 (ano), com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alteração.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO
Data: 05/02/2025 18:10:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40

BOX



**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA
E PARTICIPAÇÃO CARNAVAL DO MIRANTE**

A empresa **BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.727.356/0001-48, representada pelo Sr. **Guilherme Martins Rabelo**, portador do RG nº MG 128.746.36 e CPF nº 058.934.266-57, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins que o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI**, inscrito no CNPJ nº 27.562.425/0001-40, demonstrou, durante a produção e execução do evento "Carnaval do Mirante" nos anos de 2023 e 2024, ser uma instituição altamente capacitada e preparada na realização de eventos de grande porte.

Ressaltamos que o Instituto atuou de forma séria, transparente e comprometida em todas as etapas do processo.

Belo Horizonte/MG, 15 de dezembro de 2024.

Guilherme Martins Rabelo

CPF 128.746.36

BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA

BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA | CNPJ: 11.727.356/0001-48

Rua Vitorio Marcola, 90 - Sala B - Anchieta

Belo Horizonte/MG - 30310-360

MIRANTE CARNAVAL 2024

| CUSTO EVENTO 5 DIAS | | |
|-------------------------------------|------------------|--------|
| Custo Geral | R\$ 7,981,960.21 | |
| Planilha Compartilhado | R\$ 2,704,141.45 | 33.88% |
| | | |
| Custo Produção / Operação | R\$ 259,875.00 | 3.26% |
| Dia 1 - Quarta | R\$ 52,145.00 | 20.07% |
| Dia 2 - Quinta | R\$ 60,510.00 | 23.28% |
| Dia 3 - Domingo | R\$ 36,555.00 | 14.07% |
| Dia 4 - Sabado | R\$ 74,110.00 | 28.52% |
| Dia 5 - Terça | R\$ 36,555.00 | 14.07% |
| | | |
| Custo Artístico | R\$ 4,077,625.76 | 51.09% |
| Dia 1 - Quarta - Luan Santana | R\$ 429,184.75 | 10.53% |
| Dia 2 - Quinta - Alok | R\$ 608,582.80 | 14.92% |
| Dia 3 - Domingo - Pericles | R\$ 1,154,729.36 | 28.32% |
| Dia 4 - Sabado - Ludmilla e Hungria | R\$ 730,399.49 | 17.91% |
| Dia 5 - Terça - Nando Reis | R\$ 1,154,729.36 | 28.32% |
| | | |
| Custo Operação de Bar Open | R\$ 245,593.97 | 3.08% |
| Dia 1 - Quarta | R\$ 66,186.32 | 26.95% |
| Dia 2 - Quinta | R\$ 81,233.14 | 33.08% |
| Dia 3 - Domingo | R\$ 26.00 | 0.01% |
| Dia 4 - Sabado | R\$ 98,148.51 | 39.96% |
| Dia 5 - Terça | | 0.00% |

| CUSTO DIÁRIO (5 DIAS) | | |
|-------------------------------------|------------------|--------|
| Rateio Planilha Compartilhado (R\$ | 540,828.29 | |
| | | |
| Custo sem Operação Bar venda | R\$ 7,287,236.18 | 91.30% |
| Dia 1 - Quarta | R\$ 1,088,344.36 | 14.93% |
| Dia 2 - Quinta | R\$ 1,291,154.23 | 17.72% |
| Dia 3 - Domingo | R\$ 1,732,138.65 | 23.77% |
| Dia 4 - Sabado | R\$ 1,443,486.29 | 19.81% |
| Dia 5 - Terça | R\$ 1,732,112.65 | 23.77% |

| | | |
|------------------------|------------------|---------|
| Custo Com Operação Bar | R\$ 7,981,960.21 | 100.00% |
| Dia 1 - Quarta | R\$ 1,245,078.47 | 15.60% |
| Dia 2 - Quinta | R\$ 1,426,688.62 | 17.87% |
| Dia 3 - Domingo | R\$ 1,868,099.39 | 23.40% |
| Dia 4 - Sabado | R\$ 1,579,566.57 | 19.79% |
| Dia 5 - Terça | R\$ 1,862,527.15 | 23.33% |

| | | | |
|---|------------|-------------------|---------------|
| Custo Operação de Bar venda / Alin | R\$ | 694,724.03 | 8.70% |
| Dia 1 - Quarta | R\$ | 156,734.11 | 22.56% |
| Dia 2 - Quinta | R\$ | 135,534.40 | 19.51% |
| Dia 3 - Sexta | R\$ | 135,960.74 | 19.57% |
| Dia 4 - Sabado | R\$ | 136,080.28 | 19.59% |
| Dia 5 - Terça | R\$ | 130,414.50 | 18.77% |

| | | |
|-----------------------------|------------|------------------------|
| RECEITAS | R\$ | 9,234,807.16 |
| RECEITA INGRESSE | R\$ | 95,529.15 |
| RECEITA INGRESSE GERAL | R\$ | 4,728,018.75 |
| RECEITA INGRESSE BILHETERIA | R\$ | 600,325.00 |
| RECEITA BAR | | |
| RECEITA AIQFOME | R\$ | 4,989.30 |
| ESTACIONAMENTO | R\$ | 33,570.00 |
| | | |
| CASHBACK INGRESSO | R\$ | 272,374.96 |
| PATROCINIO 1 | R\$ | 650,000.00 |
| PATROCINIO 2 | R\$ | 500,000.00 |
| PATROCINIO AIQUEFOME | R\$ | 250,000.00 |
| PATROCINIO 3 | R\$ | 200,000.00 |
| PATROCINIO 4 | R\$ | 1,000,000.00 |
| PATROCINIO 5 | R\$ | 500,000.00 |
| PATROCINIO 6 | R\$ | 150,000.00 |
| PATROCINIO 7 | R\$ | 250,000.00 |
| | | |
| | | |
| RESULTADO | | R\$1,252,846.96 |





| Item | ARTISTICO | Descritivo do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do |
|-------|-----------------------|---------------------|----------------|-----|-------|----------------|
| 1.0 | ARTISTICO 1 | | | | | R\$ 423.537,90 |
| 1.1 | Cachê | DENNIS - COLOCADO | R\$ 400.000,00 | 1 | 1 | R\$ 400.000,00 |
| 1.2 | Diária de Alimentação | | R\$ 4.000,00 | 1 | 1 | R\$ 4.000,00 |
| 1.3 | Logística Aérea | | | | | |
| 1.4 | Hospedagem | | | | | R\$ 10.177,90 |
| 1.4.1 | Artista | Fasano | R\$ 4.048,00 | 1 | 1 | R\$ 4.048,00 |
| 1.4.2 | Staff | Fasano | R\$ 499,90 | 1 | 1 | R\$ 499,90 |
| 1.4.3 | Equipe | Fielles | R\$ 4.000,00 | 1 | 1 | R\$ 4.000,00 |
| 1.4.4 | Filhos | Prospedagem pilotos | R\$ 840,00 | 1 | 1 | R\$ 840,00 |
| 1.5 | Logística Terrestre | | | | | R\$ 9.360,00 |
| 1.5.1 | Locação Terrestre | | R\$ 6.910,00 | 1 | 1 | R\$ 6.910,00 |
| 1.5.2 | Baladação | | R\$ 2.450,00 | 1 | 1 | R\$ 2.450,00 |
| 1.6 | Rider Técnico | | | | | |
| 1.7 | Camarin | | | | | |
| 1.8 | Extras | | | | | |
| 2.0 | ARTISTICO 2 | | | | | R\$ 3.000,00 |
| 2.1 | Cachê | Banda Entrada | R\$ 3.000,00 | 1 | 1 | R\$ 3.000,00 |
| 2.2 | Diária de Alimentação | | | | | |
| 2.3 | Logística Aérea | | | | | |
| 2.4 | Hospedagem | | | | | |
| 2.5 | Logística Terrestre | | | | | |
| 2.6 | Rider Técnico | | | | | |
| 2.7 | Camarin | | | | | |
| 2.8 | Extras | | | | | |
| 3.0 | ARTISTICO 3 | | | | | |
| 3.1 | Cachê | | | | | |
| 3.2 | Diária de Alimentação | | | | | |
| 3.3 | Logística Aérea | | | | | |
| 3.4 | Hospedagem | | | | | |
| 3.5 | Logística Terrestre | | | | | |
| 3.6 | Rider Técnico | | | | | |
| 3.7 | Camarin | | | | | |
| 3.8 | Extras | | | | | |
| 4.0 | ARTISTICO 4 | | | | | |
| 4.1 | Cachê | | | | | |
| 4.2 | Diária de Alimentação | | | | | |
| 4.3 | Logística Aérea | | | | | |
| 4.4 | Hospedagem | | | | | |
| 4.5 | Logística Terrestre | | | | | |
| 4.6 | Rider Técnico | | | | | |
| 4.7 | Camarin | | | | | |
| 4.8 | Extras | | | | | |
| 5.0 | ARTISTICO 5 | | | | | R\$ 2.846,85 |
| 5.1 | Cachê | DJ1 | R\$ 500,00 | 1 | 1 | R\$ 500,00 |
| 5.2 | Diária de Alimentação | DJ2 | R\$ 1.500,00 | 1 | 1 | R\$ 1.500,00 |
| 5.3 | Logística Aérea | Prospedagem Vava | R\$ 280,00 | 1 | 1 | R\$ 280,00 |
| 5.4 | Hospedagem | Consumo Vava | R\$ 366,85 | 1 | 1 | R\$ 366,85 |
| 5.5 | Logística Terrestre | | | | | |
| 5.6 | Rider Técnico | | | | | |
| 5.7 | Camarin | | | | | |
| 5.8 | Extras | | | | | |
| 6.0 | ARTISTICO 6 | | | | | |
| 6.1 | Cachê | | | | | |
| 6.2 | Diária de Alimentação | | | | | |
| 6.3 | Logística Aérea | | | | | |
| 6.4 | Hospedagem | | | | | |
| 6.5 | Logística Terrestre | | | | | |
| 6.6 | Rider Técnico | | | | | |
| 6.7 | Camarin | | | | | |
| 6.8 | Extras | | | | | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 428.184,75 |

| Item | PRODUCAO / OPERACAO | Descritivo do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do |
|-------|---------------------------------|---------------------------|--------------|------|-------|---------------|
| 1.0 | COMUNICACAO | | | | | |
| 1.1 | Cachê | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.1.1 | | | R\$ - | | | R\$ - |
| 2.0 | ESTRUTURA | | | | | |
| 2.1 | Horas | | | | | |
| 2.1.1 | | | R\$ - | | | R\$ - |
| 2.1.2 | | | R\$ - | | | R\$ - |
| 3.0 | NECESSIDADES DE PRODUCAO | | | | | R\$ 870,00 |
| 3.1 | Alimentação | Caminhão Pipa | R\$ 250,00 | 1 | 1 | R\$ 250,00 |
| 3.2 | Alimentação | | R\$ 18,00 | 40 | 1 | R\$ 720,00 |
| 4.0 | LOGISTICA | | | | | |
| 4.1 | Hospedagem | | | | | |
| 4.1.1 | | | R\$ - | | | R\$ - |
| 5.0 | SERVICOS TERCEIRIZADOS DE VENDA | | | | | |
| 5.1 | Comissários | | R\$ - | | | R\$ - |
| 6.0 | EQUIPE | | | | | R\$ 51.175,00 |
| 6.1 | Apoio Seguranças | | R\$ 2.830,00 | 1 | 1 | R\$ 2.830,00 |
| 6.1.1 | coordenador | pezzo | R\$ 300,00 | 1 | 1 | R\$ 300,00 |
| 6.1.2 | agentes pezzo | pezzo | R\$ 230,00 | 11 | 1 | R\$ 2.530,00 |
| 6.2 | Segurança | | | | | R\$ 24.985,00 |
| 6.2.1 | Seguranças Evento | Seguranças no evento | R\$ 290,00 | 44.5 | 1 | R\$ 12.965,00 |
| 6.2.2 | Apoio Seguranças | Apoio segurança no evento | R\$ 240,00 | 44.5 | 1 | R\$ 10.560,00 |
| 6.2.3 | Coordenadores seguranças | Patricia e Faullino | R\$ 700,00 | 2 | 1 | R\$ 1.400,00 |
| 6.2.4 | Seguranças estacionamento | Equipe CY | R\$ 400,00 | 5 | 1 | R\$ 2.000,00 |
| 6.3 | Portaria | | | | | R\$ 4.560,00 |



| Item | Descrição do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do Item |
|--------------|------------------------|-------------|-----|-------|----------------------|
| 6.3.1 | Equipe Checkin | R\$ 175,00 | 15 | 1 | R\$ 2.625,00 |
| 6.3.2 | Pulseiras | R\$ 175,00 | 5 | 1 | R\$ 875,00 |
| 6.3.3 | Entrada camarote | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.3.4 | Park Gigante | R\$ 175,00 | 2 | 1 | R\$ 350,00 |
| 6.4 | Bilhetaria e Lista | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 |
| 6.4.1 | Bilhetaria 2 portanhas | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 |
| 6.4.2 | Lista | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 |
| 6.5 | Credenciamento | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 |
| 6.5.1 | Credenciamento | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 |
| 6.6 | Tiflogem | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 |
| 6.6.1 | Equipe | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 |
| 6.6.2 | Posso Auxiliar | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.7 | Camisadores | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.7.1 | Equipe Palco | | | | |
| 6.7.2 | Equipe Evento | | | | |
| 6.8 | Limpeza | | | | |
| 6.8.1 | Limpeza | R\$ 325,71 | 35 | 1 | R\$ 11.400,00 |
| 6.8.2 | Equipamentos | | | | |
| 6.8.3 | Equipamentos | | | | |
| 6.9 | Impostos e Taxas | R\$ 175,00 | 20 | 1 | R\$ 3.500,00 |
| 7.0 | IMPOSTOS E TAXAS | | | | |
| 7.1 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| 7.2 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| 8.0 | EXTRAS | | | | |
| 8.1 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| TOTAL | | | | | R\$ 52.148,00 |

| Item | Descrição do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do Item |
|--------------------|-------------------|---------------|------|-------|----------------------|
| 1.0 | COMUNICAÇÃO | | | | |
| 1.1 | | | | | |
| 1.2 | | | | | |
| 1.3 | | | | | |
| 1.4 | | | | | |
| 1.5 | | | | | |
| 1.6 | | | | | |
| 1.7 | | | | | |
| 1.8 | | | | | |
| 1.9 | | | | | |
| 1.10 | | | | | |
| 1.11 | | | | | |
| 1.12 | | | | | |
| 1.13 | | | | | |
| 1.14 | | | | | |
| 2.0 | TAXAS | | | | |
| 2.1 | Taxa ASI | | | | |
| 3.0 | INSUMOS | | | | |
| 3.1 | | R\$ 66.186,32 | | | R\$ 66.186,32 |
| 3.2 | | | | | |
| 3.3 | | | | | |
| 3.4 | | | | | |
| 3.5 | Custo Opem bar | R\$ 32,76 | 2019 | 1 | R\$ 66.186,32 |
| TOTAL | | | | | R\$ 66.186,32 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 66.186,32 |

| Item | Descrição do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do Item |
|------|-------------------|-------------|-----|-------|------------------|
| 1.0 | COMUNICAÇÃO | | | | |
| 1.1 | | | | | |
| 1.2 | | | | | |
| 1.3 | | | | | |
| 1.4 | | | | | |
| 1.5 | | | | | |
| 1.6 | | | | | |
| 2.0 | TAXAS | | | | |
| 2.1 | | | | | |
| 3.0 | INSUMOS | | | | |
| 3.1 | | | | | |
| 3.2 | | | | | |
| 3.3 | | | | | |
| 3.4 | | | | | |
| 3.5 | | | | | |

| Item | ARTISTICO | Valor Unit | QTD | Freq | Subtotal de | Quart | Subtotal de |
|--------------------------------|-----------|------------|-----|------|----------------------|-------|-------------|
| 6.22 Apoio Seguranças | | R\$ 240,00 | 425 | 1 | R\$ 102.900,00 | | |
| 6.23 Coordenadores Seguranças | | R\$ 700,00 | 2 | 1 | R\$ 1.400,00 | | |
| 6.24 Seguranças Estacionamento | | R\$ 400,00 | 5 | 1 | R\$ 2.000,00 | | |
| 6.3 Portaria | | R\$ 175,00 | 15 | 1 | R\$ 2.625,00 | | |
| 6.3.1 Equipe Chocin | | R\$ 175,00 | 5 | 1 | R\$ 875,00 | | |
| 6.3.2 Promotoras | | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 | | |
| 6.3.3 Entrada camarote | | R\$ 175,00 | 2 | 1 | R\$ 350,00 | | |
| 6.3.4 Park Gigante | | R\$ 175,00 | 2 | 1 | R\$ 350,00 | | |
| 6.4 Bilheteria e Lista | | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 | | |
| 6.4.1 Bilheteria | | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 | | |
| 6.4.2 Lista | | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 | | |
| 6.5 Ordenadamento | | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 | | |
| 6.5.1 Ordenadamento | | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 | | |
| 6.6 Fregem | | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 | | |
| 6.6.1 Equipe | | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 | | |
| 6.7 Cesso Auxiliar | | R\$ 175,00 | 3 | 1 | R\$ 525,00 | | |
| 6.7.1 Equipe Páteo | | R\$ 175,00 | 3 | 1 | R\$ 525,00 | | |
| 6.8 Limpeza | | R\$ 325,71 | 35 | 1 | R\$ 11.400,00 | | |
| 6.8.5 DIVERSOS | | R\$ 175,00 | 20 | 1 | R\$ 3.500,00 | | |
| 6.9.1 Biquedistas | | R\$ 175,00 | 20 | 1 | R\$ 3.500,00 | | |
| 7.0 IMPOSTOS E TAXAS | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 7.1 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 7.2 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 8.0 EXTRAS | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 8.1 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - | | |
| TOTAL | | | | | R\$ 74.110,00 | | |

| Item | Descrição do Item | Pagamento | SEG E TEIR | Quarta | Quinta | Sexta | Sabado | Domingo | Subtotal de |
|------|--|-----------|---------------|--------|--------|-------|--------|---------|-----------------------|
| 1 | CUSTO BAR PAGO PELA | | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.1 | Contratos | BOX | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.2 | Sistema | BOX | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.3 | Tecnico Sistema | BOX | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.4 | Emplacadora | BOX | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.5 | CUSTO BAR PAGO AST | | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.6 | Equipe de montagem | AST | R\$ 198,60 | 12 | 4 | | 4 | | R\$ 3.972,00 |
| 1.7 | Coordenador de Montagem/Desmontagem | AST | R\$ 288,60 | 1 | 0,5 | | 0,5 | 1 | R\$ 865,80 |
| 1.8 | Equipe de Desmontagem | AST | R\$ 208,60 | 1 | | | | 6 | R\$ 1.251,60 |
| 1.9 | Carreto Carreta Gigante | AST | R\$ 3.000,00 | 1 | | | | | R\$ 3.000,00 |
| 1.10 | Carreto Caminhao Medio | AST | R\$ 1.150,00 | 0,5 | | | | | R\$ 575,00 |
| 1.11 | Carretos Caminhao Grande | AST | R\$ 2.244,00 | 4 | | | | | R\$ 8.976,00 |
| 1.12 | Locação de mesas Bistrô | AST | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.13 | Locação de Piquenique | AST | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.14 | Locação de caixas termicas | AST | R\$ 188,60 | 1 | | | | | R\$ 188,60 |
| 1.15 | Plástico Stenoh | AST | R\$ 63,10 | 10 | | | | | R\$ 631,00 |
| 1.16 | Aluguel de mesa plástica | AST | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.17 | Aluguel de mesa plástica | AST | R\$ 165,00 | | | | | | R\$ 165,00 |
| 1.18 | Caixas Volantes Locais + Alimentação | AST | R\$ 155,00 | 20 | 20 | 15 | 16 | | R\$ 11.005,00 |
| 1.19 | Atendentes de Bar Locais + Alimentação | AST | R\$ 335,00 | 1 | 1 | 1 | 1 | | R\$ 1.340,00 |
| 1.20 | Coordenadores Locais + Alimentação | AST | R\$ 20,00 | 21 | 21 | 16 | 17 | | R\$ 1.500,00 |
| 1.21 | Transporte Equipe Local | AST | R\$ 413,60 | 1 | 1 | 1 | 1 | | R\$ 2.068,00 |
| 1.22 | Auxiliar de Franqueiro de RH | AST | R\$ 318,60 | 0,5 | 0,5 | 0,5 | 0,5 | | R\$ 796,50 |
| 1.23 | Equipe de RH (Organização, uniformes e | AST | R\$ 548,60 | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.24 | Coordenador de Franqueiro BH | AST | R\$ 448,60 | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.25 | Coordenador De Sabor de Bar BH | AST | R\$ 448,60 | 1 | 1 | 1 | 1 | | R\$ 2.243,00 |
| 1.26 | Coordenador Geral Operação BH | AST | R\$ 948,60 | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.27 | Fiscals de Combo BH | AST | R\$ 948,60 | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.28 | Coordenadores de Bar BH | AST | R\$ 288,60 | 6 | 6 | 6 | 6 | | R\$ 2.243,00 |
| 1.29 | Atendentes de Bar BH Bate e Volta | AST | R\$ 288,60 | 18 | 17 | 18 | 17 | | R\$ 8.288,40 |
| 1.30 | Atendentes de Bar BH Hospedagem Ouro | AST | R\$ 288,60 | 5 | 5 | 5 | 5 | | R\$ 16.002,00 |
| 1.31 | Caixas Volantes BH | AST | R\$ 228,60 | | | | | | R\$ 4.172,00 |
| 1.32 | Comissão de Caixa | AST | R\$ 1,00 | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.33 | Alimentação de Equipe Evento Janeiro + | AST | R\$ 26,00 | 32 | 31 | 32 | 31 | | R\$ 3.276,00 |
| 1.34 | Alimentação de Equipe Evento Janeiro + | AST | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.35 | Insunhos de Drinks | AST | R\$ 378,42 | 0,5 | | | | | R\$ 189,21 |
| 1.36 | Hospedagem Equipe de Comando | AST | R\$ 3.150,00 | 0,25 | | | | | R\$ 787,50 |
| 1.37 | Veículo Equipe de Montagem | AST | R\$ 1.000,00 | 2 | | | | | R\$ 2.000,00 |
| 1.38 | Hospedagem Equipe de Montagem | AST | R\$ 11.340,00 | 0,3 | | | | | R\$ 3.402,00 |
| 1.39 | Ombus Transporte Equipe BH | AST | R\$ 2.500,00 | | | | | | R\$ 12.500,00 |
| 1.40 | Alimentação equipe de Montagem | AST | R\$ 1,00 | 708,75 | 1 | 1 | 1 | | R\$ 2.037,13 |
| 1.41 | Seguro de Vida Equipe BH | AST | R\$ 2,048,70 | 0,4 | | | | | R\$ 819,48 |
| 1.42 | TAXA DE OPEN BAR | AST | R\$ 4,20 | 2019 | | | | | R\$ 10.596,97 |
| 1.43 | DESCONTABILIDADE EQUIPE | BOX | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.44 | DESCONTABILIDADE EQUIPE | BOX | | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.45 | Costo de Bubbles da Box | BOX | R\$ 0,00 | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.46 | Costo de Insumos da Box | BOX | R\$ 0,00 | | | | | | R\$ 0,00 |
| 1.47 | | | | | | | | | |
| 1.48 | CUSTO BEBIDAS (AST) | | | | | | | | R\$ 185.576,04 |



| Item | Descrição do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do |
|--------------|--------------------------|-------------|-----|-------|----------------------|
| 6.1.1 | condemador | R\$ 300,00 | 1 | 1 | R\$ 300,00 |
| 6.1.2 | agentes pezoa | R\$ 230,00 | 11 | 1 | R\$ 2.530,00 |
| 6.2 | Seguranga | R\$ 290,00 | 44 | 1 | R\$ 24.720,00 |
| 6.2.1 | Seguranga Evento | R\$ 240,00 | 44 | 1 | R\$ 10.560,00 |
| 6.2.2 | Apolo Seguranga | R\$ 700,00 | 2 | 1 | R\$ 1.400,00 |
| 6.2.3 | Coordenadores Seguranga | R\$ 400,00 | 5 | 1 | R\$ 2.000,00 |
| 6.2.4 | Seguranga estacionamento | R\$ 175,00 | 15 | 1 | R\$ 2.625,00 |
| 6.3 | Portaria | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.3.1 | Equipe Checkin | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.3.2 | Empregados | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.3.3 | Entrada camarote | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.3.4 | Entrada e lista | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.4 | Receita Ingresso roda | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 |
| 6.4.1 | Bilhetaria | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 |
| 6.4.2 | Lista 2 portarias | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 |
| 6.5 | Credenciamento | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 |
| 6.5.1 | Credenciamento | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 |
| 6.6 | Triagem | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 |
| 6.6.1 | Equipe | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 |
| 6.6.2 | Posso Auxiliar | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.7 | Camegarones | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.7.1 | Equipe Palco | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.8 | Limpeza | R\$ 325,71 | 35 | 1 | R\$ 11.400,00 |
| 6.7.5 | Limpeza | R\$ 325,71 | 35 | 1 | R\$ 11.400,00 |
| 6.9 | Brigadistas | R\$ 175,00 | 20 | 1 | R\$ 3.500,00 |
| 6.9.1 | Brigadistas | R\$ 175,00 | 20 | 1 | R\$ 3.500,00 |
| 7.0 | IMPOSTOS E TAXAS | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| 7.1 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| 7.2 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| 8.0 | EXTRAS | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| 8.1 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| TOTAL | | | | | R\$ 60.510,00 |

| Item | Descrição do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do |
|--------------|-------------------|-------------|------|-------|----------------------|
| 1.0 | COMUNICACAO | | | | |
| 1.1 | | | | | |
| 1.2 | | | | | |
| 1.3 | | | | | |
| 1.4 | | | | | |
| 1.5 | | | | | |
| 1.6 | | | | | |
| 1.7 | | | | | |
| 1.8 | | | | | |
| 1.9 | | | | | |
| 1.10 | | | | | |
| 1.11 | | | | | |
| 1.12 | | | | | |
| 1.13 | | | | | |
| 1.14 | | | | | |
| 2.0 | TAXAS | | | | |
| 2.1 | | | | | |
| 3.0 | INSUMOS | | | | |
| 3.1 | | | | | |
| 3.2 | | | | | |
| 3.3 | | | | | |
| 3.4 | | | | | |
| 3.5 | Custo Oper bar | R\$ 32,78 | 2478 | 1 | R\$ 81.233,14 |
| TOTAL | | | | | R\$ 81.233,14 |

| Item | Descrição do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do |
|------|-------------------|-------------|-----|-------|-------------|
| 1.0 | COMUNICACAO | | | | |
| 1.1 | | | | | |
| 1.2 | | | | | |
| 1.3 | | | | | |
| 1.4 | | | | | |
| 1.5 | | | | | |
| 1.6 | | | | | |
| 1.7 | | | | | |

| Item | ARTISTICO | Descriptivo do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do |
|-------|-------------|-----------------------|----------------|-----|-------|----------------|
| 1.8 | ARTISTICO 1 | JORGE E MATEUS | | | | R\$ 471.632,80 |
| 1.1 | | Cachê | R\$ 450.000,00 | 1 | 1 | R\$ 450.000,00 |
| 1.2 | | Diária de Alimentação | R\$ 2.000,00 | 1 | 1 | R\$ 2.000,00 |
| 1.3 | | Logística Aérea | | | | |
| 1.3.1 | | Aéreas | | 1 | 1 | R\$ - |
| 1.3.2 | | Aéreas | | | | |
| 1.3.3 | | Aéreas | | | | |
| 1.4 | | Hospedagem | | | | |
| 1.4.1 | | Artista | R\$ 4.048,00 | 1 | 1 | R\$ 9.837,80 |
| 1.4.2 | | Equipe | R\$ 4.970,00 | 1 | 1 | R\$ 4.970,00 |
| 1.4.3 | | staff | R\$ 919,80 | 1 | 1 | R\$ 512,00 |
| 1.5 | | Logística Terrestre | | | | |
| 1.6 | | Rider Técnico | | | | |
| 1.7 | | Camarin | | | | |
| 1.7.1 | | Bebidas | | 1 | 1 | R\$ - |
| 1.7.2 | | Alimentos | | 1 | 1 | R\$ - |
| 1.8 | | Extras | | | | |
| 2.0 | ARTISTICO 2 | SAULO | | | | R\$ 100.000,00 |
| 2.1 | | Cachê | R\$ 100.000,00 | 1 | 1 | R\$ 100.000,00 |
| 2.2 | | Diária de Alimentação | | | | |
| 2.3 | | Logística Aérea | | | | |
| 2.4 | | Hospedagem | | | | |
| 2.5 | | Logística Terrestre | | | | |
| 2.6 | | Rider Técnico | | | | |
| 2.7 | | Camarin | | | | |
| 2.8 | | Extras | | | | |
| 3.0 | ARTISTICO 3 | Roofline | | | | R\$ 34.650,00 |
| 3.1 | | Cachê | R\$ 30.000,00 | 1 | 1 | R\$ 30.000,00 |
| 3.2 | | Diária de Alimentação | R\$ 900,00 | 1 | 1 | R\$ 900,00 |
| 3.3 | | Logística Aérea | | | | |
| 3.3.1 | | Aéreas | | 1 | 1 | R\$ - |
| 3.3.2 | | Hospedagem | | | | |
| 3.4 | | Hospedagem | | | | |
| 3.4.1 | | Artista | R\$ 1.050,00 | 1 | 1 | R\$ 1.050,00 |
| 3.4.2 | | Equipe | | 1 | 1 | R\$ - |
| 3.5 | | Logística Terrestre | | | | |
| 3.5.1 | | Logística | R\$ 2.700,00 | 1 | 1 | R\$ 2.700,00 |
| 3.5.2 | | Rider Técnico | | | | |
| 3.6 | | Camarin | | | | |
| 3.7 | | Extras | | | | |
| 4.0 | ARTISTICO 4 | Hotel BH Shopping | | | | R\$ 1.050,00 |
| 4.1 | | Cachê | | 1 | 1 | R\$ - |
| 4.2 | | Diária de Alimentação | | | | |
| 4.3 | | Logística Aérea | | | | |
| 4.4 | | Hospedagem | | | | |
| 4.5 | | Logística Terrestre | | | | |
| 4.6 | | Rider Técnico | | | | |
| 4.7 | | Camarin | | | | |
| 4.8 | | Extras | | | | |
| 5.0 | ARTISTICO 5 | DJ Pedro Melo | | | | R\$ 2.280,00 |
| 5.1 | | Cachê | R\$ 500,00 | 1 | 1 | R\$ 500,00 |
| 5.2 | | Diária de Alimentação | R\$ 1.500,00 | 1 | 1 | R\$ 1.500,00 |
| 5.3 | | Logística Aérea | | | | |
| 5.4 | | Hospedagem | | | | |
| 5.5 | | Logística Terrestre | | | | |
| 5.6 | | Rider Técnico | | | | |
| 5.7 | | Camarin | | | | |
| 5.8 | | Extras | | | | |
| 6.0 | ARTISTICO 6 | DJ Vava | | | | R\$ 280,00 |
| 6.1 | | Cachê | R\$ 280,00 | 1 | 1 | R\$ 280,00 |
| 6.2 | | Diária de Alimentação | | | | |
| 6.3 | | Logística Aérea | | | | |
| 6.4 | | Hospedagem | | | | |
| 6.5 | | Logística Terrestre | | | | |
| 6.6 | | Rider Técnico | | | | |
| 6.7 | | Camarin | | | | |
| 6.8 | | Extras | | | | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 808.652,80 |

| Item | PRODUCAO / OPERACAO | Descriptivo do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do |
|-------|---------------------------------|------------------------|--------------|-----|-------|---------------|
| 1.0 | COMUNICACAO | | | | | |
| 1.1 | | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.1.1 | | | R\$ - | | | R\$ - |
| 2.0 | ESTRUTURA | | | | | R\$ 7.890,00 |
| 2.1 | | | | | | R\$ 7.890,00 |
| 2.1.1 | | Efeitos Rooflimes e BE | R\$ 7.890,00 | 1 | 1 | R\$ 7.890,00 |
| 2.1.2 | | | R\$ - | | | R\$ - |
| 3.0 | NECESSIDADES DE PRODUCAO | | | | | R\$ 1.720,00 |
| 3.1 | | Caminhão Pipa | R\$ 500,00 | 2 | 1 | R\$ 1.000,00 |
| 3.2 | | Alimentação | R\$ 18,00 | 40 | 1 | R\$ 720,00 |
| 4.0 | LOGISTICA | | | | | |
| 4.1 | | Hospedagem | R\$ - | | | R\$ - |
| 4.1.1 | | | R\$ - | | | R\$ - |
| 5.0 | SERVICOS TERCEIRIZADOS DE VENDA | | | | | |
| 5.1 | | Comissários | R\$ - | | | R\$ - |
| 6.0 | EQUIPE | | | | | R\$ 50.810,00 |
| 6.1 | | Agio Segurancas | R\$ - | | | R\$ 2.850,00 |



| ARTISTICO | | Item | Descrição do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do | |
|-------------|----------------|-----------------------|-------------------|-------------|-----|----------------|----------------|-------------|
| ARTISTICO 1 | | | | | | | Item | Subtotal do |
| 1.1 | WESLEY SAFADAO | Cachê | R\$ 600.000,00 | 1 | 1 | R\$ 600.000,00 | | |
| 1.2 | | Diária de Alimentação | R\$ 3.000,00 | 1 | 1 | R\$ 3.000,00 | | |
| 1.3 | | Logística Aérea | R\$ 7.391,30 | 1 | 1 | R\$ 7.391,30 | | |
| 1.3.1 | | Aéreo | | 1 | 1 | R\$ 7.391,30 | | |
| 1.3.2 | | Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 1.3.3 | | Outros | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 1.4 | FASANO | Hospedagem | R\$ 10.000,00 | 1 | 1 | R\$ 10.000,00 | | |
| 1.4.1 | | Aéreo | | 1 | 1 | R\$ 10.000,00 | | |
| 1.4.2 | | Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 1.5 | | Equip. Terrestre | R\$ 5.126,66 | 1 | 1 | R\$ 5.126,66 | | |
| 1.5.1 | | Logística Terrestre | R\$ 12.700,00 | 1 | 1 | R\$ 12.700,00 | | |
| 1.5.2 | | Outros | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 1.6 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 1.6.1 | | Palmeira de Led | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 1.6.2 | | Efeitos Especiais | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 1.6.3 | | Leaser | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 1.6.4 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 1.7 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 1.8 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 2.0 | ARTISTICO 2 | sorriso marob | | | | | R\$ 300.000,00 | |
| 2.0.1 | | Cachê | R\$ 300.000,00 | 1 | 1 | R\$ 300.000,00 | | |
| 2.1 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 2.1.1 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 2.1.2 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 2.2 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 2.3 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 2.4 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 2.5 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 2.6 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 2.7 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 3.0 | ARTISTICO 3 | | | | | | R\$ - | |
| 3.1 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 3.2 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 3.3 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 3.4 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 3.5 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 3.6 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 3.7 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 4.0 | ARTISTICO 4 | | | | | | R\$ - | |
| 4.1 | | Cachê | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 4.2 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 4.3 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 4.4 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 4.5 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 4.6 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 4.7 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 4.8 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 5.0 | ARTISTICO 5 | | | | | | R\$ 51.760,00 | |
| 5.0.1 | | Cachê | R\$ 50.000,00 | 1 | 1 | R\$ 50.000,00 | | |
| 5.0.2 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 5.0.3 | | Cachê | R\$ 1.500,00 | 1 | 1 | R\$ 1.500,00 | | |
| 5.0.4 | | Diária de Alimentação | R\$ 290,00 | 1 | 1 | R\$ 290,00 | | |
| 5.0.5 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 5.0.6 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 5.0.7 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 5.0.8 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 5.0.9 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 5.0.10 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0 | ARTISTICO 6 | | | | | | R\$ 46.590,00 | |
| 6.0.1 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.2 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.3 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.4 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.5 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.6 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.7 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.8 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.9 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.10 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.11 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.12 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.13 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.14 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.15 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.16 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.17 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.18 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.19 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.20 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.21 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.22 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.23 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.24 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.25 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.26 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.27 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.28 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.29 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.30 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.31 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.32 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.33 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.34 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.35 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.36 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.37 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.38 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.39 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.40 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.41 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.42 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.43 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.44 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.45 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.46 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.47 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.48 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.49 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.50 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.51 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.52 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.53 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.54 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.55 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.56 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.57 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.58 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.59 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.60 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.61 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.62 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.63 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.64 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.65 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.66 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.67 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.68 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.69 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.70 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.71 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.72 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.73 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.74 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.75 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.76 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.77 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.78 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.79 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.80 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.81 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.82 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.83 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.84 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.85 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.86 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.87 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.88 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.89 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.90 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.91 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.92 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.93 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.94 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.95 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.96 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.97 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.98 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.99 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.100 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.101 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.102 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.103 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.104 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.105 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.106 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.107 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.108 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.109 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.110 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.111 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.112 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.113 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.114 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.115 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.116 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.117 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.118 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.119 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.120 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.121 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.122 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.123 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.124 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.125 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.126 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.127 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.128 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.129 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.130 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.131 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.132 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.133 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.134 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.135 | | Logística Aérea | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.136 | | Hospedagem | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.137 | | Logística Terrestre | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.138 | | Rider Técnico | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.139 | | Camarim | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.140 | | Extras | | 1 | 1 | R\$ - | | |
| 6.0.141 | | Diária de Alimentação | | 1 | 1 | R\$ - | | |

| Item | Descrição do Item | Valor Unit | QTD | Freq | Subtotal do |
|-------|--------------------------|------------|------|------|----------------------|
| 6.2 | Segurança | | | | |
| 6.2.1 | Seguranca Evento | R\$ 290,00 | 37,5 | 1 | R\$ 21.275,00 |
| 6.2.2 | Apoio Seguranca | R\$ 240,00 | 37,5 | 1 | R\$ 10.842,00 |
| 6.2.3 | Coordenador Seguranca | R\$ 700,00 | 2 | 1 | R\$ 1.400,00 |
| 6.2.4 | Seguranca estacionamento | R\$ 400,00 | 5 | 1 | R\$ 2.000,00 |
| 6.3 | Portarias | | | | |
| 6.3.1 | Equipe Chechin | R\$ 175,00 | 12 | 1 | R\$ 2.100,00 |
| 6.3.2 | Promotoras | R\$ 175,00 | 5 | 1 | R\$ 875,00 |
| 6.3.3 | Entrada camarote | R\$ 175,00 | 4 | 1 | R\$ 700,00 |
| 6.3.4 | Roda Gigante | R\$ 175,00 | 2 | 1 | R\$ 350,00 |
| 6.4 | Bilheteria e Lista | | | | |
| 6.4.1 | Bilheteria 2 portarias | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 |
| 6.4.2 | Lista 2 portarias | R\$ 185,00 | 3 | 1 | R\$ 555,00 |
| 6.5 | Credenciamento | | | | |
| 6.5.1 | Credenciamento | R\$ 175,00 | 6 | 1 | R\$ 1.050,00 |
| 6.6 | Tragem | | | | |
| 6.6.1 | Equipe | R\$ 175,00 | 5 | 1 | R\$ 875,00 |
| 6.6.2 | Posso Aludar | R\$ 175,00 | 3 | 1 | R\$ 525,00 |
| 6.7 | Campeadores | | | | |
| 6.7.1 | Equipe Palco | R\$ 325,71 | 35 | 1 | R\$ 11.400,00 |
| 6.8 | Limpeza | | | | |
| 6.8.5 | Limpeza | R\$ - | | | R\$ 1.571,00 |
| 6.7.8 | Montagem | R\$ - | | | R\$ 3.500,00 |
| 6.9 | Bilheterias | | | | |
| 6.9.1 | Bilheterias | R\$ 175,00 | 20 | 1 | R\$ 3.090,00 |
| 7.0 | IMPÓSITOS E TAXAS | | | | |
| 7.1 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| 7.2 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| 8.0 | EXTRAS | | | | |
| 8.1 | | R\$ - | 1 | 1 | R\$ - |
| | TOTAL | | | | R\$ 47.810,00 |

| Item | Descrição do Item | Valor Unit | QTD | Freq | Subtotal do |
|------|--------------------|---------------|------|------|----------------------|
| 1.0 | COMUNICAÇÃO | | | | |
| 1.1 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.2 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.3 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.4 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.5 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.6 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.7 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.8 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.9 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.10 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.11 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.12 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.13 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.14 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 2.0 | TAXAS | | | | |
| 2.1 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 3.0 | INSUMOS | | | | |
| 3.1 | | R\$ 67.136,99 | | | R\$ 67.136,99 |
| 3.2 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 3.3 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 3.4 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 3.5 | Custo Operm bar | R\$ 32,78 | 2048 | 1 | R\$ 67.136,99 |
| | TOTAL | | | | R\$ 67.136,99 |
| | TOTAL GERAL | | | | R\$ 67.136,99 |

| Item | Descrição do Item | Valor Unit | QTD | Freq | Subtotal do |
|------|-------------------|------------|-----|------|-------------|
| 1.0 | COMUNICAÇÃO | | | | |
| 1.1 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.2 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.3 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.4 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.5 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.6 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.7 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.8 | | R\$ - | | | R\$ - |
| 1.9 | | R\$ - | | | R\$ - |



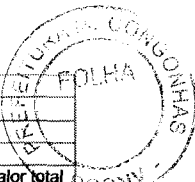
| ARTISTICO | | | | | | |
|-----------|-----------------------|------------------|-----|-------|-------------|------------------|
| Item | Descrição do Item | Valor Unit. | QTD | Freq. | Subtotal do | |
| 1.0 | ARTISTICO 1 | | | | | R\$ 4.852.449,36 |
| 1.1 | Cachê | R\$ 1.000.000,00 | 1 | 1 | | R\$ 1.000.000,00 |
| 1.2 | Diária de Alimentação | R\$ 2.700,00 | 1 | 1 | | R\$ 2.700,00 |
| 1.3 | Logística Aérea | R\$ 749,36 | 1 | 1 | | R\$ 749,36 |
| 1.3.1 | Aéreo | R\$ 749,36 | 1 | 1 | | R\$ 749,36 |
| 1.3.2 | Aéreo | | | | | |
| 1.3.3 | Aéreo | | | | | |
| 1.4 | Hospedagem | R\$ 5.145,00 | 1 | 1 | | R\$ 5.145,00 |
| 1.4.1 | Hotel Ipanema | R\$ 5.145,00 | 1 | 1 | | R\$ 5.145,00 |
| 1.4.2 | Outro 2 | | | | | |
| 1.5 | Logística Terrestre | R\$ 2.600,00 | 1 | 1 | | R\$ 2.600,00 |
| 1.5.1 | Logística terrestre | R\$ 2.600,00 | 1 | 1 | | R\$ 2.600,00 |
| 1.5.2 | Outros | | | | | |
| 1.5.3 | Rider Técnico | R\$ 28.200,00 | 1 | 1 | | R\$ 28.200,00 |
| 1.5.4 | Rider Técnico | | | | | |
| 1.5.5 | Rider Técnico | | | | | |
| 1.5.6 | Rider Técnico | | | | | |
| 1.5.7 | Rider Técnico | | | | | |
| 1.5.8 | Rider Técnico | | | | | |
| 1.5.9 | Rider Técnico | | | | | |
| 1.5.10 | Rider Técnico | | | | | |
| 1.6 | Extras | R\$ 7.295,00 | 1 | 1 | | R\$ 7.295,00 |
| 1.6.1 | Extras | R\$ 7.295,00 | 1 | 1 | | R\$ 7.295,00 |
| 1.6.2 | Extras | | | | | |
| 1.6.3 | Extras | | | | | |
| 1.6.4 | Extras | | | | | |
| 1.6.5 | Extras | | | | | |
| 1.6.6 | Extras | | | | | |
| 1.6.7 | Extras | | | | | |
| 1.6.8 | Extras | | | | | |
| 1.6.9 | Extras | | | | | |
| 1.6.10 | Extras | | | | | |
| 1.6.11 | Extras | | | | | |
| 1.6.12 | Extras | | | | | |
| 1.6.13 | Extras | | | | | |
| 1.6.14 | Extras | | | | | |
| 1.6.15 | Extras | | | | | |
| 1.6.16 | Extras | | | | | |
| 1.6.17 | Extras | | | | | |
| 1.6.18 | Extras | | | | | |
| 1.6.19 | Extras | | | | | |
| 1.6.20 | Extras | | | | | |
| 1.6.21 | Extras | | | | | |
| 1.6.22 | Extras | | | | | |
| 1.6.23 | Extras | | | | | |
| 1.6.24 | Extras | | | | | |
| 1.6.25 | Extras | | | | | |
| 1.6.26 | Extras | | | | | |
| 1.6.27 | Extras | | | | | |
| 1.6.28 | Extras | | | | | |
| 1.6.29 | Extras | | | | | |
| 1.6.30 | Extras | | | | | |
| 1.6.31 | Extras | | | | | |
| 1.6.32 | Extras | | | | | |
| 1.6.33 | Extras | | | | | |
| 1.6.34 | Extras | | | | | |
| 1.6.35 | Extras | | | | | |
| 1.6.36 | Extras | | | | | |
| 1.6.37 | Extras | | | | | |
| 1.6.38 | Extras | | | | | |
| 1.6.39 | Extras | | | | | |
| 1.6.40 | Extras | | | | | |
| 1.6.41 | Extras | | | | | |
| 1.6.42 | Extras | | | | | |
| 1.6.43 | Extras | | | | | |
| 1.6.44 | Extras | | | | | |
| 1.6.45 | Extras | | | | | |
| 1.6.46 | Extras | | | | | |
| 1.6.47 | Extras | | | | | |
| 1.6.48 | Extras | | | | | |
| 1.6.49 | Extras | | | | | |
| 1.6.50 | Extras | | | | | |
| 1.6.51 | Extras | | | | | |
| 1.6.52 | Extras | | | | | |
| 1.6.53 | Extras | | | | | |
| 1.6.54 | Extras | | | | | |
| 1.6.55 | Extras | | | | | |
| 1.6.56 | Extras | | | | | |
| 1.6.57 | Extras | | | | | |
| 1.6.58 | Extras | | | | | |
| 1.6.59 | Extras | | | | | |
| 1.6.60 | Extras | | | | | |
| 1.6.61 | Extras | | | | | |
| 1.6.62 | Extras | | | | | |
| 1.6.63 | Extras | | | | | |
| 1.6.64 | Extras | | | | | |
| 1.6.65 | Extras | | | | | |
| 1.6.66 | Extras | | | | | |
| 1.6.67 | Extras | | | | | |
| 1.6.68 | Extras | | | | | |
| 1.6.69 | Extras | | | | | |
| 1.6.70 | Extras | | | | | |
| 1.6.71 | Extras | | | | | |
| 1.6.72 | Extras | | | | | |
| 1.6.73 | Extras | | | | | |
| 1.6.74 | Extras | | | | | |
| 1.6.75 | Extras | | | | | |
| 1.6.76 | Extras | | | | | |
| 1.6.77 | Extras | | | | | |
| 1.6.78 | Extras | | | | | |
| 1.6.79 | Extras | | | | | |
| 1.6.80 | Extras | | | | | |
| 1.6.81 | Extras | | | | | |
| 1.6.82 | Extras | | | | | |
| 1.6.83 | Extras | | | | | |
| 1.6.84 | Extras | | | | | |
| 1.6.85 | Extras | | | | | |
| 1.6.86 | Extras | | | | | |
| 1.6.87 | Extras | | | | | |
| 1.6.88 | Extras | | | | | |
| 1.6.89 | Extras | | | | | |
| 1.6.90 | Extras | | | | | |
| 1.6.91 | Extras | | | | | |
| 1.6.92 | Extras | | | | | |
| 1.6.93 | Extras | | | | | |
| 1.6.94 | Extras | | | | | |
| 1.6.95 | Extras | | | | | |
| 1.6.96 | Extras | | | | | |
| 1.6.97 | Extras | | | | | |
| 1.6.98 | Extras | | | | | |
| 1.6.99 | Extras | | | | | |
| 1.6.100 | Extras | | | | | |
| 1.6.101 | Extras | | | | | |
| 1.6.102 | Extras | | | | | |
| 1.6.103 | Extras | | | | | |
| 1.6.104 | Extras | | | | | |
| 1.6.105 | Extras | | | | | |
| 1.6.106 | Extras | | | | | |
| 1.6.107 | Extras | | | | | |
| 1.6.108 | Extras | | | | | |
| 1.6.109 | Extras | | | | | |
| 1.6.110 | Extras | | | | | |
| 1.6.111 | Extras | | | | | |
| 1.6.112 | Extras | | | | | |
| 1.6.113 | Extras | | | | | |
| 1.6.114 | Extras | | | | | |
| 1.6.115 | Extras | | | | | |
| 1.6.116 | Extras | | | | | |
| 1.6.117 | Extras | | | | | |
| 1.6.118 | Extras | | | | | |
| 1.6.119 | Extras | | | | | |
| 1.6.120 | Extras | | | | | |
| 1.6.121 | Extras | | | | | |
| 1.6.122 | Extras | | | | | |
| 1.6.123 | Extras | | | | | |
| 1.6.124 | Extras | | | | | |
| 1.6.125 | Extras | | | | | |
| 1.6.126 | Extras | | | | | |
| 1.6.127 | Extras | | | | | |
| 1.6.128 | Extras | | | | | |
| 1.6.129 | Extras | | | | | |
| 1.6.130 | Extras | | | | | |
| 1.6.131 | Extras | | | | | |
| 1.6.132 | Extras | | | | | |
| 1.6.133 | Extras | | | | | |
| 1.6.134 | Extras | | | | | |
| 1.6.135 | Extras | | | | | |
| 1.6.136 | Extras | | | | | |
| 1.6.137 | Extras | | | | | |
| 1.6.138 | Extras | | | | | |
| 1.6.139 | Extras | | | | | |
| 1.6.140 | Extras | | | | | |
| 1.6.141 | Extras | | | | | |
| 1.6.142 | Extras | | | | | |
| 1.6.143 | Extras | | | | | |
| 1.6.144 | Extras | | | | | |
| 1.6.145 | Extras | | | | | |
| 1.6.146 | Extras | | | | | |
| 1.6.147 | Extras | | | | | |
| 1.6.148 | Extras | | | | | |
| 1.6.149 | Extras | | | | | |
| 1.6.150 | Extras | | | | | |
| 1.6.151 | Extras | | | | | |
| 1.6.152 | Extras | | | | | |
| 1.6.153 | Extras | | | | | |
| 1.6.154 | Extras | | | | | |
| 1.6.155 | Extras | | | | | |
| 1.6.156 | Extras | | | | | |
| 1.6.157 | Extras | | | | | |
| 1.6.158 | Extras | | | | | |
| 1.6.159 | Extras | | | | | |
| 1.6.160 | Extras | | | | | |
| 1.6.161 | Extras | | | | | |
| 1.6.162 | Extras | | | | | |
| 1.6.163 | Extras | | | | | |
| 1.6.164 | Extras | | | | | |
| 1.6.165 | Extras | | | | | |
| 1.6.166 | Extras | | | | | |
| 1.6.167 | Extras | | | | | |
| 1.6.168 | Extras | | | | | |
| 1.6.169 | Extras | | | | | |
| 1.6.170 | Extras | | | | | |
| 1.6.171 | Extras | | | | | |
| 1.6.172 | Extras | | | | | |
| 1.6.173 | Extras | | | | | |
| 1.6.174 | Extras | | | | | |
| 1.6.175 | Extras | | | | | |
| 1.6.176 | Extras | | | | | |
| 1.6.177 | Extras | | | | | |
| 1.6.178 | Extras | | | | | |
| 1.6.179 | Extras | | | | | |
| 1.6.180 | Extras | | | | | |
| 1.6.181 | Extras | | | | | |
| 1.6.182 | Extras | | | | | |
| 1.6.183 | Extras | | | | | |
| 1.6.184 | Extras | | | | | |
| 1.6.185 | Extras | | | | | |
| 1.6.186 | Extras | | | | | |
| 1.6.187 | Extras | | | | | |
| 1.6.188 | Extras | | | | | |
| 1.6.189 | Extras | | | | | |
| 1.6.190 | Extras | | | | | |
| 1.6.191 | Extras | | | | | |
| 1.6.192 | Extras | | | | | |
| 1.6.193 | Extras | | | | | |
| 1.6.194 | Extras | | | | | |
| 1.6.195 | Extras | | | | | |
| 1.6.196 | Extras | | | | | |
| 1.6.197 | Extras | | | | | |
| 1.6.198 | Extras | | | | | |
| 1.6.199 | Extras | | | | | |
| 1.6.200 | Extras | | | | | |
| 1.6.201 | Extras | | | | | |
| 1.6.202 | Extras | | | | | |
| 1.6.203 | Extras | | | | | |
| 1.6.204 | Extras | | | | | |
| 1.6.205 | Extras | | | | | |
| 1.6.206 | Extras | | | | | |
| 1.6.207 | Extras | | | | | |
| 1.6.208 | Extras | | | | | |



| Item | ARTISTICO
Descritivo do Item | Valor Unit. | QTD. | Freq. | Subtotal do |
|-----------------------------|---------------------------------|---------------|------|-------|-----------------------|
| OPERACAO ALIMENTACAO | | | | | |
| PARCEIROS ALIMENTACAO | | | | | R\$ 203.522,53 |
| PIPOCA | | R\$ 19.655,00 | 70% | 1 | R\$ 13.758,50 |
| CREPE | | R\$ 38.510,00 | 70% | 1 | R\$ 26.957,00 |
| CARNES | | R\$ 24.265,00 | 70% | 1 | R\$ 16.985,20 |
| JARPA | | R\$ 10.294,00 | 70% | 1 | R\$ 7.205,80 |
| DOAS PIPOCA | | R\$ 14.225,00 | 70% | 1 | R\$ 9.957,50 |
| DOAS | | R\$ 51.591,00 | 70% | 1 | R\$ 36.113,70 |
| FOOD2 | | R\$ 51.591,00 | 70% | 1 | R\$ 36.113,70 |
| CAIXA 3 | | R\$ 44.500,00 | 100% | 1 | R\$ 44.500,00 |
| DESCONTOS GERAL | | -R\$ 490,00 | 1 | 1 | -R\$ 490,00 |
| GELO E VALOR OPEN | | -R\$ 4.833,83 | 1 | 1 | -R\$ 4.833,83 |
| CUSTO PDV | | | | | |
| TOTAL | | | | | R\$ 203.522,53 |

| Quarta | Quinta | Sexta | Sabado | Domingo |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| R\$ 2.751,73 | R\$ 2.751,73 | R\$ 2.751,73 | R\$ 2.751,73 | R\$ 2.751,73 |
| R\$ 5.391,48 | R\$ 5.391,48 | R\$ 5.391,48 | R\$ 5.391,48 | R\$ 5.391,48 |
| R\$ 3.397,24 | R\$ 3.397,24 | R\$ 3.397,24 | R\$ 3.397,24 | R\$ 3.397,24 |
| R\$ 1.441,18 | R\$ 1.441,18 | R\$ 1.441,18 | R\$ 1.441,18 | R\$ 1.441,18 |
| R\$ 1.491,53 | R\$ 1.491,53 | R\$ 1.491,53 | R\$ 1.491,53 | R\$ 1.491,53 |
| R\$ 3.340,26 | R\$ 3.340,26 | R\$ 3.340,26 | R\$ 3.340,26 | R\$ 3.340,26 |
| R\$ 12.871,33 | R\$ 12.871,33 | R\$ 12.871,33 | R\$ 12.871,33 | R\$ 12.871,33 |
| R\$ 8.901,26 | R\$ 8.901,26 | R\$ 8.901,26 | R\$ 8.901,26 | R\$ 8.901,26 |
| R\$ 98,00 | R\$ 98,00 | R\$ 98,00 | R\$ 98,00 | R\$ 98,00 |
| R\$ 966,77 | R\$ 966,77 | R\$ 966,77 | R\$ 966,77 | R\$ 966,77 |
| R\$ 40.704,53 | R\$ 40.704,53 | R\$ 40.704,53 | R\$ 40.704,53 | R\$ 40.704,53 |

5.115,73 186.234,11 335.534,40 135.980,74 135.080,28 180,41 56.864,724,03



| SKU | Nome | Categoria | Montável | Quantidade | Valor unitário | Subtotal | Descontos | Valor total |
|------|-------------------------------|-------------|----------|------------|----------------|--------------|-----------|---------------|
| 269m | HEINEKEN | CERVEJAS | FALSE | 935 | R\$15.00 | R\$14,025.00 | R\$0.00 | R\$14,025.00 |
| 269n | BUDWEISER | CERVEJAS | FALSE | 1077 | R\$13.00 | R\$14,001.00 | R\$0.00 | R\$14,001.00 |
| 269o | BRAHMA | CERVEJAS | FALSE | 2773 | R\$10.00 | R\$27,730.00 | R\$0.00 | R\$27,730.00 |
| 269p | BRAHMA ZERO | CERVEJAS | FALSE | 48 | R\$10.00 | R\$480.00 | R\$0.00 | R\$480.00 |
| 269f | COMBO WHISKY 8 ANOS | COMBOS | FALSE | 5 | R\$390.00 | R\$1,950.00 | R\$0.00 | R\$1,950.00 |
| 269g | COMBO WHISKY 12 ANOS | COMBOS | FALSE | 2 | R\$490.00 | R\$980.00 | R\$0.00 | R\$980.00 |
| 269h | COMBO GIN | COMBOS | FALSE | 3 | R\$390.00 | R\$1,170.00 | R\$0.00 | R\$1,170.00 |
| 269i | COMBO GIN PREMIUM | COMBOS | FALSE | 1 | R\$490.00 | R\$490.00 | R\$0.00 | R\$490.00 |
| 269j | COMBO VODKA | COMBOS | FALSE | 1 | R\$390.00 | R\$390.00 | R\$0.00 | R\$390.00 |
| 269l | COMBO RED BULL | COMBOS | FALSE | 15 | R\$69.00 | R\$1,035.00 | R\$0.00 | R\$1,035.00 |
| 269a | DOSE WHISKY 8 ANOS | DOSES | FALSE | 54 | R\$25.00 | R\$1,350.00 | R\$0.00 | R\$1,350.00 |
| 269b | DOSE VODKA | DOSES | FALSE | 122 | R\$19.00 | R\$2,318.00 | R\$0.00 | R\$2,318.00 |
| 269c | DOSE VODKA PREMIUM | DOSES | FALSE | 5 | R\$25.00 | R\$125.00 | R\$0.00 | R\$125.00 |
| 269d | DOSE GIN | DOSES | FALSE | 30 | R\$19.00 | R\$570.00 | R\$0.00 | R\$570.00 |
| 269e | DOSE GIN PREMIUM | DOSES | FALSE | 15 | R\$25.00 | R\$375.00 | R\$0.00 | R\$375.00 |
| 269q | GIN TÔNICA CLÁSSICA | DRINKS | FALSE | 105 | R\$29.00 | R\$3,045.00 | R\$0.00 | R\$3,045.00 |
| 269r | WHISKY TEA AND LIME | DRINKS | FALSE | 30 | R\$32.00 | R\$960.00 | R\$0.00 | R\$960.00 |
| 269s | TROPICAL GIN | DRINKS | FALSE | 135 | R\$32.00 | R\$4,320.00 | R\$0.00 | R\$4,320.00 |
| 269t | WHISKY APPLE | DRINKS | FALSE | 104 | R\$32.00 | R\$3,328.00 | R\$0.00 | R\$3,328.00 |
| 269u | MELANCITA | DRINKS | FALSE | 137 | R\$32.00 | R\$4,384.00 | R\$0.00 | R\$4,384.00 |
| 269v | MEIA SETE | DRINKS | FALSE | 20 | R\$32.00 | R\$640.00 | R\$0.00 | R\$640.00 |
| 269w | DUPLINHA | DRINKS | FALSE | 80 | R\$32.00 | R\$2,560.00 | R\$0.00 | R\$2,560.00 |
| 269u | RED BULL | SOFT DRINKS | FALSE | 625 | R\$19.00 | R\$11,875.00 | R\$0.00 | R\$11,875.00 |
| 269v | SUCO | SOFT DRINKS | FALSE | 87 | R\$10.00 | R\$870.00 | R\$0.00 | R\$870.00 |
| 269w | CHÁ | SOFT DRINKS | FALSE | 3 | R\$10.00 | R\$30.00 | R\$0.00 | R\$30.00 |
| 269x | ÁGUA | SOFT DRINKS | FALSE | 1031 | R\$6.00 | R\$6,186.00 | R\$0.00 | R\$6,186.00 |
| 269y | REFRIGERANTE | SOFT DRINKS | FALSE | 1076 | R\$8.00 | R\$8,608.00 | R\$0.00 | R\$8,608.00 |
| 269z | ÁGUA TÔNICA | SOFT DRINKS | FALSE | 23 | R\$10.00 | R\$230.00 | R\$0.00 | R\$230.00 |
| | | | | | | | | R\$114,025.00 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| 26A2 | FICHA R\$ 1,00 (ALIMENTAÇÃO) | ALIMENTAÇÃO | FALSE | 640 | R\$1.00 | R\$640.00 | R\$0.00 | R\$640.00 |
| 26A3 | FICHA R\$ 2,00 (ALIMENTAÇÃO) | ALIMENTAÇÃO | FALSE | 593 | R\$2.00 | R\$1,186.00 | R\$0.00 | R\$1,186.00 |
| 26A4 | FICHA R\$ 5,00 (ALIMENTAÇÃO) | ALIMENTAÇÃO | FALSE | 827 | R\$5.00 | R\$4,135.00 | R\$0.00 | R\$4,135.00 |
| 26A5 | FICHA R\$ 10,00 (ALIMENTAÇÃO) | ALIMENTAÇÃO | FALSE | 1762 | R\$10.00 | R\$17,620.00 | R\$0.00 | R\$17,620.00 |
| 26A6 | FICHA R\$ 20,00 (ALIMENTAÇÃO) | ALIMENTAÇÃO | FALSE | 1502 | R\$20.00 | R\$30,040.00 | R\$0.00 | R\$30,040.00 |
| | | | | | | | | R\$53,621.00 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| 269z | COPO MIRANTE | OUTROS | FALSE | 1881 | R\$10.00 | R\$18,810.00 | R\$0.00 | R\$18,810.00 |
| 26A0 | PARK | OUTROS | FALSE | 1191 | R\$10.00 | R\$11,910.00 | R\$0.00 | R\$11,910.00 |
| 26A1 | UPGRADE CAMAROTE | OUTROS | FALSE | 9 | R\$160.00 | R\$1,440.00 | R\$0.00 | R\$1,440.00 |
| 26A7 | CORTESIA PARK | OUTROS | FALSE | 1 | R\$0.00 | R\$0.00 | R\$0.00 | R\$0.00 |
| | | | | | | | | R\$32,160.00 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

| SKU | Nome | Categoria | Montável | Quantidade | Valor unitário | Subtotal | Descontos | Valor total |
|------|-------------------------------|----------------|----------|------------|----------------|--------------|-----------|---------------|
| 269n | BUDWEISER | CERVEJAS | FALSE | 849 | R\$13.00 | R\$11,037.00 | R\$0.00 | R\$11,037.00 |
| 269o | BRAHMA | CERVEJAS | FALSE | 2321 | R\$10.00 | R\$23,210.00 | R\$0.00 | R\$23,210.00 |
| 269m | HEINEKEN | CERVEJAS | FALSE | 984 | R\$15.00 | R\$14,760.00 | R\$0.00 | R\$14,760.00 |
| 269p | BRAHMA ZERO | CERVEJAS | FALSE | 47 | R\$10.00 | R\$470.00 | R\$0.00 | R\$470.00 |
| 269g | COMBO WHISKY 12 ANOS | COMBOS | FALSE | 2 | R\$490.00 | R\$980.00 | R\$0.00 | R\$980.00 |
| 269l | COMBO RED BULL | COMBOS | FALSE | 26 | R\$69.00 | R\$1,794.00 | R\$0.00 | R\$1,794.00 |
| 269j | COMBO VODKA | COMBOS | FALSE | 2 | R\$390.00 | R\$780.00 | R\$0.00 | R\$780.00 |
| 269f | COMBO WHISKY 8 ANOS | COMBOS | FALSE | 3 | R\$390.00 | R\$1,170.00 | R\$0.00 | R\$1,170.00 |
| 269i | COMBO GIN PREMIUM | COMBOS | FALSE | 1 | R\$490.00 | R\$490.00 | R\$0.00 | R\$490.00 |
| 269d | DOSE GIN | DOSES | FALSE | 33 | R\$19.00 | R\$627.00 | R\$0.00 | R\$627.00 |
| 269c | DOSE VODKA PREMIUM | DOSES | FALSE | 4 | R\$25.00 | R\$100.00 | R\$0.00 | R\$100.00 |
| 269a | DOSE WHISKY 8 ANOS | DOSES | FALSE | 60 | R\$25.00 | R\$1,500.00 | R\$0.00 | R\$1,500.00 |
| 269e | DOSE GIN PREMIUM | DOSES | FALSE | 15 | R\$25.00 | R\$375.00 | R\$0.00 | R\$375.00 |
| 269b | DOSE VODKA | DOSES | FALSE | 111 | R\$19.00 | R\$2,109.00 | R\$0.00 | R\$2,109.00 |
| 269q | GIN TÔNICA CLÁSSICA | DRINKS | FALSE | 94 | R\$29.00 | R\$2,726.00 | R\$0.00 | R\$2,726.00 |
| 269w | DUPLINHA | DRINKS | FALSE | 70 | R\$32.00 | R\$2,240.00 | R\$0.00 | R\$2,240.00 |
| 269r | WHISKY TEA AND LIME | DRINKS | FALSE | 39 | R\$32.00 | R\$1,248.00 | R\$0.00 | R\$1,248.00 |
| 269u | MELANCITA | DRINKS | FALSE | 96 | R\$32.00 | R\$3,072.00 | R\$0.00 | R\$3,072.00 |
| 269t | WHISKY APPLE | DRINKS | FALSE | 109 | R\$32.00 | R\$3,488.00 | R\$0.00 | R\$3,488.00 |
| 269s | TROPICAL GIN | DRINKS | FALSE | 149 | R\$32.00 | R\$4,768.00 | R\$0.00 | R\$4,768.00 |
| 269v | MEIA SETE | DRINKS | FALSE | 18 | R\$32.00 | R\$576.00 | R\$0.00 | R\$576.00 |
| 269x | LICOR 43 | LICOR & APERIT | FALSE | 2 | R\$380.00 | R\$760.00 | R\$0.00 | R\$760.00 |
| 269u | RED BULL | SOFT DRINKS | FALSE | 728 | R\$19.00 | R\$13,832.00 | R\$0.00 | R\$13,832.00 |
| 269w | CHÁ | SOFT DRINKS | FALSE | 7 | R\$10.00 | R\$70.00 | R\$0.00 | R\$70.00 |
| 269z | ÁGUA TÔNICA | SOFT DRINKS | FALSE | 24 | R\$10.00 | R\$240.00 | R\$0.00 | R\$240.00 |
| 269v | SUCO | SOFT DRINKS | FALSE | 95 | R\$10.00 | R\$950.00 | R\$0.00 | R\$950.00 |
| 269x | ÁGUA | SOFT DRINKS | FALSE | 967 | R\$6.00 | R\$5,802.00 | R\$0.00 | R\$5,802.00 |
| 269y | REFRIGERANTE | SOFT DRINKS | FALSE | 900 | R\$8.00 | R\$7,200.00 | R\$0.00 | R\$7,200.00 |
| | | | | | | | | R\$106,374.00 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| 26A3 | FICHA R\$ 2,00 (ALIMENTAÇÃO) | ALIMENTAÇÃO | FALSE | 281 | R\$2.00 | R\$562.00 | R\$0.00 | R\$562.00 |
| 26A4 | FICHA R\$ 5,00 (ALIMENTAÇÃO) | ALIMENTAÇÃO | FALSE | 673 | R\$5.00 | R\$3,365.00 | R\$0.00 | R\$3,365.00 |
| 26A2 | FICHA R\$ 1,00 (ALIMENTAÇÃO) | ALIMENTAÇÃO | FALSE | 478 | R\$1.00 | R\$478.00 | R\$0.00 | R\$478.00 |
| 26A6 | FICHA R\$ 20,00 (ALIMENTAÇÃO) | ALIMENTAÇÃO | FALSE | 1678 | R\$20.00 | R\$33,560.00 | R\$0.00 | R\$33,560.00 |
| 26A5 | FICHA R\$ 10,00 (ALIMENTAÇÃO) | ALIMENTAÇÃO | FALSE | 1495 | R\$10.00 | R\$14,950.00 | R\$0.00 | R\$14,950.00 |
| | | | | | | | | R\$52,915.00 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| 26A7 | CORTESIA PARK | OUTROS | FALSE | 16 | R\$0.00 | R\$0.00 | R\$0.00 | R\$0.00 |
| 26A0 | PARK | OUTROS | FALSE | 1149 | R\$10.00 | R\$11,490.00 | R\$0.00 | R\$11,490.00 |
| 269z | COPO MIRANTE | OUTROS | FALSE | 1360 | R\$10.00 | R\$13,600.00 | R\$0.00 | R\$13,600.00 |
| 26A1 | UPGRADE CAMAROTE | OUTROS | FALSE | 48 | R\$180.00 | R\$8,640.00 | R\$0.00 | R\$8,640.00 |
| | | | | | | | | R\$33,730.00 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

| SKU | Nome | Categoria | Montável | Quantidade | Valor unitário | Subtotal | Descontos | Valor total |
|------|-----------|-----------|----------|------------|----------------|--------------|-----------|--------------|
| 269n | BUDWEISER | CERVEJAS | FALSE | 1009 | R\$13.00 | R\$13,117.00 | R\$0.00 | R\$13,117.00 |
| 269o | BRAHMA | CERVEJAS | FALSE | 3192 | R\$10.00 | R\$31,920.00 | R\$0.00 | R\$31,920.00 |
| 269m | HEINEKEN | CERVEJAS | FALSE | 843 | R\$15.00 | R\$12,645.00 | R\$0.00 | R\$12,645.00 |
| 269n | BUDWEISER | CERVEJAS | FALSE | 1299 | R\$13.00 | R\$16,887.00 | R\$0.00 | R\$16,887.00 |
| 269o | BRAHMA | CERVEJAS | FALSE | 4982 | R\$10.00 | R\$49,820.00 | R\$0.00 | R\$49,820.00 |
| 269m | HEINEKEN | CERVEJAS | FALSE | 1374 | R\$15.00 | R\$20,610.00 | R\$0.00 | R\$20,610.00 |



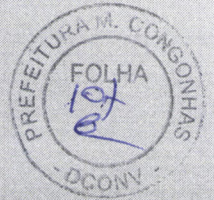
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Avanilson Alves de Oliveira, portador do RG MG 10966177 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 052.692.466-78, prefeito do município de Santana dos Montes° 005/2025 de Santana dos Montes- MG, no uso das minhas atribuições, atesto a capacidade do INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.425/0001-40, dando-me clareza a DECLARAR que a mesma, está apta a prestar serviços como coordenadora e gerenciadora de projetos na produção, execução e entrega de eventos, sendo coerente na contratação de empresas especializadas a trazer uma boa entrega no serviço prestado além de detalhar com clareza toda prestação de contas desde produção até a entrega abrangentes do projeto, onde tivemos a experiência de seus serviços prestados no Carnaval 2023 de Santana dos Montes.

Santana dos Montes MG, 06 de julho de 2023.

AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA:05269246678
Assinado de forma digital por
AVANILSON ALVES DE OLIVEIRA:05269246678
Dados: 2023.07.06 14:17:00 -03'00'

Avanilson Alves de Oliveira
Prefeito
Município de Santana dos Montes – MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, RAFAEL CASTRO LANA, portador do RG n. M-7456.712, inscrito no CPF sob o nº 055.351.106-80, atualmente no cargo de Secretário Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete - MG, no uso das minhas atribuições, atesto conhecer o INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.425/0001-40, dando-me total clareza para DECLARAR para os devidos fins que a mesma, está apta a prestar serviços como coordenadora de atividades, recursos, equipamentos e gerenciamento de projetos na produção, execução e entrega de eventos, sendo eficaz na contratação de empresas especializadas a trazer uma boa entrega no serviço prestado, assim como também emitir toda a documentação legal apropriada, criar e manter documentado planos e relatórios abrangentes do projeto.

Tendo como exemplo a execução de 10 edições consecutivas do Queluz Festival, festival que abrange em média mais de 10 mil pessoas por edição.

Por ser verdade, subscrevo-me.

Conselheiro Lafaiete, 23 de dezembro de 2024.

RAFAEL CASTRO LANA
Secretário Municipal de Cultura

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

001918/2023

DATA DO

25/09/2023

TÍTULO

AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DO PROJETO CULTURA ITINERANTE



I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO **CNPJ:** 19.138.890/0001-20
Endereço: Rodovia Papa Joao Paulo II, 4001 **Bairro:** Serra Verde
Cidade: Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 31.630-901
Telefone/FA (31) 3915-2700 **E-mail** gabinete@secult.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Igor Arci Gomes **CPF:** 086.xxx.xxx-51
CI/Órgao ***** **Cargo:** Subsecretario de Cultura
Endereço ***** **Bairro:** *****
Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx0
Telefone (xx) xxxx-xxxx **E-mail** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI
CNPJ: 27.562.425/0001-40
Endereço: RUA HORACIO DE QUEIROZ, 383, CASA **Bairro:** CENTRO
Cidade: CONSELHEIRO LAFAIETE **UF:** MG **CEP:** 36.400-001
Telefone/ (31) 8987-2342 **E-mail** marlucealbinos@gmail.com
Data de criação da 07/04/2017

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO **CPF:** 089.xxx.xxx-28
CI/Órgao ***** **Cargo:** Diretor **Data de Vencimento do** 31/03/2026
Endereço ***** **Bairro:** *****
Cidade: ***** **UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx7
Telefone (xx) xxxx-xxxx **E-mail** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em NÃO

IV - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

001918/2023

DATA DO

25/09/2023

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Chamamento NÃO

Justificativa de Emenda Parlamentar:

1.2 - Repasse de Natureza NÃO

2 - Origem dos Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda

2.1 - Parlamentar Não há

2.3 - Emenda Parlamentar/Demanda:

| Responsável | Inciso - Emenda/Ano | Indicação Nº | Valor | Impossibilidade |
|----------------|---------------------|--------------|----------------|-----------------|
| GLAYCON FRANCO | S91 - 94/2023 | 118683 | R\$ 360.000,00 | Sim |

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

| Gênero | Categoria | Especificação | OEEP | Emenda | Interveniente | Contrapartida |
|-------------------|------------|---------------------|-------|-------------|---------------|---------------|
| AQUISIÇÃO DE BENS | Permanente | Tenda com Estrutura | R\$ 0 | R\$ 12.400 | R\$ 0 | R\$ 0 |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Permanente | Veículo Utilitário | R\$ 0 | R\$ 170.000 | R\$ 0 | R\$ 0 |

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

A compra do veículo de da tenda vai otimizar a infraestrutura logística com o propósito de aprimorar a eficiência e a eficácia no suporte aos projetos promovidos pelo Instituto Meraki, garantindo que recursos, equipamentos e pessoal estejam prontamente disponíveis para atender às necessidades em constante evolução das atividades institucionais. Objetivos Gerais Expandir o alcance do Projeto Cinema Itinerante. Ampliar a abrangência do Projeto Biblioteca Itinerante Facilitar o transporte de alimentos destinados a doações. Objetivos Específicos O Veículo utilitário com capacidade de carga mínima 1000 KG será destinado ao transporte dos equipamentos para eventos como por exemplo Circuito de Cinema Itinerante onde fazemos apresentações em Zona Rural da Região do Alto Paraopeba, conforme comprovações anexas no portfólio. É de extrema necessidade a aquisição de um veículo de cabine dupla e com capacidade de carga acima de 1000 kg, devido ao volume de equipamentos a serem levados. Sendo assim, o veículo utilitário previsto na Resolução SEGOV não atenderia as demandas da Entidade por possuir capacidade inferior ao que está sendo proposto. A tenda será configurada em locais diversos, permitindo que realizemos nossas atividades mesmo em áreas sem infraestrutura física adequada. Isso garantirá que possamos alcançar comunidades remotas de maneira eficaz e que nossos eventos sejam bem-sucedidos, independentemente das condições climáticas. Público alvo Jovens e adultos abrangendo diversas idades e interesses em eventos culturais. Área de abrangência Município de Conselheiro Lafaiete e Região.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

| Rua/Avenida/
Rodovia/Beco/Travessa: | Número/K
M: | Bairro/Distrito: | CEP | Município: | Referência: |
|--|----------------|------------------|------------|-------------------------|--|
| RUA COMENDADOR BAETA NEVES | 68 | CENTRO | 36.400-044 | CONSELHEIRO
LAFAIETE | Proximo ao
Cartório Reg
Imóveis 1ª
Ofício |

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

O Instituto Meraki iniciou suas atividades em 2017 e desde então vem buscando fomentar a Cultura em nossa região tendo representação juntos aos Conselhos municipais, como Conselho de Patrimônio e Conselho de Cultura. Um dos projetos mais emblemáticos já realizados é o Cinema Itinerante. Ao longo do tempo, ocorreu mais de 50 apresentações não apenas no município de Conselheiro Lafaiete, mas também nas demais comunidades da Região do Alto Paraopeba. Com um público que ultrapassou 10 mil espectadores, esse projeto tem sido uma fonte inesgotável de entretenimento e educação. Ao exibir filmes nacionais e, especialmente, regionais, contribuímos para a promoção e o incentivo da arte cinematográfica. Não podemos deixar de mencionar o talento de nossos cineastas locais, que encontraram um espaço importante para mostrar suas obras. Outra iniciativa foi do projeto e lançamento da primeira biblioteca no centro POP, local de acolhida aos moradores de rua. Além do lançamento do projeto, o POP é o ponto para receber doações de livros. Destacamos o Lançamento da Biblioteca Itinerante batizada com o nome da saudosa Avelina Noronha, poetisa, acadêmica e chamada madrinha dos poetas lafaietenses e queluzianos. A proposta é que a biblioteca Itinerante circule por bairros e cidades do entorno de Conselheiro Lafaiete possibilitando a leitura, contação de histórias para as crianças, música, o lazer e a cultura para mais pessoas. Não podemos deixar de destacar nossas ações

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

001918/2023

DATA DO

25/09/2023

filantrópicas em colaboração com as Associações de Bairros e Entidades Sociais. Ao longo do tempo, arrecadamos mais de 10 toneladas de alimentos não perecíveis, que são distribuídos para atender as entidades sociais cadastradas no município. Essa iniciativa exemplifica nosso compromisso com a comunidade e nosso desejo de fazer a diferença na vida daqueles que mais precisam. Dessa forma, a iniciativa desta instituição visa adquirir um veículo da tenda para facilitar e fortalecer o suporte logístico necessário aos projetos promovidos pelo Instituto Meraki, agilizando o transporte de equipamentos essenciais para as atividades culturais.

7 - População beneficiada diretamente

7.1 - Adultas(os) e famílias

7.2 - Quantidade: 1000

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

8.1 - Data prevista para

8.2 - Data prevista para término:

365

14/12/2023

12/12/2024

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

9.2 - Agência

9.3 - Conta

9.4 - Praça bancária:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0127-9

5200-6

CONSELHEIRO LAFAIETE

10 - Equipe de Contato da OSC parcela:

1 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME

REGISTRO
PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Marluce Albino dos Reis

(31) 98987-2342

KEZIA.ALBINO@GMAIL.COM

10 2 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME

REGISTRO
PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Kezia Cristina Albino dos Reis Coelho

(31) 99401-5772

KEZIA.ALBINO@GMAIL.COM

10 3 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME

REGISTRO
PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Kezia Cristina Albino dos Reis Coelho

(31) 99401-5772

KEZIA.ALBINO@GMAIL.COM

11 - Obrigações do Interventente (se houver):

12 - Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

As metas pactuadas poderão ser auferidas por meio do Relatório de Monitoramento a ser apresentado à Secretaria durante a execução e por meio do Relatório de Execução do Objeto ao final da execução que contemplará dentre outros itens: notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios fotográficos, pesquisa de satisfação com os beneficiários, lista de presença, link das redes sociais.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

0. ESPECIFICAÇÃO DA Aquisição de veículo utilitário

0.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Veículo Utilitário

ETAPA(S)

Duração
(Dias Corridos)

0.1.1 - Pesquisa de Mercado

90

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

001918/2023

DATA DO

25/09/2023

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| | |
|--|-----|
| 0.1.2 - Aquisição e Plotagem do Veiculo | 90 |
| 0.1.3 - Utilização do Veiculo da Execução das Atividade dos Projetos Culturais | 180 |

1. ESPECIFICAÇÃO DA Aquisição de tenda

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Tenda com Estrutura

| ETAPA(S) | Duração
(Dias Corridos) |
|--|----------------------------|
| 1.1.1 - Pesquisa de Mercado | 90 |
| 1.1.2 - Aquisição das Tendias | 60 |
| 1.1.3 - Utilização das Tendias na Execução das Atividades dos Projetos Culturais | 180 |
| 1.1.4 - Prestação de Contas | 90 |

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Realizar 3 cotações com fornecedores especializados no ramo, adimplentes com o Estado, comprovado por meio da emissão do CADIN, CAFIMP ou CDT, comparar os preços de mercado e o valor apurado entre os três orçamentos, realizar o pagamento por transferência eletrônica. Observar boas práticas na utilização do recurso público, conservação dos bens para atendimento ao público assistido e apresentação de elementos que comprovem o cumprimento da finalidade e o alcance do indicador proposto.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

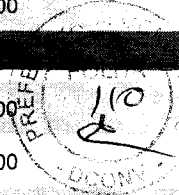
1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

| ITEM | DESCRIÇÃO | TIPO DESPESA | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | ETAPAS VINCULADAS | EQUIPE DE TRABALHO | PGTO EM ESPÉCIE |
|------|---|--------------|-----------------|--------|--------------|-------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| 1 | PICK UP CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 KG | Material | un | 1 | R\$ 170.000 | R\$ 170.000 | 0.1.2 | Não | Não |
| 2 | TENDA 6X3 SANFONADA ESTRUTURA EM TS COBERTURA EM LONA SINTÉTICA | Material | un | 4 | R\$ 3.100 | R\$ 12.400 | 1.1.2 | Não | Não |

TOTAL: R\$ 182.400,00

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

| | | |
|----------------------|-----------------------|---------------|
| Interveniente | R\$ 0,00 | 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 | 0,00 |
| Outras fontes | R\$ 0,00 | - |
| TOTAL | R\$ 182.400,00 | 100.0% |

**VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS****ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

| Ano | Mês | Valor |
|------------|------------|--------------|
| 2023 | Dezembro | R\$ 182.400 |

IX - RESERVADO AO OEEP**Tipo de** Projeto**2- Antecedência mínima para proposta de alteração:** 45 dia(s)**3- Período de monitoramento (em meses):** 6**4- Dotações Orçamentárias:**

| Dotação Orçamentária | Número do SIAFI do Convênio de | Valor |
|---|---------------------------------------|--------------|
| 1271 13 392 056 4322 0001 4 4 50 42 01 0 10 8 | | R\$ 182.400 |

5 - Natureza Não**X - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

/ /
DataAssinatura do Representante Legal da OSC
Parceira

Nome Legível do Responsável Legal da OSC
Parceira e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

001918/2023

DATA DO

25/09/2023

XI - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto nº 47.132/2017 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007/2017, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídicas pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de Identificação

____/____/____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Responsável Legal do Órgão ou Entidade
Estadual Parceiro

Nome Legível do Responsável Legal do Órgão ou Entidade Estadual
Parceiro e Nº do Documento de Identificação ou

____/____/____
Data



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 por:

- LARA SOARES CASASANTA LATORRE, 099.xxx.xxx-06, como Encaminhador, em 05/12/2023 14:59:01,
- KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO, 089.xxx.xxx-28, como Responsável Legal, em 12/12/2023 13:02:39,
- IGOR ARCI GOMES, 086.xxx.xxx-51, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 12/12/2023 17:06:02



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=362486&ca=2869478240>, informando o código verificador **362486** e o código CRC **2869478240**



DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA OSC NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

Eu, **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, brasileira, carteira de identidade MG 11387667 PC MG, CPF 052.692.466-78, residente na Rua Oscar Reinaldo, 626, apto, 101, bairro Progresso, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.402-014, na condição de diretora executiva do **Instituto Sociocultural Meraki**, inscrita no CNPJ sob o número 27.562.425/0001/40.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, que nenhum diretor e respectivo cônjuge, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br KEZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO
Data: 05/02/2025 18:05:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

Instituto Sociocultural Meraki

CNPJ: 27.562.425/0001/40



TERMO DE FOMENTO



Tipo Instrumento: TERMO DE FOMENTO

Plano de Trabalho 1966/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 1271001433/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 191.388.900/0012-0, neste ato representada por seu Subsecretário de Cultura Igor Arci Gomes, portador do CPF nº 086.xxx.xxx-51, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e o INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI, com sede na Rua Horacio de Queiroz, 383, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, inscrita no CNPJ sob nº 27.562.425/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Representante Legal Kezia Cristina Albino dos Reis Coelho, portadora do CPF nº 089.xxx.xxx-28, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de Emenda Parlamentar, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para contratação de serviços visando a realização das Edições 8º, 9º e 10º do Festival Queluz no município de Conselheiro Lafaiete, conforme finalidade prevista no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO à promoção e o incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras.

CLÁUSULA 3ª– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) fornecer manuais à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

c) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- g) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- h) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- i) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão nº 000018/2020 e suas eventuais alterações;
- j) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- k) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- l) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

- m) promover o apostilamento de alterações relacionadas a dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC, a autorização ou aumento do limite de pagamento em espécie, a duração das etapas, ao demonstrativo de recursos, inclusive para alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, e remanejamento de recursos entre itens sem a alteração do valor global da parceria, nos termos dos §§ 7º, 8º e 8º -B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- n) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- o) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- p) autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
- q) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- r) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, se houver;
- b) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 48.374/2022;



- c) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- d) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- f) apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto.
- g) informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE FOMENTO;
- h) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
- i) se o objeto versar sobre reforma ou obra, observar, durante a elaboração de projetos e peças técnicas, bem como na execução, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, assumindo a responsabilidade sobre o empreendimento e eximindo o **OEEP** de responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- j) se o objeto versar sobre reforma ou obra, observar, durante a execução deste TERMO DE FOMENTO, o disposto no Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014, e no Decreto nº 45.242, de 11 de novembro de 2009, nas parcerias que envolverem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

k) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;

l) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;

m) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

n) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;

o) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;

p) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

q) efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho, observado o limite máximo previsto na Cláusula 6ª, Subcláusula 14ª;

r) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;

s) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;

t) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom



funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

u) apresentar periodicamente ao OEEP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

v) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;

x) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

y) divulgar o TERMO DE FOMENTO e informações a ele relacionadas, no sítio eletrônico oficial/no Mapa das OSCs/nas redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132/2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

z) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.

aa) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

bb) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

- aa) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP** conforme Cláusula 13^a;
- bb) prestar contas ao **OEEP** , ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017
- cc) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- dd) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes, se houver, até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12^a deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.
- ee) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no OEEP , ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6^a, Subcláusulas 3^a e 5^a;

SUBCLÁUSULA 1^a: Para a execução deste TERMO DE FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 4^a – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, foi estimado o valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), assim discriminado:



a) R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária vinculada ao TERMO DE FOMENTO SAÍDA a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome do CONVENENTE, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo **OEEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- d) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- f) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;

g) quando for constatada situação irregular no Caged, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35.

SUBCLÁUSULA 4ª: A contrapartida financeira será depositada, se houver, nos termos da Subcláusula 1ª conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e, em caso de depósito em data posterior a esse prazo, o valor da contrapartida deverá ser atualizado nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo OEEP correrão à conta da dotação orçamentária 1271.13.392.056.4322.0001.3.3.50.41.01.0.10.8 consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos



e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A OSC PARCEIRA deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO, se houver, somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, adicionais de insalubridade, periculosidade ou similares, desde que comprovada a incidência conforme legislação específica e jurisprudência, e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 7ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **OEEP**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 9ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** no respectivo Sítio Eletrônico Oficial/nas redes sociais/no Mapa das OSCs e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo **OEEP**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10ª: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC PARCEIRA** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e os arts. 52-C e 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 11ª: A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, observado o art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto nº 47.132/2017.



SUBCLÁUSULA 12ª: A **OSC PARCEIRA** deverá comunicar ao **OEEP** eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 13ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 14ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) A realização de pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária, outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e da despesa somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas anual ou final, observado o disposto no inciso X do caput do art. 40 do Decreto nº 47.132, de 2017.
- b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, desde que haja essa previsão no Plano de Trabalho ou seja conferida autorização nos termos do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017.
- c) Os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à **OSC PARCEIRA** do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais

SUBCLÁUSULA 15ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

a) A cada 6 mês(es), relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da



parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 7ª: O OEEP realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 10ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de paralisação, o **OEEP** poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **OEEP** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 1ª: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 730 (setecentos e trinta dias) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes mediante celebração de termo aditivo ou posterior apostilamento no TERMO DE FOMENTO ou no último termo aditivo, quando houver, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE FOMENTO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.



SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral de todos os itens previstos no plano de trabalho, mediante comprovação de economia durante esse contratação, bem como a aprovação o **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE FOMENTO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA, à autorização ou aumento do limite de pagamento em espécie, à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação de recursos do Plano de Trabalho e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 6ª: Se o objeto for relativo a reforma ou obram é vedada a alteração que envolva a modificação do tipo de regime de execução de reforma ou obra prevista na parceria.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício.

b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e

b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP à OSC PARCEIRA**;

2. se esta parceria for selecionada por amostragem, observado o art. 76-A do Decreto nº 47.132/2017; via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo **OEEP** no exercício anterior;

3. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e

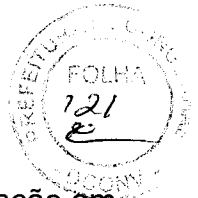
4. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:



- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua

utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5ª: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE FOMENTO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE FOMENTO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder



Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 9ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE FOMENTO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC PARCEIRA** poderá solicitar o ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017, desde que:

- a) Seja solicitado antes da instauração da tomada de contas especial;
- b) Não seja constatado dolo ou fraude;
- c) Não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

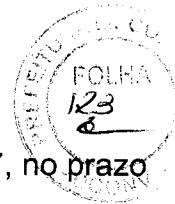
SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no



art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) via(s) de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de .

Igor Arci Gomes

Subsecretario de Cultura

Quezia Cristina Albino dos Reis Coelho

Representante Legal da OSC

09 de Novembro de 2023



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**, 009.xxx.xxx-28, como Responsável Legal em 09/11/2023 13:32:01.
- Eletronicamente por **IGOR ARCI GOMES**, 086.xxx.xxx-51, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 14/11/2023 12:23:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=346369&ca=1977316957>, informando o código verificador **346369** e o código CRC **1977316957**

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

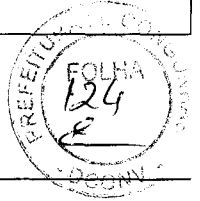
000652/2023

DATA DO

10/04/2023

TÍTULO

CONHECER PARA TRANSFORMAR ANO II - CURSOS - EVENTOS E MANUTENÇÃO VALORIZAÇÃO DA AFROMINEIRIDADE

**I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE****Razão** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC****DADOS DA OSC****Razão** INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI**CNPJ:** 27.562.425/0001-40**Endereço:** RUA HORACIO DE QUEIROZ, 383, CASA**Bairro:** CENTRO**Cidade:** CONSELHEIRO LAFAIETE**UF:** MG **CEP:** 36.400-001**Telefone/** (31) 8987-2342**E-mail** marlucealbinos@gmail.com**Data de criação da** 07/04/2017**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL****Nome completo:** KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO**CPF:** 089.xxx.xxx-28**CI/Órgão** *******Cargo:** Diretor**Data de Vencimento do** 31/03/2026**Endereço** *******Bairro:** *******Cidade:** *******UF:** ** **CEP:** 3x.xxx-xx7**Telefone** (xx) xxx-xxxx**E-mail** *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - ATUAÇÃO EM REDE**Atuação em** NÃO**IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA****4 - Chamamento** NÃO

Justificativa de Emenda Parlamentar:

1.2 - Repasse de Natureza NÃO**2 - Origem dos recursos:** Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda**2.1 - Parlamentar** GLAYCON FRANCO**2.3 - Emenda Parlamentar/Demanda:**

| Responsável | Inciso - Emenda/Ano | Indicação Nº | Valor | Impositividade |
|----------------|---------------------|--------------|----------------|----------------|
| GLAYCON FRANCO | S91 - 94/2023 | 118683 | R\$ 360.000,00 | Sim |
| GLAYCON FRANCO | R2050 - 94/2023 | 118754 | R\$ 240.000,00 | Sim |
| GLAYCON FRANCO | R2046 - 92/2023 | 118746 | R\$ 79.740,00 | Sim |
| GLAYCON FRANCO | R2048 - 93/2023 | 118751 | R\$ 100.000,00 | Sim |
| GLAYCON FRANCO | R2016 - 91/2023 | 118747 | R\$ 47.961,00 | Sim |

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

000652/2023

DATA DO

10/04/2023

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

| Gênero | Categoria | Especificação | OEEP | Emenda | Intervient | Contrapartid | TOTAL |
|-------------------|-------------|--|----------|----------------|------------|--------------|----------------|
| AQUISIÇÃO DE BENS | Permanente | Tenda com Estrutura | R\$ 0,00 | R\$ 12.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 12.400,00 |
| SERVIÇOS | Capacitação | Oficinas de Caráter Cultural | R\$ 0,00 | R\$ 79.740,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 79.740,00 |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Consumo | Acessórios Musicais | R\$ 0,00 | R\$ 1.670,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.670,00 |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Consumo | Materiais de Escritório e Papelaria | R\$ 0,00 | R\$ 33.360,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 33.360,00 |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Permanente | Veículo Utilitário | R\$ 0,00 | R\$ 170.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 170.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Consumo | Material Elétrico | R\$ 0,00 | R\$ 1.731,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.731,00 |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Permanente | Instrumentos Musicais | R\$ 0,00 | R\$ 5.890,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.890,00 |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Consumo | Material de costura e aviamentos | R\$ 0,00 | R\$ 110.950,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 110.950,00 |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Consumo | Utensílios Domésticos | R\$ 0,00 | R\$ 250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 250,00 |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Permanente | Equipamentos de Som e imagem | R\$ 0,00 | R\$ 37.841,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 37.841,00 |
| SERVIÇOS | Apoio | Projetos Culturais e Turísticos de Interesse Público | R\$ 0,00 | R\$ 240.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 240.000,00 |
| AQUISIÇÃO DE BENS | Permanente | Eletroeletrônico | R\$ 0,00 | R\$ 133.869,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 133.869,00 |

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Descrição detalhada do objeto: VEÍCULO UTILITÁRIO: transporte dos equipamentos para eventos: Festival Gastronômico que já estamos na 6ª Edição e Circuito de Cinema Itinerante onde fazemos apresentações em Zona Rural da Região do Alto Paraopeba, conforme comprovações anexas no portfólio. **BENS PERMANENTES:** 4 (quatro) unidades de tenda 6x3 sanfonada: para utilização nos eventos de gastronomia e cinema itinerante, onde iremos disponibilizar para as atividades culturais para as crianças (teatro, brincadeiras) e proteção para os equipamentos eletrônicos. **EQUIPAMENTOS SOM E IMAGEM:** 1 unidade de Projetor Mini Smart Compact Projector 500lm branco, 4 unidades "Sistema de Som Torre Amplificado pa ativo opl 124 db CRT15 app - Bluetooth USB Profissional", 1 unidade microfone Sistema sem fio BLX 24 BR / B 58 - J10- atenderão ao CINEMA ITINERANTE e **CURSOS EQUIPAMENTOS PARA FABRICA DE CAMISETAS E VESTUÁRIOS:** 01 unidade- Plotter de sublimação SureColor Boca 1,1m, Nobreak 700kva bivolt, 01 unidade-prensa 100x140 duas bandejas, 01 unidade-compressor de ar 15/175 litros, 01 unidade- Prensa 40x50, 01 unidade- Galoneira direct drive W4, 01 unidade- Máquina overloque DI 3 fios, 01 unidade- Máquina de bordado 2150(área de bordado maior), 01 unidade- MÁQUINA DE CORTE INDUSTRIAL FACA de 10 POLEGADAS, 01 unidade- Impressora Multifuncional EcoTank- Tanque de Tinta Colorida, formato até A3 + Wi-Fi, usb, Bivolt, Objeto de buscar a sustentabilidade da entidade para os demais projetos sociais e culturais que fomentamos. Teremos uma marca de camisetas com tema culturais buscado a valorizar da nossa arte. Fabricação de roupas voltadas as religiões africanas, devido agrade demanda na região. Onde todas as peças serão oferecidas a artistas, coletivos culturais e associações a preço de custo, buscando fomentar e divulgar nossa cultura. **INSTRUMENTOS MÚSICAIS:** 10 unidade- violão clássico, capa violão soft case almofadada - para crianças e adolescentes carentes que não possuem instrumento, que será emprestado durante a oficina que já existe. **CABAÇA PARA XEQUERÉ MÉDIA:** 50 unidades e miçangão xequeré (500gr) 100 unidades, cordão encerado 100 metros 25 unidades para curso de fabricação do instrumento utilizado na cultura afro "xequeré", curso gratuito para toda comunidade. **TECIDOS E AVIAMENTOS:** CAMBRAIA BRANCA METRO 200 METROS, OXFORD BRANCO METRO 500 metros, DRY FIT 2000 kg, ROLO DE ENTRETELA DE TECIDO PARA BORDADO 2 UNIDADES, LINHA CONE COSTURA Nº 120 CORES VARIADAS 300 UNIDADES, FIO PARA OVERLOQUE CORES VARIADAS 300 UNIDADES, LINHA PARA MAQUINA DE BORDADO CORES VARIADAS 200 UNIDADES, alfinete cabeça caixa com 100 1 unidade, fita métrica 10 unidades, régua 60 cm 10 unidades, esquadro 10 unidades, tesoura de corte 10 unidades, tesoura de arremate 10 unidades, tesoura reta ponta fina 10 unidades, giz de alfaiete caixa com 10 caixinhas 05 unidades, lapis 6b 1 caixa (12 unidades) 03 unidades, bobina alta (10 unidades) 10 unidades, abridor de casa pequeno 20 unidades, agulha de mão nº6 1 pacote (20 unidades) 10 unidades, agulha de mão nº7 1 pacote (20 unidades) 10 unidades, agulha de mão nº9 1 pacote (20 unidades) 15 unidades, argola para chaveiro com corrente (25mm) (100 unidades) 10 unidades, cordão de calça (algodão 6mm) (20 metros) 05 unidades, cordão de calção (poliéster 6mm) (50 metros) 120 unidades, elástico calção (3,5 cm) (25 metros) 12 unidades, elástico saia (3 cm) (25 metros) 4 unidades, fita de cetim (2 cm) (10 metros) 10 unidades, vidrilhos (500gr) 5 unidades, miçanguinha (500gr) 10 unidades. todo material de tecidos e aviamentos, serão utilizados no curso de roupas de matriz africana, peças de divulgação dos eventos e cursos para alunos e professores(camisetas) e criação de uma cooperativa utilizando os alunos dos cursos para sustentabilidade da instituição e renda extras para os alunos. **MATERIAL DE ESCRITÓRIO:** HD externo portátil, 4tb 02 unidades, pen drive 512 gb 02 unidades, utilizados para armazenamento de arquivos e artes gráficas que serão utilizados nas máquinas de sublimação, software para designer gráfico 01 unidade - será utilizado no curso de designer gráfico onde será feita as artes e modelos para as camisetas. bobina de papel sublimático premium 1,1m x 100m 60 unidades, kit bolsa de tinta surecolor sublimática 08 unidades, serão utilizados para impressão das artes das camisetas e estampas. **UTENSÍLIO DOMESTICO:** Chapa de MDF 155 mm,

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

000652/2023

DATA DO

10/04/2023

para fabricação de uma mesa de corte de tecidos. MATERIAL ELÉTRICO: tomada dupla de sobrepôr 20 amperes 15 unidades, rolo de 10 metros de cabo de energia flexível 6mm 01 unidade, rolo de 10 metros de cabo de energia flexível 16 mm 01 unidade, para instalação das máquinas elétricas. CURSOS: OFICINA DE VIOLA- Ano II do Conhecer para Transformar "Viola Queluziana" etapa avançada com alunos do projeto de 2021/2022. 30 alunos duração de 10 meses OFICINA CONFEÇÃO DE FIGURINO CULTURA AFRO - para 20 alunos duração de 10 meses, onde as alunas poderão fazer parte da equipe para prestação de serviços após o curso para fabricação de roupas na Fabrica Meraki, buscando renda extra. em valorização a nossa AFROMINEIRIDADE. OFICINA DE PERCURSSÃO E CONSTRUÇÃO DE XEQUERÊ - para 50 alunos duração de 6 meses, com as aulas de percussão de Xequerê, formação de um grupo de percussão para atividades culturais em valorização a nossa AFROMINEIRIDADE. Início 30 dias após o recebimento do recurso, 1 vez na semana com a duração de 3 horas/ aula CURSO DE TECNICO DE SOM - 40 alunos, 4 modulos, hoje temos uma grande demanda no mercado de eventos e Igrejas, buscando assim capacitar e valorizar os profissionais tem tanto perderam e ficaram sem condições de se aprimorar devido a pandemia do Covid. Início 30 dias após o recebimento do recurso, 1Carga Horária: Módulo 1: Fundamentos do áudio (10 h/a) Módulo 2: Fundamentos e aplicações do áudio (25 h/a) Módulo 3: Controladores de Dinâmica e Processadores de Efeitos (25 h/a) Módulo 4: Consoles digitais (10 h/a) CURSO DE TECNICO DE LUZ - 40 alunos, hoje temos uma grande demanda no mercado de eventos e Igrejas, buscando assim capacitar e valorizar os profissionais tem tanto perderam e ficaram sem condições de se aprimorar devido a pandemia do Covid. Início 30 dias após o recebimento do recurso, 16 encontros de oficina 3 a 6 horas dia Equipe 02 professor 03 convidados CURSO DE DESIGNER GRÁFICO - 30 alunos, com objetivo de criação de artes e estampas para a fabrica de camisas e roupas da Cultura Afro. CURSO DE DESIGNER DE MODA EM BODADOS EM PEDRIAS - para 20 alunos duração de 10 meses, onde as alunas poderão fazer parte da equipe para prestação de serviços após o curso para fabricação de roupas na Fabrica Meraki, buscando renda extra. em valorização a nossa AFROMINEIRIDADE CURSO DE ARTESANATO DE BONECAS NEGRAS AMIGURUMI E BONECAS ABAYOMI - para 20 alunos duração de 10 meses, em valorização a nossa AFROMINEIRIDADE. LOCAÇÃO: 4 diárias iluminação de médio porte, com grid, sendo 06 bean, 16 par led, 4 strobo de led, 4 mini brut, 2 máquinas de fumaça, e 01 técnico de iluminação. 4 diárias Sonorização de Médio porte sendo 16 altas, 8 subs duplo, mesa digital 32 canias e 01 técnico de sonorização 4 diárias BANHEIRO QUÍMICO (10 UNIDADES POR EVENTOS), diárias que serão divididas em 4 datas a definir no período de 1 ano. para realização das próximas edições do "QUELUZ FESTIVAL", objetivo fomentar a cultura e turismo do município. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO, objetivo de planejamento de todas as atividades deste projeto, fortalecendo o vínculo com a comunidade através dos cursos, eventos e a fabrica de camisas e roupas da cultura afro, promover a fabrica de camisetas e peças. COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO PROJETO, objetivo de planejamento da execução dos cursos e eventos beneficiando como prioridade as comunidades ligadas a Cultura Afro, para que possamos desenvolver o pertencimento da AFROMINEIRIDADE. GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DO INSTITUTO, criação de posts junto aos alunos e professor do curso de designer grafico, criar a identidade visual de cada atividade. e promover a divulgação das inscrições dos cursos, divulgação das peças criadas na fabrica de roupas, divulgação dos eventos, para que assim possamos atingir o máximo de pessoas que possam ser beneficiadas pelos projetos desenvolvidos pelo Meraki. LOCAÇÃO IMÓVEL PARA FABRICA E CURSOS, o local escolhido foi uma escola de música no passado onde já possui 12 salas com irá comportar todo o projeto do Meraki, como cursos, fábrica, estoque e toda a administração do Instituto Meraki, com grande destaque por ser tratar de uma área central do município de onde já existia atividades culturais.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

| Rua/Avenida/
Rodovia/Beco/Travessa: | Número/Km: | Bairro/Distrito: | CEP | Município: | Referência: |
|--|------------|------------------|------------|----------------------|---|
| RUA JOAO PESSOA | 289 | ROSARIO | 36.400-008 | CONSELHEIRO LAFAIETE | atrás da Escola Estadual Domingos Bebiano |

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidades do Termo de Fomento:

O Instituto Meraki iniciou suas atividades em 2017 e desde então vem buscando fomentar a Cultura em nossa região, seja tendo representação junto aos Conselhos municipais ligados a Cultura, como Conselho de Patrimônio e Conselho de Cultura. Através dos projetos como Cinema itinerante que já estivemos mais de 50 apresentações não só no município de Conselheiro Lafaiete como nos demais comunidades da Região do Alto Paraopeba onde atingimos um público maior de 10 mil espectadores sempre levando filmes nacionais e principalmente regionais pois temos grandes cineastas no município, assim promovendo e fomentando a arte de fazer cinema. O Festival gastronômico que estamos nessa data na 6a. Edição sem GRATUITO, fomentando o turismo e a cultura, com apresentações culturais sempre prestigiando artistas da região, dando oportunidades as artesãs locais de forma gratuita expor e vender seus produtos, e sempre através das atividades filantrópicas juntamente com as Associações de Bairro e Sociais já arrecadamos mais de 10 toneladas de alimentos não percebível sempre distribuídos para entidades sociais cadastradas no município. O Cursos estaremos atendendo uma grande demanda de cursos de designer, tecnico de som, tecnicos de luz, criação de instrumento musical, Viola Avançada (que já estamos no ANCI), que foi um sucesso no projeto anterior), Violão sempre buscando atender a demanda das escolas públicas para introduzir a arte como atividade extra curricular para as crianças e adolescentes. A oficina de Criação de figurinos para nossa Cultura Afro vem dá importancia de valorização da AFROMINEIRIDADE, buscando fomentar a cultura e a Religiosidade da cultura afro mineira, além promover ações de conhecimento das vestimentas das religiões de Matriz Africana para que assim possamos quebrar esse TABU e mostrar nossa diversidade com RESPEITO a todas as Cultura e Religiões. A Criação da fábrica de roupas e camisetas sempre promovendo nossa cultura irá proporcionar a sustentabilidade do Instituto Meraki onde poderemos dar continuidade nos projetos e manutenção de todos equipamentos que já possuímos. Oportunidade

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

000652/2023

DATA DO

10/04/2023

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

de criar ainda mais vinculos com as entidades culturais e artisticas iremos firmar uma parceria de baixo custo para que todos possam desenvolver suas atividades culturais.

7 - População beneficiada diretamente

7.1 - População 7.2 - 4000

8 - Proposta de vigência (dias) 365

9 - Conta específica

9.1 - Banco: 9.2 - Agência: 9.3 - Conta bancária: 9.4 - Praça bancária:
CONSELHEIRO LAFAIETE

10 - Equipe de Contato da OSC parceira:

10 1 - FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

| NOME | REGISTRO PROFISSIONAL | TELEFONE | E-MAIL |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|
| Kezia Cristina Albino dos Reis Coelho | engenheira | (31) 99401-5772 | KEZIA.ALBINO@GMAIL.COM |

10 2 - FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

| NOME | REGISTRO PROFISSIONAL | TELEFONE | E-MAIL |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|
| Kezia Cristina Albino dos Reis Coelho | engenheira Ambiental | (31) 99401-5772 | KEZIA.ALBINO@GMAIL.COM |

10 3 - FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

| NOME | REGISTRO PROFISSIONAL | TELEFONE | E-MAIL |
|-------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|
| Marluce Albino dos Reis | produtora cultural | (31) 98987-2342 | KEZIA.ALBINO@GMAIL.COM |

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

12 - Sugestão de Indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

As metas pactuadas poderão ser auferidas por meio do Relatório de Monitoramento a ser apresentado à Secretaria durante a execução e por meio do Relatório de Execução do Objeto ao final da execução que contemplará dentre outros itens: notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios fotográficos, pesquisa de satisfação com os beneficiários, lista de presença, link das redes sociais

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Veículo Utilitário

| ETAPA(S) | Duração (Dias Corridos) |
|--|-------------------------|
| 1.1.1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO | 30 |

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

000652/2023

DATA DO

10/04/2023



V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2. ESPECIFICAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Tenda com Estrutura

| ETAPA(S) | Duração
(Dias Corridos) |
|--|----------------------------|
| 2.1.1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO | 30 |

3. ESPECIFICAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO

3.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Equipamentos de Som e Imagem

| ETAPA(S) | Duração
(Dias Corridos) |
|--|----------------------------|
| 3.1.1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO | 30 |

4. ESPECIFICAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO

4.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Eletroeletrônico

| ETAPA(S) | Duração
(Dias Corridos) |
|--|----------------------------|
| 4.1.1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO | 30 |

5. ESPECIFICAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO

5.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Instrumentos Musicais

| ETAPA(S) | Duração
(Dias Corridos) |
|--|----------------------------|
| 5.1.1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO | 30 |

6. ESPECIFICAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO

6.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Acessórios Musicais

| ETAPA(S) | Duração
(Dias Corridos) |
|--|----------------------------|
| 6.1.1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO | 30 |

7. ESPECIFICAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO

7.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Material de costura e aviamentos

| ETAPA(S) | Duração
(Dias Corridos) |
|--|----------------------------|
| 7.1.1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO | 30 |

8. ESPECIFICAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO

8.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Material do Escritório e Papelaria

| ETAPA(S) | Duração
(Dias Corridos) |
|--|----------------------------|
| 8.1.1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO | 30 |

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

000652/2023

DATA DO

10/04/2023

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**9. ESPECIFICAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO****9.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Utensílios Domésticos****ETAPA(S)**Duração
(Dias Corridos)

9.1.1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO

30

10 ESPECIFICAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇO**10.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Consumo - Material Elétrico****ETAPA(S)**Duração
(Dias Corridos)

10.1.1 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL E PAGAMENTO

30

11 ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES**11.1 SERVIÇOS - Capacitação - Oficinas de Caráter Cultural****ETAPA(S)**Duração
(Dias Corridos)

11.1.1 - EXECUÇÃO DAS OFICINAS

90

12 ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**12.1 SERVIÇOS - Apoio - Projetos Culturais e Turísticos de Interesse Público****ETAPA(S)**Duração
(Dias Corridos)

12.1.1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EVENTOS

365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

COMPRAS ATRAVÉS DE COTAÇÕES E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, CONTRATAÇÕES ATRAVÉS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E FOTOGRÁFICOS E NOTAS FISCAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS**

| ITEM | Descrição | TIPO DESPESA | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | ETAPAS VINCULADAS | EQUIPE DE TRABALHO | PGTO EM ESPÉCIE |
|------|---|--------------|-----------------|--------|----------------|----------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| 1 | PICK UP CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 KG | Material | un | 1 | R\$ 170.000,00 | R\$ 170.000,00 | 1.1.1 | Não | Não |
| 2 | TENDA 6X3 SANFONADA ESTRUTURA EM TS COBERTURA EM LONA SINTÉTICA | Material | un | 4 | R\$ 3.100,00 | R\$ 12.400,00 | 2.1.1 | Não | Não |
| 3 | Projeter Mini Smart Compact Projector 500lm branco | Material | un | 1 | R\$ 4.765,00 | R\$ 4.765,00 | 3.1.1 | Não | Não |
| 4 | "Sistema de Som Torre Amplificado pa ativo spl 124 db GRT15 app - Bluetooth USB Profissional" | Material | un | 4 | R\$ 7.131,00 | R\$ 28.524,00 | 3.1.1 | Não | Não |

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

000652/2023

DATA DO

10/04/2023



VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

| ITEM | Descrição | TIPO DESPESA | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | ETAPAS VINCULADAS | EQUIPE DE TRABALHO | PGTO EM ESPÉCIE |
|------|---|--------------|-----------------|--------|---------------|---------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| | | | | | R\$ 7.131,00 | R\$ 28.524,00 | 3.1.1 | | Não |
| 5 | microfone Sistema sem fio BLX 24 BR / B 58 - J10 | Material | un | 1 | R\$ 4.552,00 | R\$ 4.552,00 | 3.1.1 | Não | Não |
| 6 | Plotter de sublimação SureColor. Boca 1,1m | Material | un | 1 | R\$ 59.224,00 | R\$ 59.224,00 | 4.1.1 | Não | Não |
| 7 | Nobreak 700kva pivolt | Material | un | 1 | R\$ 1.250,00 | R\$ 1.250,00 | 4.1.1 | Não | Não |
| 8 | prensa 100x140 duas bandejas | Material | un | 1 | R\$ 33.990,00 | R\$ 33.990,00 | 4.1.1 | Não | Não |
| 9 | compressor de ar 15/175 litros | Material | un | 1 | R\$ 4.600,00 | R\$ 4.600,00 | 4.1.1 | Não | Não |
| 10 | Prrensa 40x50 | Material | un | 1 | R\$ 5.300,00 | R\$ 5.300,00 | 4.1.1 | Não | Não |
| 11 | Galoneira direct drive W4 | Material | un | 1 | R\$ 5.990,00 | R\$ 5.990,00 | 4.1.1 | Não | Não |
| 12 | Máquina overloque DI 3 fios | Material | un | 1 | R\$ 4.200,00 | R\$ 4.200,00 | 4.1.1 | Não | Não |
| 13 | Máquina de bordado 2150(área de bordado maior) | Material | un | 1 | R\$ 11.560,00 | R\$ 11.560,00 | 4.1.1 | Não | Não |
| 14 | MÁQUINA DE CORTE INDUSTRIAL FACA de 10 POLEGADAS | Material | un | 1 | R\$ 2.755,00 | R\$ 2.755,00 | 4.1.1 | Não | Não |
| 15 | Impressora Multifuncional EcoTank - Tanque de Tinta Colorida, formato até A3 + Wi-Fi, usb, Bivolt | Material | un | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 | 4.1.1 | Não | Não |
| 16 | Violão CLÁSSICO | Material | un | 10 | R\$ 589,00 | R\$ 5.890,00 | 5.1.1 | Não | Não |
| 17 | Capa Violão Soft Case Almotadade | Material | un | 10 | R\$ 167,00 | R\$ 1.670,00 | 6.1.1 | Não | Não |
| 18 | Cabeça para Xadrez média | Material | un | 50 | R\$ 56,00 | R\$ 2.800,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 19 | CAMBRAIA BRANCA METRO | Material | m | 23 | R\$ 200,00 | R\$ 4.600,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 20 | OXFORD BRANCO METRO | Material | m | 500 | R\$ 11,00 | R\$ 5.500,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 21 | DRY FIT | Material | kg | 2000 | R\$ 40,00 | R\$ 80.000,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 22 | ROLO ENTRETELA DE TECIDO PARA BORDADO | Material | un | 2 | R\$ 131,00 | R\$ 262,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 23 | LINHA CONE COSTURA Nº 120 CORES VARIADAS | Material | un | 300 | R\$ 4,50 | R\$ 1.350,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 24 | FIO PARA OVERLOQUE CORES VARIADAS | Material | un | 300 | R\$ 10,00 | R\$ 3.000,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 25 | LINHA PARA MÁQUINA DE BORDADO CORES VARIADAS | Material | un | 200 | R\$ 11,00 | R\$ 2.200,00 | 7.1.1 | Não | Não |

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

000652/2023

DATA DO

10/04/2023

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

| ITEM | Descrição | TIPO DESPESA | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | ETAPAS VINCULADAS | EQUIPE DE TRABALHO | PGTO EM ESPÉCIE |
|------|---|--------------|-----------------|--------|--------------|--------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| | | | | | R\$ 11,00 | R\$ 2.200,00 | 7.1.1 | | Não |
| 26 | alfinete cabeça caixa com 100 | Material | un | 1 | R\$ 15,00 | R\$ 15,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 27 | fita métrica | Material | un | 10 | R\$ 4,80 | R\$ 48,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 28 | régua 60 cm | Material | un | 10 | R\$ 11,60 | R\$ 116,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 29 | esquadro | Material | un | 10 | R\$ 16,00 | R\$ 160,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 30 | tesoura de corte | Material | un | 10 | R\$ 15,00 | R\$ 150,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 31 | tesoura de arremate | Material | un | 10 | R\$ 8,00 | R\$ 80,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 32 | tesoura reta ponta fina | Material | un | 10 | R\$ 14,00 | R\$ 140,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 33 | giz de alfaiete caixa com 10 caixinhas | Material | un | 5 | R\$ 11,00 | R\$ 55,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 34 | lapis 6B 1 caixa (12 unidades) | Material | un | 3 | R\$ 37,00 | R\$ 111,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 35 | bobina alta (10 unidades) | Material | un | 10 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 36 | abridor de casa pequeno | Material | un | 20 | R\$ 1,60 | R\$ 32,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 37 | agulha de mão nº6 1 pacote (20 unidades) | Material | un | 10 | R\$ 5,00 | R\$ 50,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 38 | agulha de mão nº7 1 pacote (20 unidades) | Material | un | 10 | R\$ 5,00 | R\$ 50,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 39 | agulha de mão nº9 1 pacote (20 unidades) | Material | un | 15 | R\$ 7,00 | R\$ 105,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 40 | argola para chaveiro com corrente (25mm) (100 unidades) | Material | un | 10 | R\$ 28,00 | R\$ 280,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 41 | cordão de calça (algodão 6mm) (20 metros) | Material | un | 5 | R\$ 23,00 | R\$ 115,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 42 | cordão de calção (poliester 6mm) (50 metros) | Material | un | 120 | R\$ 30,00 | R\$ 3.600,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 43 | elástico calção (3.5 cm) (25 metros) | Material | un | 12 | R\$ 30,00 | R\$ 360,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 44 | elástico saia (3 cm) (25 metros) | Material | un | 4 | R\$ 15,00 | R\$ 60,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 45 | fita de cetim (2 cm) (10 metros) | Serviço | un | 10 | R\$ 7,00 | R\$ 70,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 46 | vidrilhos (500gr) | Material | un | 5 | R\$ 39,00 | R\$ 195,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 47 | miçanguinha (500gr) | Material | un | 10 | R\$ 36,00 | R\$ 360,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 48 | miçangão XEQUERÉ (500gr) | Material | un | 45 | R\$ 100,00 | R\$ 4.500,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 49 | linha amigurimi 254m cores variadas | Material | un | 58 | R\$ 17,00 | R\$ 986,00 | 7.1.1 | Não | Não |

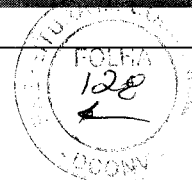
PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

000652/2023

DATA DO

10/04/2023



VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

| ITEM | Descrição | TIPO DESPESA | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | ETAPAS VINCULADAS | EQUIPE DE TRABALHO | PGTO EM ESPÉCIE |
|------|---|--------------|-----------------|--------|---------------|---------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| 50 | Cordão encerado 100 metros | Material | un | 25 | R\$ 17,00 | R\$ 425,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 51 | HD Externo Portátil , 4TB | Material | un | 1 | R\$ 995,00 | R\$ 995,00 | 7.1.1 | Não | Não |
| 52 | Pen Drive 512 gb | Material | un | 2 | R\$ 169,00 | R\$ 338,00 | 8.1.1 | Não | Não |
| 53 | Software para desinger gráfico | Material | un | 1 | R\$ 2.453,00 | R\$ 2.453,00 | 8.1.1 | Não | Não |
| 54 | Bocina de Papel Sublimático Premium 1,1m x 100m | Material | un | 60 | R\$ 199,00 | R\$ 11.940,00 | 8.1.1 | Não | Não |
| 55 | Kit Boiaz de Tinta SureColor sublimática | Material | un | 8 | R\$ 2.081,00 | R\$ 16.648,00 | 8.1.1 | Não | Não |
| 56 | CHAPA DE MDF 15 MM | Material | un | 1 | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 | 9.1.1 | Não | Não |
| 57 | TOMADA dupla de sobrepor 20 amperes | Material | un | 15 | R\$ 17,00 | R\$ 255,00 | 10.1.1 | Não | Não |
| 58 | ROLO DE 10 METROS DE CABO DE ENERGIA FLEXÍVEL 9MM | Material | un | 1 | R\$ 390,00 | R\$ 390,00 | 10.1.1 | Não | Não |
| 59 | ROLO DE 10 METROS DE CABO DE ENERGIA FLEXÍVEL 16 MM | Material | un | 1 | R\$ 1.086,00 | R\$ 1.086,00 | 10.1.1 | Não | Não |
| 60 | PROFESSOR OFICINA DE VIOLA | Serviço | mensal | 10 | R\$ 2.880,00 | R\$ 28.800,00 | 11.1.1 | Não | Não |
| 61 | PROFESSOR OFICINA DESIGNER DE MODA E FIGURINO DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA | Serviço | mensal | 10 | R\$ 1.000,00 | R\$ 10.000,00 | 11.1.1 | Não | Não |
| 62 | PROFESSOR OFICINA DE PERCURSÃO E CONSTRUÇÃO DE XEQUERE | Serviço | mensal | 6 | R\$ 1.000,00 | R\$ 6.000,00 | 11.1.1 | Não | Não |
| 63 | PROFESSOR CURSO DE TECNICO DE SOM | Serviço | un | 1 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | 11.1.1 | Não | Não |
| 64 | PROFESSOR CURSO DE TECNICO DE LUZ | Serviço | un | 1 | R\$ 25.140,00 | R\$ 25.140,00 | 11.1.1 | Não | Não |
| 65 | PROFESSOR CURSO DE DESIGNER GRÁFICO | Serviço | mensal | 10 | R\$ 1.000,00 | R\$ 10.000,00 | 11.1.1 | Não | Não |
| 66 | PROFESSOR ARTESANATO EM PEDRULHAS | Serviço | mensal | 10 | R\$ 1.000,00 | R\$ 10.000,00 | 11.1.1 | Não | Não |
| 67 | PROFESSOR ARTESANATO BONECAS NEGRAS DE AMIGURUMI, BONECAS DE ABAYOMI. | Serviço | mensal | 6 | R\$ 1.000,00 | R\$ 6.000,00 | 11.1.1 | Não | Não |
| 68 | LOCAÇÃO PALCO 8X10 | Serviço | diária | 3 | R\$ 3.900,00 | R\$ 11.700,00 | 12.1.1 | Não | Não |
| 69 | Iluminação de médio porte, com giro, altura do beam, 16 par 100W, 4 spots de led, 4 mini para 300w | Serviço | diária | 3 | R\$ 4.400,00 | R\$ 13.200,00 | 12.1.1 | Não | Não |
| 70 | Sonorização de Médio porte sendo 16 altas, 8 subs duplo, mesa digital 32 canais e 01 técnico de som | Serviço | diária | 3 | R\$ 4.100,00 | R\$ 12.300,00 | 12.1.1 | Não | Não |
| 71 | BANHEIRO QUÍMICO 10 UNIDADES POR EVENTOS. | Serviço | diária | 3 | R\$ 2.200,00 | R\$ 6.600,00 | 12.1.1 | Não | Não |
| 72 | ATRACÇÕES MÚSICAS 3 BANDAS REGIONAIS | Serviço | diária | 3 | R\$ 14.000,00 | R\$ 42.000,00 | 12.1.1 | Não | Não |

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

000652/2023

DATA DO

10/04/2023

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

| ITEM | Descrição | TIPO DESPESA | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL | ETAPAS VINCULADAS | EQUIPE DE TRABALHO | PGTO EM ESPÉCIE |
|---------------|---------------------------------------|--------------|-----------------|--------|--------------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| 73 | COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO | Serviço | mensal | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 | 12.1.1 | Não | Não |
| 74 | COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO PROJETO | Serviço | mensal | 10 | R\$ 2.500,00 | R\$ 25.000,00 | 12.1.1 | Não | Não |
| 75 | GESTÃO DAS REDES SOCIAIS DO INSTITUTO | Serviço | mensal | 10 | R\$ 1.000,00 | R\$ 10.000,00 | 12.1.1 | Não | Não |
| 76 | LOCAÇÃO IMÓVEL PARA FABRICA E CURSOS | Serviço | mensal | 12 | R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 | 12.1.1 | Não | Não |
| TOTAL: | | | | | | R\$ 827.701,00 | | | |

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | %TOTAL |
|---------------------|-----------------------|---------------|
| DEFP | R\$ 0,00 | 0,00 |
| Parlamentar/Demanda | R\$ 827.701,00 | 100,00 |
| Interveniente | R\$ 0,00 | 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 | 0,00 |
| Outras fontes | R\$ 0,00 | - |
| TOTAL | R\$ 827.701,00 | 100,0% |

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

| Ano | Mês | Valor |
|------|-------|----------------|
| 2023 | Julho | R\$ 827.701,00 |

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

000652/2023

DATA DO

10/04/2023



Nestes termos, venho submeter à apreciação de V.Sa. a presente Proposta de Plano de Trabalho, visando ao repasse de recursos por meio de Convênio de Saída/Parceria.

KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO

089.xxx.xxx-28



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2013 por:

- KÉZIA CRISTINA ALBINO DOS REIS COELHO, 089.xxx.xxx-28, como RESPONSÁVEL LEGAL, em 25/04/2023 14:19:16



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convencios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=254443&ca=1527353840>, informando o código verificador 254443 e o código CRC 1527353840



TERMO DE COMPROMISSO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, e o Instituto Sociocultural Meraki, em cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta cujo acompanhamento é objeto do PA-TAC nº MPMG - 0459.24.000033-9.

Aos 24 de outubro de 2024, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final assinado(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CEMAIS**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e **INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.425/0001-40, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, na Rua Horácio de Queiroz, nº 383, CEP 36.400-001, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Executiva Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho, inscrito no CPF sob o nº 089.176.356-28, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que o §3º do supracitado artigo e o art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981 consagram, a nível constitucional e infraconstitucional, o princípio da reparação integral do dano, norma que atribui ao poluidor a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa;

Considerando que "o conceito hodierno de meio ambiente não se resume ao seu aspecto meramente naturalístico, mas comporta uma conotação abrangente, holística, que engloba inclusive os bens de valor histórico e artístico, sendo necessário que os operadores do direito se atentem para este fato, pois somente assim será possível alcançar a proteção integral do meio ambiente, assegurando que os bens de valor cultural, que também são essenciais à sadia qualidade de vida de todos nós, possam ser usufruídos pelas presentes e pelas futuras gerações";

Considerando que a Recomendação de Nairóbi, relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976 dispõe que: "Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações (...);

Considerando que a Constituição da República de 1988 dispõe que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários,

registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

Considerando que a Constituição da República de 1988 não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico e cultural, devendo este ser preservado e, quando necessário, restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (artigos 216, §4º e 225, §3º);

Considerando que o artigo 23, incisos III e IV, da Constituição da República de 1988 prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos; bem como o impedimento da evasão, da destruição e da descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais, estabelece, em seu art. 207, inc. IV, que Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;

Considerando que, conforme expressa determinação do art. 2º do Decreto nº 47.921, de 22/04/2020, o IEPHA-MG tem como competência pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado, com atribuições de elaborar, analisar e aprovar estudos, relatórios técnicos e projetos de intervenção, conservação e restauração, bem como fiscalizar áreas e bens acautelados pelo Estado;

Considerando que o tombamento estadual do conjunto rural da Fazenda Carreiras foi homologado pela Secretaria de Estado da Cultura em 15 de setembro de 2000 e inscrito nos Livros do Tombo II – de Belas Artes – e III – Histórico, das obras de Arte Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos;

Considerando que o Decreto Municipal nº 1885, de 18 de novembro de 1997, que dispõe sobre o tombamento e respectiva inscrição da Casa Velha de Tiradentes;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, também da Constituição Federal, e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que o acórdão nº 1955/2023 – TCU – Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União nos autos do Processo TC 007.597/2018-5, estabeleceu os critérios relevantes para destinação de recursos provenientes das indenizações pecuniárias pactuadas nos acordos e ações com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, bem como das multas aplicadas em razão de seus descumprimentos;

Considerando que os critérios supracitados são: i) prévia seleção pública de projetos conforme eixos e linhas temáticas; ii) gestão dos valores conforme regras orçamentárias e financeiras; iii) liberação do montante e acompanhamento da execução por meio de sistema aberto e transparente ao público; e iv) exigência de apresentação e análise de prestação de contas;

Considerando que a plataforma Semente, produto de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPMG e o CeMAIS, é um sistema virtual de uso facultativo disponibilizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo (CAOMA) para submissão, seleção e monitoramento de projetos socioambientais voltados para proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais, no estado de Minas Gerais;

Considerando que a citada plataforma visa, dentre outras finalidades: i) garantir segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais; ii) promover a horizontalidade e democratização do acesso às medidas compensatórias socioambientais, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais; iii) tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas, e à sociedade em geral; e iv) expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual;

Considerando que os projetos submetidos por meio da plataforma Semente são avaliados no âmbito técnico, jurídico e financeiro, por meio de critérios objetivos que garantem, dentre outros: i) o caráter de proteção, reparação, preservação e conservação socioambiental da proposta; ii) a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição proponente; iii) a regularidade e exequibilidade técnica e financeira da iniciativa;

Considerando que o sistema viabiliza tanto a submissão contínua de projetos voltados à proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais quanto a seleção de propostas decorrentes de Chamadas Públicas regionais ou temáticas realizadas em atenção ao princípio da reparação integral do dano ambiental;

Considerando que a plataforma dispõe de regras próprias, estabelecidas em atenção à legislação financeira federal e estadual, para execução dos projetos e sua respectiva prestação de contas;

Considerando que a Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente promove o monitoramento contínuo das atividades propostas em cada projeto, conforme metas e meios de verificação submetidos, de modo que qualquer alteração na planilha técnica ou financeira só pode ocorrer após prévia autorização;

Considerando que a supracitada equipe acompanha integralmente a execução do recurso, apresentando, ao final do projeto, Parecer Técnico Conclusivo sobre a prestação de contas final;

Considerando que as informações sobre os projetos, ressalvados os dados pessoais sensíveis, são periodicamente atualizadas no sítio eletrônico da plataforma Semente, de modo que tanto os projetos em execução quanto aqueles já finalizados tem seus relatórios de visita e de prestação de contas publicados em sistema virtual de amplo acesso ao público;

Considerando, portanto, que a plataforma Semente atende a todos os requisitos elencados como relevantes pelo Tribunal de Contas da União para destinação dos recursos fixados nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), sobretudo publicidade, transparência e prestação de contas;

Considerando que, segundo a Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017, quando forem acordadas medidas compensatórias pecuniárias referentes a danos a interesses coletivos, "é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber

destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano" (art. 5º, §1º);

Considerando que o Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, publicado em 17 de abril de 2023, autoriza a destinação direta de medidas compensatórias socioambientais para o implemento de medidas correlacionadas com o direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, citando expressamente a plataforma Semente como via legítima de seleção e contemplação de projetos (art. 39, §2º, inc. IV);

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta cujo acompanhamento é objeto do PA-TAC nº MPMG - 0459.24.000033-9 prevê o custeio de projeto socioambiental, a ser indicado pelo Ministério Público;

Considerando que a celebração do presente Termo de Compromisso com a Instituição selecionada para executar o projeto socioambiental indicado pelo Ministério Público, com a previsão de condições específicas sobre a sua execução, avaliação e prestação de contas, tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais, promovendo, respectivamente, o aprimoramento da atuação dos Promotores de Justiça na defesa do meio ambiente natural, cultural e urbanístico e dos animais;

Considerando que as obrigações atribuídas ao INTERVENIENTE neste Termo serão executadas pela Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente, prevista no art. 2º, incisos III e IV, de seu Regulamento;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas a serem observadas para fins de execução, avaliação e prestação de contas do projeto “Projeto de Restauro e Complementares da Sede da Casa Tiradentes em Ouro Branco”, a ser custeado por medida compensatória ambiental estabelecida no Termo de Ajustamento de Conduta cujo acompanhamento é objeto do PA-TAC nº MPMG - 0459.24.000033-9.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO A SER EXECUTADO

2.1. O projeto a ser executado tem por objetivo “a execução de projeto arquitetônico e complementares de restauro da Sede para futura obra da Casa Tiradentes tem o objetivo de enumerar, identificar e determinar as intervenções necessárias para a manutenção e conservação do bem tombado, visto que será elaborado por profissionais competentes que identificarão tais necessidades para posterior restauração. Ao final pretende-se ter projetos aprovados por órgãos competentes e planilhas elaboradas para posterior obra de restauro” [sic].

2.2. O projeto será executado conforme plano de trabalho constante do Anexo I deste instrumento.

2.3. A partir da assinatura do presente Termo, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO serão considerados **PARCEIROS DO PROJETO**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (PARCEIROS E INTERVENIENTE)

3.1. Compete ao COMPROMITENTE:

(a) Assegurar que, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta cujo acompanhamento é objeto do PA-TAC nº MPMG - 0459.24.000033-9, sejam repassados ao COMPROMISSÁRIO todos os valores acordados para fins de custeio do projeto descrito na Cláusula Segunda;

(b) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

(c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;

(d) Aprovar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as prestações de contas parciais e a prestação de contas final prevista para o projeto;

(e) Aprovar, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto;

(f) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

3.2. Compete ao COMPROMISSÁRIO:

(a) Executar, integralmente, o projeto especificado na Cláusula Segunda, bem como prestar contas parciais e final, conforme orientações a serem repassadas pela Equipe Multidisciplinar;

(b) Implementar as ações e atividades previstas para o projeto com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, e respeitadas as disposições legais em vigor;

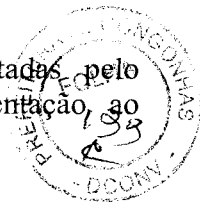
(c) Observar as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;

(d) Cumprir integralmente a legislação, nacional e internacional, ratificadas ou não pelo estado brasileiro, que regem as atividades relativas à proteção do patrimônio artístico, cultural, material e imaterial, notadamente o Decreto Estadual nº 47.921, de 22/04/2020 e o Decreto Municipal nº 1885, de 18/11/1997, dentre outras;

- (e) Elaborar, submeter, obter e apresentar ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar a aprovação de todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias para execução do projeto, especialmente aquelas previstas no Decreto nº 47.921/2020 e no Decreto-lei nº 1885, de 18/11/1997, e as demais autorizações pertinentes para intervenção no bem registrado, dentre outras eventualmente necessárias;
- (f) Fornecer ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar, quando solicitado e após obtenção das autorizações cabíveis, para utilização, sem qualquer custo ou despesa, fotos, imagens digitais, filmes, slides, vídeos, cartilhas, manuais, CD-ROM e outros materiais de publicação, divulgação e promocionais;
- (g) Encaminhar ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, a régua de logomarcas de realizadores e parceiros em tempo hábil para aprovação prévia de sua aplicação;
- (h) Apresentar o projeto, quando solicitado, em eventos promovidos pelo COMPROMITENTE;
- (i) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação atualizada relativa à sua habilitação jurídica e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outras;
- (j) Solicitar qualquer alteração que se fizer necessária no projeto, incluindo prazo de execução e alteração de atividades ou metas, por escrito para o COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término de sua execução conforme cronograma anexo;
- (k) Apresenta Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional regularmente habilitado, e dotado dos conhecimentos técnicos e científicos necessários para execução das atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-Veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, para atuar como Responsável Técnico;
- (k.1) Observar o disposto no Anexo II e Anexo III, das Especificidades Técnicas do Projeto, por tratar-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de Arquiteto e Engenheiro;
- (l) Garantir, com recursos próprios e não vinculados ao projeto, os custos de eventual condenação judicial ou execução, definitiva ou provisória, anteriores ou posteriores à celebração deste instrumento, a fim de evitar constrições judiciais (bloqueio de contas bancárias, penhora de bens, dentre outros) que possam impedir o cumprimento das atividades propostas;
- (m) Iniciar a utilização do recurso somente após a apresentação da autorização do órgão competente pela aprovação do projeto e obtenção de todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.
-

3.2. Compete ao INTERVENIENTE, por meio da Equipe Multidisciplinar:

- (a) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e competências, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;



- (b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário e após prévia apresentação ao COMPROMITENTE, imediatas adequações;
- (c) Fornecer o SUPORTE TÉCNICO necessário ao COMPROMITENTE para que ele possa cumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA 3.1 com segurança técnica e transparência;
- (d) Sugerir, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto, com vistas à obtenção de resultados mais eficientes, após aprovadas pelo COMPROMITENTE;
- (e) Fornecer ao COMPROMISSÁRIO as informações necessárias à correta execução do plano de trabalho previsto para o projeto, bem como para a elaboração das prestações de contas respectivas;
- (f) Avaliar todas as prestações de contas do projeto e elaborar *Relatórios de Monitoramento e Avaliação* sobre as *prestações de contas parciais* e *Parecer Técnico Conclusivo* sobre a *prestação de contas final*, que serão entregues ao COMPROMITENTE para subsidiar a sua análise geral e sua decisão sobre o cumprimento regular do projeto;
- (g) Informar ao COMPROMITENTE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas para o projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas, pelo COMPROMISSÁRIO, para sanar os problemas eventualmente detectados;
- (h) Disponibilizar integrantes para compor a Equipe Multidisciplinar que irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo COMPROMISSÁRIO;
- (i) Disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (j) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO as regras para a prestação de contas do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar as seguintes PRESTAÇÕES DE CONTAS do projeto:

- (a) **Relatório Parcial 1:** prestação de contas referente ao **primeiro** quadrimestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;
- (b) **Relatório Final:** prestação de contas final do projeto, referente ao período integral de sua execução, que deverá ser entregue em até 60 dias, contados do término da implementação do seu plano de trabalho.

4.2. As prestações de contas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO deverão conter elementos que permitam à Equipe Multidisciplinar avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados de todo o período a que se refere cada uma delas.

4.3. A Equipe Multidisciplinar deverá, no *Parecer Técnico Conclusivo* sobre a *prestação de contas final*, evidenciar o cumprimento, pelo **COMPROMISSÁRIO**, dentre outros, dos seguintes critérios de avaliação técnica:

(a) **Eficiência na execução:** se as metas e os resultados estabelecidos para o projeto foram atingidos com eficiência, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, dentre outros;

(b) **Adequação de orçamento:** se os valores constantes dos orçamentos do projeto foram efetivamente utilizados para as finalidades previstas no plano de trabalho, bem como se há devolução de recursos a ser feita, nos termos da cláusula décima terceira;

(c) **Observância da legislação nacional:** se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) foram executadas em conformidade com a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do meio ambiente;

(d) **Capacidade técnica da equipe:** se a equipe do projeto atendeu aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos para a sua execução.

4.4. Nos projetos que incluam atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-Veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, o **COMPROMISSÁRIO** assume integralmente a responsabilidade técnica pela execução do plano de trabalho.

4.4.1. Na hipótese prevista no item 4.4, fica afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade técnica da execução do projeto e da capacidade técnica e operacional do **COMPROMISSÁRIO**, de modo que, nas avaliações e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

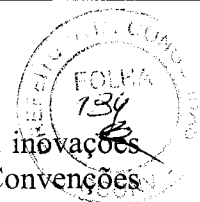
CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA

5.1. Os **PARCEIROS** convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por cada um deles com a prévia e expressa autorização do outro, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal², respeitando-se, em qualquer hipótese, os procedimentos formais do MPMG e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizadas por cada parceiro;

5.2. Este Termo não autoriza qualquer um dos **PARCEIROS** a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução deste Termo de Compromisso depende do consentimento prévio e expresso do **COMPROMITENTE**, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual;



6.2. Caso resultem das atividades previstas no âmbito do projeto inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARCEIROS, em partes iguais;

6.3. Os parceiros se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

6.4. Havendo interesse dos PARCEIROS na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo de compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente e;

6.5. O MPMG, como instituição parceira, poderá desenvolver identidades visuais, alterar o nome e inscrever o presente projeto, bem como as boas práticas dele decorrentes, em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

6.6. A responsabilidade pela observância dos direitos autorais e de propriedade intelectual é exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE, de modo que, em caso de questionamento ou reivindicação fundada em violação aos direitos autorais ou de propriedade intelectual dos projetos, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO GERAL DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. É vedada a divulgação pelo COMPROMISSÁRIO, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Termo, salvo se com o prévio e expresso consentimento do COMPROMITENTE;

7.2. A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Termo.

7.3. Em toda a execução do projeto, é dever do COMPROMISSÁRIO observar e cumprir integralmente as regras estabelecidas pela Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), suas alterações e regulamentações.

7.4. Ao COMPROMISSÁRIO é vedada a utilização de dados pessoais dos quais teve ciência em virtude da contemplação do projeto para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5. O COMPROMISSÁRIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência da execução do projeto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.6. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar imediatamente ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O COMPROMISSÁRIO designará os responsáveis pela gestão do projeto e pelo acompanhamento deste termo e o respectivo cumprimento de suas cláusulas, os quais responderão à Equipe Multidisciplinar e, se necessário, perante o Promotor de Justiça responsável.

8.2. A responsabilidade técnica pela execução do projeto é exclusiva do COMPROMISSÁRIO cabendo à Equipe Multidisciplinar o acompanhamento e verificação de cumprimento das metas conforme meios de verificação anexados na prestação de contas parcial e/ou final.

8.3. A execução do projeto deverá ter início entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados:

- a. da data do recebimento do recurso, em caso de pagamento integral, em parcela única;
- b. da data da integralização de valor suficiente para o início das atividades, em caso de pagamento em parcelas diversas.

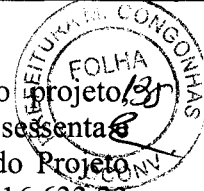
8.3.1. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à Equipe Multidisciplinar o recebimento de cada parcela depositada, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelo COMPROMISSÁRIO nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional, ao qual cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária do COMPROMITENTE, tampouco do INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1. O Projeto especificado na Cláusula Segunda possui o valor global de R\$ 349.300,00 (trezentos e quarenta e nove mil e trezentos reais).



10.1.1. A quantia total citada na cláusula 10.1. compreende o valor total de custeio do projeto, correspondente a R\$ 332.666,67 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o Percentual de Despesas Operacionais para Acompanhamento e Avaliação do Projeto (PDO), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da iniciativa, correspondente a R\$ 16.633,33 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

10.1.2. O valor de R\$ 16.633,33 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao PDO, deverá ser depositado na conta corrente do Banco Itaú - Ag: 3050 - Cc: 09914-6, dividido em tantas quantas forem as parcelas de depósito, nos termos da cláusula 8.3 alínea "b", deste Termo.

10.2. Os recursos oriundos deste Termo deverão ser movimentados em conta bancária aberta exclusivamente para o projeto, devendo o COMPROMISSÁRIO mantê-los em aplicação de baixo risco, compatível com o valor do projeto, sendo que todos os seus rendimentos deverão, necessariamente, ser revertidos para a boa e fiel execução dos trabalhos.

10.3. Eventuais rendimentos da conta específica, apurados ao longo da execução do projeto, poderão ser utilizados nas rubricas previstas em sua planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO, via Equipe Multidisciplinar, e autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.4. Ao COMPROMISSÁRIO é proibido lançar, dentre as rubricas orçamentárias da planilha financeira, retiradas a título de distribuição de lucro.

10.5. É possível o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO, via Equipe Multidisciplinar, e autorizado pelo COMPROMITENTE.

10.6. Eventuais valores remanescentes, assim como valores oriundos de rendimentos, poderão ser utilizados no projeto, mediante aprovação do COMPROMITENTE, por meio de solicitação prévia e formal, via Equipe Multidisciplinar, contendo proposta de metas, cronograma e planilha orçamentária, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término da execução do projeto.

10.7. Em caso de reprovação da proposta realizada ou da não solicitação em tempo hábil, nos termos da cláusula 10.5, o COMPROMISSÁRIO realizará a devolução de valores, conforme cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

11.1. Este TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência expressa das PARTES, por meio de termo aditivo.

11.2. Eventuais alterações no planejamento e execução do PROJETO só poderão ocorrer mediante solicitação à Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e, em casos específicos, após prévia autorização do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que seja cumprido, integralmente, o plano de trabalho constante do Anexo I, bem como sejam apresentadas e aprovadas todas as prestações de contas parciais e final, previstas para o Projeto.

12.2. Este termo poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, bem como na hipótese de descumprimento das metas e dos resultados estipulados para o Projeto, devendo, em qualquer caso, haver a devolução dos valores repassados ao COMPROMISSÁRIO, conforme apuração realizada pela Equipe Multidisciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

13.1. Deverão ser devolvidos todo e qualquer valor que restar da prestação de contas final do projeto, incluindo as aplicações, observadas as cláusulas 10.3, 10.5 e 10.6, bem como os valores apurados na forma da cláusula 12.2.

13.1.1. A devolução dos valores pelo COMPROMISSÁRIO, após apuração determinada pelo COMPROMITENTE, será realizada conforme definição do Promotor de Justiça responsável, ao término da execução do projeto.

13.1.2. Os bens eventualmente adquiridos com recursos do projeto deverão ser identificados e catalogados para fins de controle patrimonial, devendo ser utilizados exclusivamente nas atividades do projeto e, ao final, terão sua destinação definida pelo Promotor de Justiça responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

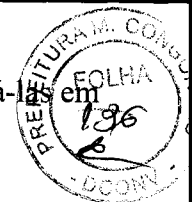
14.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

14.3. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Compromisso é o da Comarca de Ouro Branco/MG.

14.4. Cumpridas as obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMITENTE** irá aprovar a *prestação de contas final* do projeto e poderá inseri-la nos autos do inquérito civil, para que o acompanhe quando da promoção de seu arquivamento e submissão à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, caput e §3º, da Lei Federal 7.347/1985 ou nos autos do Procedimento Administrativo específico instaurado para o acompanhamento do Termo de Acordo, conforme o caso.

14.5. Após o recebimento do recurso, o COMPROMISSÁRIO receberá um e-mail contendo o *Manual de Monitoramento e Prestação de Contas* e o *Manual de Uso e Aplicação da Marca*, assim como outras

informações relevantes para a execução do projeto, devendo ler atentamente todas as regras e aplicá-las em seu projeto.



14.6. O Regulamento da plataforma Semente é parte integrante deste Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, de modo que o COMPROMISSÁRIO expressamente declara conhecer e anuir com a integralidade de seu conteúdo.

14.7. Os casos omissos serão definidos pelo Promotor de Justiça responsável.

Assim ajustados, as PARTES celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ouro Branco/MG, data da assinatura digital.

COMPROMITENTE:

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça
Coordenador do Meio Ambiente e Mineração

Alessandra Dias de Oliveira
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça Única da Comarca de Ouro Branco

Marcela de Nunes de Oliveira
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça Única da Comarca de Ouro Branco

COMPROMISSÁRIO:

Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho
Instituto Sociocultural Meraki

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino
Diretora Executiva do CeMAIS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

NOTAS

1 MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio Ambiental Cultural: usucapião de bens móveis tombados – uma análise em busca da efetividade protetiva do Dec.-Lei 25/37. Revista de Direito Ambiental, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.41, jan.-mar.2006.

2 “Art. 37 (...)

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES TRINDADE, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 05/11/2024, às 15:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA NUNES DE OLIVEIRA, PROMOTOR DE JUSTICA**, em 25/11/2024, às 16:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CRISTINA BASTOS DE OLIVEIRA, ASSESSOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - CAO**, em 26/11/2024, às 11:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8296212** e o código CRC **EFDB76F6**.

Processo SEI: 19.16.6398.0125211/2024-86 / Documento SEI: 8296212

Gerado por: PGJMG/CAOMA/NUPAM

RUA DIAS ADORNO, 367 8º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - www.mpmg.mp.br



1. Nome

Projeto de Restauro e Complementares da Sede da Casa Tiradentes em Ouro Branco.

2. Ementa

O projeto se insere na Fazenda das Carreiras onde se encontra uma edificação rural do século XVIII denominada Casa de Tiradentes. A Casa é tombada e possui grande importância cultural para a cidade de Ouro Branco e toda a região. Para a manutenção e restauração do local será necessário a elaboração de Projetos arquitetônico e complementares para futura execução de obra de restauração do local.

3. Área de atuação

Meio Ambiente Histórico-Cultural

4. Período de execução

8 meses

5. Municípios de execução

Ouro Branco

6. Bacia Hidrográfica

Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba

7. Público-alvo

A partir da implementação do projeto pretende-se alcançar os seguintes públicos: - Moradores locais - a partir da realização deste e posterior obra de restauração da Casa sede da Fazenda os moradores locais poderão se beneficiar e utilizar de forma mais segura o bem da comunidade.

8. Justificativa

A Fazenda das Carreiras, localizada às margens do Caminho Novo da Estrada Real em Minas Gerais, é um patrimônio histórico e cultural de grande importância. Construída provavelmente na segunda metade do século XVIII, durante o período conhecido como Ciclo do Ouro, a fazenda desempenhou um papel fundamental na criação de gado e na agricultura da região, integrando o povoado de mesmo nome. Ao longo dos anos, a Fazenda Carreiras testemunhou momentos significativos da história do Brasil. O projeto é justificado pela relevância histórica e cultural do local, e pela necessidade de restauro na Casa Sede para manutenção e preservação do patrimônio cultural. A última intervenção realizada na Casa remete ao início dos anos 2000, sendo realizadas após este período apenas manutenções na sua cobertura. A Casa se encontra hoje com algumas necessidades evidentes de reparos em sua estrutura, cobertura, esquadrias, pisos e alvenarias e para melhor identificação, pontuação e realização destes reparos vê-se a necessidade de elaboração de projetos completos por profissionais competentes que possam enumerar, identificar e determinar as intervenções necessárias para a manutenção e conservação do bem tombado.

9. Objetivo

A execução de projeto arquitetônico e complementares de restauro da Sede para futura obra da Casa Tiradentes tem o objetivo de enumerar, identificar e determinar as intervenções necessárias para a manutenção e conservação do bem tombado, visto que será elaborado por profissionais competentes que identificarão tais necessidades para posterior restauração. Ao final pretende-se ter projetos aprovados por órgãos competentes e planilhas elaboradas para posterior obra de restauro.

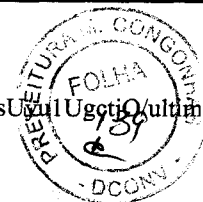
10. Plano de monitoramento



Indicadores de eficácia

| Fase | Atividades | Meta | Meios de verificação |
|--|--|---|---|
| Elaboração e aprovação de projetos básicos | Elaborar projeto arquitetônico de restauração básico | Projeto arquitetônico de restauração básico elaborado. | Projeto elaborado e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto estrutural básico. | Projeto estrutural básico elaborado. | Projeto elaborado e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar hidrossanitário básico. | Projeto complementar hidrossanitário básico elaborado. | Projeto elaborado e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar elétrico básico. | Projeto complementar elétrico básico elaborado | Projeto elaborado e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar de drenagem básico. | Projeto complementar de drenagem básico elaborado. | Projeto elaborado e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar de SPDA básico. | Projeto complementar de SPDA básico elaborado. | Projeto elaborado e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar de SPCI básico. | Projeto complementar de SPCI básico elaborado | Projeto elaborado e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar luminotécnico básico. | Projeto complementar luminotécnico básico elaborado. | Projeto elaborado e emissão de ART/RRT. |
| | Aprovar os projetos elaborados junto dos órgãos responsáveis | Projetos elaborados submetidos para aprovação pelos órgãos responsáveis | Protocolo de envio dos projetos para aprovação e documento de aprovação dos |

| Fase | Atividades | Meta | Meios de verificação |
|-------------------------|--|--|---|
| PROJETOS COMPLEMENTARES | Elaborar projeto arquitetônico de restauração executivo e memorial descritivo do projeto | Projeto arquitetônico de restauração executivo e memorial descritivo elaborados. | projetos pelos órgãos responsáveis. |
| | Elaborar projeto estrutural executivo e memorial descritivo do projeto. | Projeto estrutural executivo e memorial descritivo elaborados. | Projeto elaborado, memorial descritivo do projeto e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar hidrossanitário executivo e memorial descritivo do projeto | Projeto complementar hidrossanitário executivo e memorial descritivo elaborados. | Projeto elaborado, memorial descritivo do projeto e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar elétrico executivo e memorial descritivo do projeto | Projeto complementar elétrico executivo e memorial descritivo elaborados. | Projeto elaborado, memorial descritivo do projeto e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar executivo de drenagem e memorial descritivo do projeto. | Projeto complementar executivo de drenagem e memorial descritivo elaborados | Projeto elaborado, memorial descritivo do projeto e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar executivo de SPDA e memorial | Projeto complementar executivo de SPDA e memorial | Projeto elaborado, memorial descritivo do |



| Fase | Atividades | Meta | Meios de verificação |
|------|---|--|---|
| | descritivo do projeto. | descritivo elaborados. | projeto e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar executivo de SPCI e memorial descritivo do projeto | Projeto complementar executivo de SPCI e memorial descritivo elaborados. | Projeto elaborado, memorial descritivo do projeto e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar projeto complementar luminotécnico executivo e memorial descritivo do projeto. | Projeto complementar luminotécnico executivo e memorial descritivo elaborados. | Projeto elaborado, memorial descritivo do projeto e emissão de ART/RRT. |
| | Elaborar planilha orçamentária e cronograma físico financeiro para execução de obras | Planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborados. | Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e emissão de ART/RRT. |
| | Aprovar os projetos elaborados junto dos órgãos responsáveis. | Projetos elaborados submetidos para aprovação pelos órgãos responsáveis. | Protocolo de envio dos projetos para aprovação e documento de aprovação dos projetos pelos órgãos responsáveis. |

Comentário

Anexo

Resposta do Proponente

Reestruturar o plano de monitoramento conforme modelo enviado por email. (18/06/2024). (OK)

11. Metodologia

O projeto consistirá em contratação de empresa técnica de arquitetura e/ou engenharia capacitada e responsável pela elaboração de projetos de restauro e complementares para Restauração da casa Tiradentes localizada na Fazenda Carreiras. Como o bem é tombado pelo município e pela esfera estadual os projetos básicos e executivos deverão passa por análise da Prefeitura/Conselho Municipal de Patrimônio e IEPHA. Então as etapas do projeto consistem em: Elaboração de projetos básicos , entrega para aprovação pelos órgãos competentes, para tanto foi solicitado um tempo maior caso haja alguma correção ou adequação por esses órgãos ou até atraso no prazo desta correção; e elaboração de projetos executivos, com seus respectivos memoriais e planilha orçamentária, que deverão ser analisados pelos órgãos responsáveis para aprovação final. A Finalização deste projeto consiste quando todos os projetos executivos, memoriais e planilhas estiverem aprovados por todos os órgãos competentes, prontos para serem executados.

12. Plano de comunicação

| Material produzido | Finalidade | Quantidade |
|-----------------------------|------------|------------------------|
| Comentário | Anexo | Resposta do Proponente |
| Nenhum resultado encontrado | | |

13. Cronograma

| Fases | Atividades | Período de execução (mês) | | | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| Elaboração e aprovação de projetos básicos | Elaborar projeto arquitetônico de restauração básico | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto estrutural básico. | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto complementar hidrossanitário básico. | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



| Fases | Atividades | Periodo de execução (mês) | | | | | | | |
|-------------------------|--|---------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| | Elaborar projeto complementar elétrico básico. | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto complementar de drenagem básico. | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto complementar de SPDA básico. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto complementar de SPCI básico. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto complementar luminotécnico básico. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Aprovar os projetos elaborados junto dos órgãos responsáveis | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| PROJETOS COMPLEMENTARES | Elaborar projeto arquitetônico de restauração executivo e memorial descritivo do projeto | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto estrutural executivo e memorial descritivo do projeto. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto complementar hidrossanitário executivo e memorial | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| Fases | Atividades | Período de execução (mês) | | | | | | | |
|-------|---|---------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| | descriptivo do projeto | | | | | | | | |
| | Elaborar projeto complementar elétrico executivo e memorial descritivo do projeto | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto complementar executivo de drenagem e memorial descritivo do projeto. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto complementar executivo de SPDA e memorial descritivo do projeto. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto complementar executivo de SPCI e memorial descritivo do projeto | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar projeto complementar luminotécnico executivo e memorial descritivo do projeto. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Elaborar planilha orçamentária e cronograma físico financeiro para execução de obras | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| | Aprovar os projetos elaborados junto dos | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |



| Fases | Atividades | Período de execução (mês) | | | | | | | |
|----------------------|------------|---------------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| órgãos responsáveis. | | | | | | | | | |

| Materiais produzidos | Período de execução (mês) | | | | | | | |
|----------------------|---------------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| | | | | | | | | |

14. Equipe responsável pelo projeto

| Quantidade | Cargo | Formação / Experiência | Carga horária semanal (horas) | Tipo de vínculo |
|------------|-----------------------|------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | Coordenador Executivo | Gestor | 8 | Contrato de prestação de serviços PJ |
| 1 | Fiscalização | Arquiteto | 12 | Contrato de prestação de serviços PJ |


| Comentário | Anexo | Resposta do Proponente |
|---|-------|------------------------|
| Considerar para os profissionais com vínculo de contratação "PJ", carga horária semanal como zero (0). (OK) | | ok |
| Desconsiderar este profissional neste campo, pois o mesmo está considerado nas despesas indiretas. (OK) | | ok |

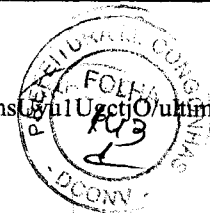
| Comentário | Anexo | Resposta do Proponente |
|--|-------|--|
| Desconsiderar este profissional neste campo, pois o mesmo está considerado nas despesas indiretas. (OK) | | ok |
| Sugiro retirar este profissional pois já considera um profissional técnico (arquiteto) para fiscalização da elaboração de projetos. (OK) | | Este profissional não fará o serviço técnico referente fiscalização (arquiteto), ele fará o acompanhamento junto das empresas contratadas para a execução de seu serviço, gerenciando não apenas as empresas contratadas para execução do projeto mas também as pessoas que trabalham diretamente com o projeto através de PJ. |

15. Informações complementares




1. Despesas indiretas

| | |
|-------------------------------------|--|
| Item necessário | CONTADOR |
| Descrição | ASSESSORIA FINANCEIRA |
| Anexo |  Ver |
| Quantidade | 1 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 1.490,00 |
| Mês 1 | R\$ 1.490,00 |
| Mês 2 | R\$ 1.490,00 |
| Mês 3 | R\$ 1.490,00 |
| Mês 4 | R\$ 1.490,00 |
| Mês 5 | R\$ 1.490,00 |
| Mês 6 | R\$ 1.490,00 |
| Mês 7 | R\$ 1.490,00 |
| Mês 8 | R\$ 1.490,00 |
| Total | R\$ 11.920,00 |



| | |
|----------------------|----------|
| Contrapartida | R\$ 0,00 |
|----------------------|----------|


| | |
|-------------------------------------|---|
| Item necessário | ADVOGADO |
| Descrição | ASSESSORIA JURIDICA |
| Anexo |  Ver |
| Quantidade | 1 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 2.050,00 |
| Mês 1 | R\$ 2.050,00 |
| Mês 2 | R\$ 2.050,00 |
| Mês 3 | R\$ 2.050,00 |
| Mês 4 | R\$ 2.050,00 |
| Mês 5 | R\$ 2.050,00 |
| Mês 6 | R\$ 2.050,00 |
| Mês 7 | R\$ 2.050,00 |
| Mês 8 | R\$ 2.050,00 |
| Total | R\$ 16.400,00 |

| | |
|----------------------|-----------------|
| Contrapartida | R\$ 0,00 |
|----------------------|-----------------|


| | |
|---------------------------------------|----------------------|
| Subtotal de despesas indiretas | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 3.540,00 |
| Mês 1 | R\$ 3.540,00 |
| Mês 2 | R\$ 3.540,00 |
| Mês 3 | R\$ 3.540,00 |
| Mês 4 | R\$ 3.540,00 |
| Mês 5 | R\$ 3.540,00 |
| Mês 6 | R\$ 3.540,00 |
| Mês 7 | R\$ 3.540,00 |
| Mês 8 | R\$ 3.540,00 |
| Total | R\$ 28.320,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |



2. Pessoal

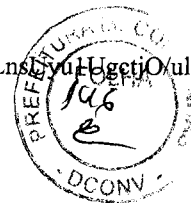
| | |
|-------------------------------------|---|
| Item necessário | COORDENADOR EXECUTIVO |
| Descrição | COORDENADOR DO PROJETO |
| Anexo |  Ver |
| Quantidade | 1 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 6.233,33 |
| Mês 1 | R\$ 6.233,33 |
| Mês 2 | R\$ 6.233,33 |
| Mês 3 | R\$ 6.233,33 |
| Mês 4 | R\$ 6.233,33 |
| Mês 5 | R\$ 6.233,33 |
| Mês 6 | R\$ 6.233,33 |
| Mês 7 | R\$ 6.233,33 |
| Mês 8 | R\$ 6.233,33 |
| Total | R\$ 49.866,64 |

| | |
|----------------------|----------|
| Contrapartida | R\$ 0,00 |
|----------------------|----------|


| | |
|-------------------------------------|--|
| Item necessário | ARQUITETO/ENGENHEIRO |
| Descrição | FISCALIZAÇÃO |
| Anexo |  Ver |
| Quantidade | 1 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 3.496,66 |
| Mês 1 | R\$ 3.496,66 |
| Mês 2 | R\$ 3.496,66 |
| Mês 3 | R\$ 3.496,66 |
| Mês 4 | R\$ 3.496,66 |
| Mês 5 | R\$ 3.496,66 |
| Mês 6 | R\$ 3.496,66 |
| Mês 7 | R\$ 3.496,66 |
| Mês 8 | R\$ 3.496,66 |
| Total | R\$ 27.973,28 |

3. Encargos sociais

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Subtotal de encargos sociais | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 0,00 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Mês 5 | R\$ 0,00 |
| Mês 6 | R\$ 0,00 |
| Mês 7 | R\$ 0,00 |
| Mês 8 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |



4. Despesas gerais

| Item necessário | Planilha Orçamentária de Projeto |
|------------------------------|---|
| Descrição | ORÇAMENTO DOS PROJETOS A SEREM REALIZADOS |
| Anexo |  Ver |
| Quantidade | 1 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 28.222,07 |
| Mês 1 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 2 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 3 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 4 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 5 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 6 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 7 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 8 | R\$ 28.222,07 |
| Total | R\$ 225.776,56 |

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Contrapartida | R\$ 0,00 |
| Subtotal de despesas gerais | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 28.222,07 |
| Mês 1 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 2 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 3 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 4 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 5 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 6 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 7 | R\$ 28.222,07 |
| Mês 8 | R\$ 28.222,07 |
| Total | R\$ 225.776,56 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |



5. Eventos


| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Subtotal de eventos | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 0,00 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Mês 5 | R\$ 0,00 |
| Mês 6 | R\$ 0,00 |
| Mês 7 | R\$ 0,00 |
| Mês 8 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

6. Comunicação

| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Subtotal de comunicação | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 0,00 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Mês 5 | R\$ 0,00 |
| Mês 6 | R\$ 0,00 |
| Mês 7 | R\$ 0,00 |
| Mês 8 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |



7. Impostos e tarifas

| Item necessário | TARIFAS BANCÁRIAS |
|------------------------------|---|
| Descrição | PACOTE DE SERVIÇOS E TED |
| Anexo |  Ver |
| Quantidade | 1 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 84,00 |
| Mês 1 | R\$ 84,00 |
| Mês 2 | R\$ 84,00 |
| Mês 3 | R\$ 84,00 |
| Mês 4 | R\$ 84,00 |
| Mês 5 | R\$ 84,00 |
| Mês 6 | R\$ 84,00 |
| Mês 7 | R\$ 84,00 |
| Mês 8 | R\$ 142,19 |
| Total | R\$ 730,19 |

| | |
|---------------------------------------|-------------------|
| Contrapartida | R\$ 0,00 |
| Subtotal de impostos e tarifas | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 84,00 |
| Mês 1 | R\$ 84,00 |
| Mês 2 | R\$ 84,00 |
| Mês 3 | R\$ 84,00 |
| Mês 4 | R\$ 84,00 |
| Mês 5 | R\$ 84,00 |
| Mês 6 | R\$ 84,00 |
| Mês 7 | R\$ 84,00 |
| Mês 8 | R\$ 142,19 |
| Total | R\$ 730,19 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |



8. Materiais e equipamentos

| | |
|---|-----------------|
| Subtotal de materiais e equipamentos | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 0,00 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Mês 5 | R\$ 0,00 |
| Mês 6 | R\$ 0,00 |
| Mês 7 | R\$ 0,00 |
| Mês 8 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 0,00 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

9. PDO

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Item necessário | PDO |
| Descrição | |
| Anexo | |
| Quantidade | 1 |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 16.633,33 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Mês 5 | R\$ 0,00 |
| Mês 6 | R\$ 0,00 |
| Mês 7 | R\$ 0,00 |
| Mês 8 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 16.633,33 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |



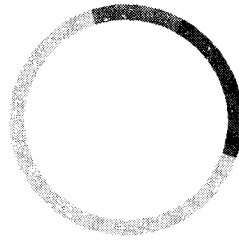
| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Subtotal de PDO | |
| Estimativa de gastos mensais | R\$ 0,00 |
| Mês 1 | R\$ 16.633,33 |
| Mês 2 | R\$ 0,00 |
| Mês 3 | R\$ 0,00 |
| Mês 4 | R\$ 0,00 |
| Mês 5 | R\$ 0,00 |
| Mês 6 | R\$ 0,00 |
| Mês 7 | R\$ 0,00 |
| Mês 8 | R\$ 0,00 |
| Total | R\$ 16.633,33 |
| Contrapartida | R\$ 0,00 |

Total de despesas

| | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | M |
|------------------------------------|---------------|---------------|-----------------------|---------------|---------------|---------------|--------|
| | R\$ 58.209,39 | R\$ 41.576,06 | R\$ 41.576,06 | R\$ 41.576,06 | R\$ 41.576,06 | R\$ 41.576,06 | R\$ 41 |
| 1. Despesas indiretas | | | R\$ 28.320,00 | 8.11% | | | |
| 2. Pessoal | | | R\$ 77.839,92 | 22.28% | | | |
| 3. Encargos sociais | | | R\$ 0,00 | 0.00% | | | |
| 4. Despesas gerais | | | R\$ 225.776,56 | 64.64% | | | |
| 5. Eventos | | | R\$ 0,00 | 0.00% | | | |
| 6. Comunicação | | | R\$ 0,00 | 0.00% | | | |
| 7. Impostos e tarifas | | | R\$ 730,19 | 0.21% | | | |
| 8. Materiais e equipamentos | | | R\$ 0,00 | 0.00% | | | |
| 9. PDO | | | R\$ 16.633,33 | 4.76% | | | |
| Total | | | R\$ 349.300,00 | 100% | | | |



Gasto total por área



- Despesas indiretas
- Pessoal
- Encargos sociais
- Despesas gerais
- Eventos ● Comunicação
- Impostos e tarifas
- Materiais e equipamentos
- PDO

DESPACHO


Em 05/02/2024

Senhora Secretária,

Segue processo administrativo para as devidas providências, devendo seguir as orientações relativas à tramitação vinculados às emendas impositivas ao Orçamento para o ano de 2025. Por se tratar de Termo de Colaboração para executar o Carnaval de 2025, o prazo para análise e aprovação deste Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Cultura será 02(dois) dias úteis. O prazo não poderá ser prorrogado, pois o repasse ocorrerá na segunda semana de fevereiro. Portanto, o processo deverá tramitar em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

O processo administrativo deverá ser devolvido a Diretoria de Convênios, contendo relatório da aprovação ou não do projeto/plano de trabalho; assinatura da justificativa, Deverá também encaminhar a Secretaria de Governo os nomes dos membros do Gestor e da Comissão de Monitoramento que acompanhará a execução do projeto/atividade exigências da Lei 13.019/2014 e dos órgãos de Controle Interno e Jurídico para tramitação com cópia da CI anexa ao processo. No caso de aprovação pela Secretaria será atualizada a documentação pela Gerencia II de Convênios para concedente/Diretoria de Convênios para a tramitação necessária à formalização da parceria (Controladoria, Procuradoria Jurídica, assinaturas (Secretário, Entidade, Controle e Prefeito) e publicações. Caso sejam necessárias alterações no projeto/plano de trabalho, deverá ser elaborado relatório com as alterações e justificativas que ficará responsável por entrar em contato com a entidade. Se necessário, será agendada reunião entre os setores e a entidade. No caso de reprovação, deverá ser elaborado relatório com justificativa técnica que será encaminhada ao Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Cristiane Araújo Pereira
Diretora de Convênios


Alexandre Magno Ferreira de Castro
Gerente II de Convênios para Concedente

www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

O Instituto Sociocultural **MERAKI**, constituído em 30 de março de 2017 é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, na forma da lei em vigor, pessoa jurídica de direito privado e com tempo de duração indeterminado, CNPJ sob o nº 27.562.425/0001-40, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, Letras A/P.

Destaca-se como objetivo e finalidade deste termo de parceria a execução do projeto, **“Carnaval de Congonhas 2025 – Cultura, Tradição e Desenvolvimento”**, promovendo e fortalecendo o turismo com visitantes de todo território nacional, mostrando toda beleza artística e cultural das festividades carnavalescas da cidade de Congonhas, gerando ocupação de hotéis e pousadas do município.

No caso de celebração de parceria com o **Instituto Sociocultural MERAKI**, o repasse de recursos para atender o TERMO DE PARCERIA, e a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31, Inciso II da Lei 13019/2014.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com o Instituto Sociocultural MERAKI inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 06 de fevereiro de 2025

PATRICIA
FERNANDES
MONTEIRO:937572
20668

Assinado de forma digital
por PATRICIA FERNANDES
MONTEIRO:93757220668
Dados: 2025.02.06
17:00:02 -03'00'

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

**TERMO DE APROVAÇÃO**

A Secretária Municipal de Cultura, por meio de suas atribuições, e em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, APROVA o plano de trabalho apresentado pela entidade, tendo a mesma cumprido todas as exigências legais para sua execução. A entidade apresentou relatório comprovando possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria em cumprimento ao art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014,

Atenciosamente,

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG

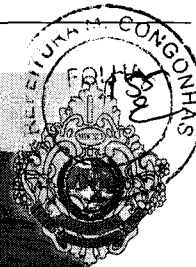


PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 7 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3810

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

O Instituto Sociocultural MERAKI, constituído em 30 de março de 2017 é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, na forma da lei em vigor, pessoa jurídica de direito privado e com tempo de duração indeterminado, CNPJ sob o nº 27.562.425/0001-40, conforme objetivos e finalidades no Art. 2º, Letras A/P.

Destaca-se como objetivo e finalidade deste termo de parceria a execução do projeto, "Carnaval de Congonhas 2025 - Cultura, Tradição e Desenvolvimento", promovendo e fortalecendo o turismo com visitantes de todo território nacional, mostrando toda beleza artística e cultural das festividades carnavalescas da cidade de Congonhas, gerando ocupação de hotéis e pousadas do município.

No caso de celebração de parceria com o Instituto Sociocultural MERAKI, o repasse de recursos para atender o TERMO DE PARCERIA, e a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31, Inciso II da Lei 13019/2014.

o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Colaboração, com o Instituto Sociocultural MERAKI inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 06 de fevereiro de 2025

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

Código de Validação: 871426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PREVCON/011/2025

Dá nova redação ao art. 1º da Portaria nº PREVCON/024/2022, de 08 de junho de 2022.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e demais alterações, Considerando procedimento de intimação exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, processo nº 1128024 e Ofício nº1567/2025, de 27 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº PREVCON/024/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "a" da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, a **Geraldo Vicente Macedo**, servidor público municipal, matrícula 02516, cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Obras, padrão/símbolo de vencimento "EFD-P16", processo administrativo PREV/018/2022, a partir de 31 de agosto de 2022."

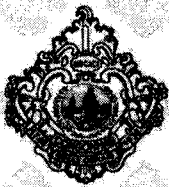
Art. 2º. Fica revogada a portaria nº PREVCON/049/2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2025.

Antônio Odaque da Silva
Diretor Presidente
PREVCON

Código de Validação: 873426



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Cultura, Patrícia Fernandes Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 6.633.820 e CPF nº 937.572.206-68 e o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI**, CNPJ nº 27.562.425/0001-40, com sede a Rua São Leonardo, 88 e 88 B, Bairro Angélica, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, neste ato representando por Kêzia Cristina Albino dos Reis Coelho, portadora da CI nº 11.387.667, CPF nº 089.176.356-28 doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

DISPENSA DE CHAMAMENTO

Processo Administrativo nº 785/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a realização do Carnaval de Congonhas 2025 – Cultura, Tradição e Desenvolvimento.

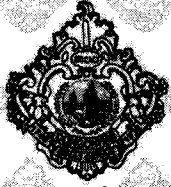
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Município transferirá para a OSC o valor total de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR

3.1 O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora CLAUDIA DIVA DE MAGALHÃES FREITAS, conforme Portaria Municipal nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.2 São obrigações do Gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

3.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

3.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

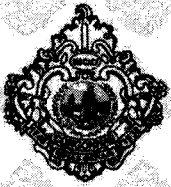
3.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

3.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

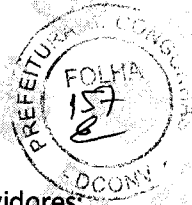
3.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

3.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



4.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

ARI ROSA BRAGA FILHO, POLLYANA NONATA DA SILVA, RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS conforme Portaria Municipal nº. XXXXXXXXXXXXX

4.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

4.3 - Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

4.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

4.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

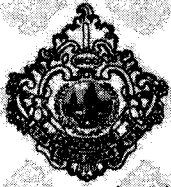
4.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);



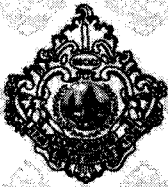
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

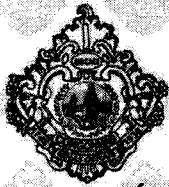
- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

6.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DO REPASSE

7.1 Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

8.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

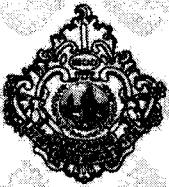
§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 1484; Órgão: 27; Unidade: 01. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas - Cultura - .3.50.43– Subvenções Sociais. Fonte: 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

10.2 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

10.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

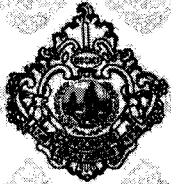
12.1 A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e que é prestação de contas total;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

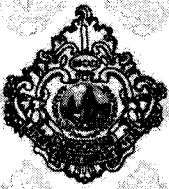
VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

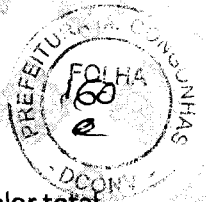
VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.

- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

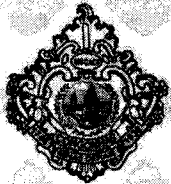
XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

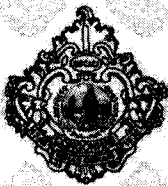
§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subseqüente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

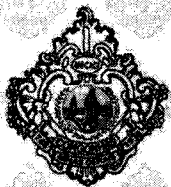
13.1 Este instrumento tem vigência 90(noventa) dias a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

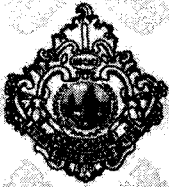
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

18.1 Ao término da vigência deste termo ou, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso**, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

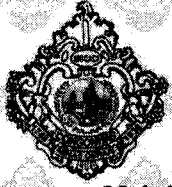
§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 07 de fevereiro de 2025.

Késia Cristina Albino dos Reis Coelho
Diretora Executiva do Instituto Sociocultural Meraki

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

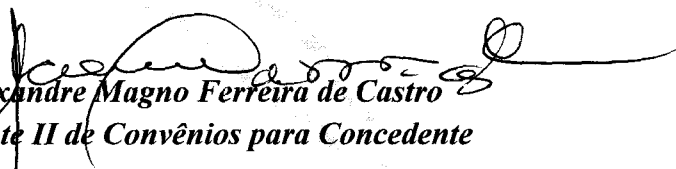
DESPACHO

Em 10/02/2025

À
Secretaria Municipal de Integridade de Controle Interno

Segue processo para parecer técnico.

Atenciosamente,


Alexandre Magno Ferreira de Castro
Gerente II de Convênios para Concedente


Cristiane Araújo Pereira
Diretora de Convênios

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

PARECER TÉCNICO Nº 23/2025

Assunto: Trata-se de análise do Processo Administrativo de nº 785/2025, Termo de Colaboração nº 02/2025, baseado na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.731/2018, cujo objeto é a celebração de Termo de Parceria com o Instituto Sociocultural Meraki.

Valor: R\$ 3.000.000,00

1. RELATÓRIO

Primeiramente, vale enfatizar que a legislação atual estabeleceu a obrigatoriedade da confecção de Parecer Técnico, conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, *in verbis*:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa”.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos.

2. ANÁLISE

O dispositivo legal determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:

- I – Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II – Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na lei;
- III – Viabilidade de sua execução;
- IV – Verificação de cronograma de desembolso;
- V – Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI – Designação do gestor da parceria.
- VII – Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Após análise do referido processo, a Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

2.1. Mérito da proposta



Termo de Colaboração representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII da Lei nº 13019/2024).

No caso em tela, a parceria está sendo feita com a Secretaria Municipal de Cultura. O plano de trabalho foi aprovado pela Secretária às fls.154.

Justifica-se a celebração da parceria sem chamamento público, conforme justificativa de inexigibilidade de chamamento público às fls. 153 e Lei autorizativa municipal nº 4.303/25 (fls.51).

A inexigibilidade de chamamento público se baseou no art.31, II da Lei nº 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “

Parecer sobre a legalidade em se firmar a parceria será emitido pela Procuradoria Jurídica, conforme dispõe o art.5º, I do Decreto Municipal nº 6.731/2018 e arts.41 e 42 da Lei Municipal nº 4.300/2025.

2.2. Identidade e Reciprocidade de interesse

A formalização do Termo de Parceria é decorrente de Lei autorizativa nº 4.303, de 30 de janeiro de 2025 (fls.51).

O auxílio financeiro é uma iniciativa fundamental para o fortalecimento da nossa cultura e do turismo local. Ao investir na realização dos festejos carnavalescos, a Prefeitura reafirma seu compromisso em valorizar a identidade cultural de Congonhas, além de consolidar a cidade como um destino carnavalesco de destaque. Essa medida não só impulsiona a festa, mas também gera impacto positivo na economia e na vida dos foliões e artistas.

Considerando que a entidade de acordo com seu estatuto (art.2º) tem dentre seus objetivos a promoção, produção e difusão da cultura, a Prefeitura Municipal tem interesse em firmar o Termo de Parceria.

2.3. Viabilidade da Execução



De acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as parcerias estão previstas visando o fortalecimento de ações desenvolvidas pelas entidades do município, mantendo, capacitando e celebrando convênios/parcerias.

Conforme Impacto Orçamentário às fls.36/37 existe a viabilidade e previsão orçamentária para parcerias com Entidade.

2.4. Cronograma de Desembolso

Vale enfatizar que o cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira do município de Congonhas.

O Cronograma de Desembolso foi apresentado, sendo o repasse dos recursos em única parcela, o que se justifica, considerando o prazo até o evento e a necessidade da integridade dos recursos para a consecução do objeto.

2.5. Fiscalização da Execução da Parceria

2.5.1) Análise das Prestações de Contas

Caberá à Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, a análise das prestações de contas apresentadas pela Entidade, na parte financeira e contábil, devendo analisar, no mínimo, se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

O relatório final da prestação de contas deverá informar se as prestações avaliadas estão: I) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho; II) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Alertamos sobre a urgência do cumprimento do art.65 da Lei nº 13.019/2014, segundo o qual a prestação de contas da parceria e de todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

2.5.2) Designação do Gestor

A designação do gestor da parceria será efetuada conforme determina o art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/14:



“VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.”

Após a nomeação, o gestor (a) deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades da parceria e de indícios de irregularidade a gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art.61 da Lei nº 13.019/2014).

2.5.3. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A designação da comissão de monitoramento e avaliação será efetuada conforme determina o art.2º, inciso XI, inciso VI, da Lei 13.019/2014:

“XI – órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”.

Caberá a Comissão emitir relatório técnico contendo a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; valores efetivamente transferidos pela administração pública; análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria e análise de eventuais auditorias realizadas pelos controle interno e externo (art.69 da Lei nº 13.019/2014).

3. RECOMENDAÇÕES:

A Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno recomenda:

- a) Seja anexada certidão atualizada de FGTS;
- b) Seja anexada certidão da Diretoria de Convênios informando sobre parcerias celebradas anteriormente;
- c) Seja anexada portaria de nomeação do gestor e comissão de monitoramento e avaliação;

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno opina pelo prosseguimento regular do presente processo, desde que sanadas as recomendações listadas no item 3 deste parecer, baseando-se nas hipóteses técnicas, conforme art. 35, V da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 6º, I do Decreto Municipal nº 6.731/2018.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2025.



Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno



Andréa Venturato Vieira
Escrevente Geral



369

CHECK LIST – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO E COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 785/2025

Entidade: Instituto Sociocultural Meraki

Valor do repasse: R\$ 3.000.000,00

| Item | Relação de Documentos | Páginas |
|------|---|------------|
| 1 | Ofício original para solicitar a parceria, contendo no mínimo os seguintes dados: I - Identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida (Lei n. 13.019/2014, art. 19); | 03/21 e 53 |
| 2 | Cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Lei n.13.019, art. 34, III); | 54/63 |
| 3 | Cópia do Cartão do CNPJ da organização da sociedade civil, <u>comprovando no mínimo um ano de existência</u> , através do cadastro ativo demonstrado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea a); | 64 |
| 4 | Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (Lei n. 13.019/2014, art. 34, V); | 65 |
| 5 | Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais do (a) Presidente e declaração informando o nome, os dados dos documentos pessoais (RG e CPF), nacionalidade, estado civil e profissão do responsável pela assinatura do termo de fomento/colaboração. | 66/67 |
| 6 | Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VI); | 69 |
| 7 | Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VII); | 76 |
| 8 | Termo de Compromisso que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei n. 13.019/2014, art. 33, III); | 68 |
| 9 | CND – Certidão Negativa de Débitos com INSS. (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II); | 70 |
| 10 | CRF – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II); | Anexar |
| 11 | Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II); | 72 |
| 12 | Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II); | 79 |
| 13 | Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II); | 74 |
| 14 | Declaração do dirigente da entidade comprovando que a organização da sociedade civil não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (Lei n. 13.019/2014, art. 39, VI); | 77/78 |

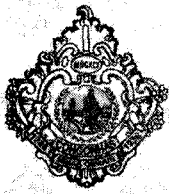
| | | |
|---|---|---------------|
| 15 | Comprovante bancário de abertura de conta , isenta de tarifa bancária, especificamente para o Termo de Fomento/Colaboração, a ser apresentado até o momento de encaminhamento dos autos para outorga (Lei n. 13.019/2014, art. 51); | 81 |
| 16 | Plano de Trabalho conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento (Lei n. 13.019/2014, art. 22); | 84/87 |
| 17 | Declaração que comprove possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, ou outro documento que comprove a experiência (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "b"); | 91/151 |
| 18 | Declaração que comprove possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Lei n. 13.019/2014, art. 33, V, "c"); | 80 |
| 19 | Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Lei n. 13.019/2014, art. 39, III); | 75 e 82 |
| 20 | Declaração do contador responsável pela escrituração contábil da entidade (Lei n. 13.019/2014, art. 33, IV); | 90 |
| 21 | Declaração de que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei n. 13.019/2014 e de que prestará contas de acordo com a Lei n. 13.019/2014. | 83 |
| 22 | Declaração de Autenticidade dos Documentos apresentados assinada pelo responsável da OSC; | 88 |
| 23 | Certidão da Diretoria de Convênios de que a entidade está em dia com as prestações de contas anteriores e não possui débitos com a Prefeitura; | Anexar |
| 24 | Nota de Bloqueio comprovando que existe prévia dotação orçamentária para execução da parceria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso II); | 36/37 |
| 25 | Comprovação de que entidade é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso I); | 79 |
| 26 | Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso VI); | Em andamento |
| 27 | Instituição da Comissão de Seleção através de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 27, § 1º); | Não se aplica |
| 28 | Justificativa expressa do administrador público pela ausência de realização de chamamento público (hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei n. 13.019/2014); | 153 |
| 29 | Elaboração do Parecer Técnico (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V); | 164/168 |
| 30 | Designação do Gestor da Parceria por meio de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V, alínea g); | Anexar |
| 31 | Instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação através de portaria (Lei n. 13.019/2014, art. 35, inciso V, alínea h). | Anexar |
| EM CASO DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA | | |
| 32 | Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel emitida nos últimos 12 meses, nos casos em que o | Não se aplica |

170
2

| | | |
|---|---|---------------|
| | repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo; OU, documento de comprovação de situação possessória; | |
| 33 | Projeto básico ou executivo , de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC; | Não se aplica |
| 34 | ART e Alvará de Licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes; | Não se aplica |
| 35 | Registro fotográfico , identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado pelo representante legal da OSC; | Não se aplica |
| 36 | Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável; | Não se aplica |
| 37 | Planilha orçamentária de custos , assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável e pelo representante legal da OSC; | Não se aplica |
| 38 | Cronograma físico-financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável, e pelo representante legal da OSC; | Não se aplica |
| 39 | Memória de cálculo dos quantitativos físicos da planilha orçamentária de custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável; | Não se aplica |
| 40 | Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável; | Não se aplica |
| 41 | Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA ou pelo Instituto Municipal responsável pelo tombamento do imóvel, nas áreas de ambiência histórica (Se for o caso). | Não se aplica |
| EM CASO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E BENS PERMANENTES | | |
| 42 | Em caso de aquisição de imóvel apresentar compromisso de compra e venda do Imóvel. | Não se aplica |
| 43 | Em caso de aquisição de bens, apresentar 03 (três) orçamentos dos itens a serem adquiridos, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão. | Não se aplica |

Congonhas, 10 de fevereiro de 2025.

Documentação conferida por Andréa V. Viera
Mat. 38181



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Convênios



Anexo ao Processo Nº 785 /2025, de 22/01/2025

À Procuradoria Geral,

Segue processo para análise e manifestação, com devida urgência, tendo em vista à proximidade das festividades carnavalescas.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.


Cristiane Araujo Pereira
Diretora de Convênios



PARECER JURIDICO 89/PGM

Interessado: Município de Congonhas

Assunto: Subvenção a entidade que menciona e formalização de Termos de Colaboração.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 4.320 DE 1964. LEI COMPLEMENTAR 101/2000. CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. PREVISÃO NA LOA E LDO. LEI Nº 13.019 DE 2014.

I RELATÓRIO

I.1 Do objeto da manifestação jurídica referencial

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela Procuradoria Geral Municipal acerca da celebração de Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Município de Congonhas e entidades do terceiro setor, às quais, por meio de Lei, foram autorizadas a receberem subvenções sociais.

A presente manifestação se dá, ainda, em conformidade com o art. 35, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, que exigem emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração das parcerias de que trata a Lei.

I.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal 6.731 de 2028.

O assessoramento jurídico no presente caso não abrange aspectos de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, visto que entende-se que a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo,



evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II ANÁLISE

II.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fundamentam a celebração dos Termos de Colaboração, oriundos de subvenções concedidas a entidades do terceiro setor pelo município de Congonhas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal 6.731 de 2028.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, traz em seu inciso I do § 3º do art. 12 o conceito de subvenções sociais, *in verbis*:

Art. 12 [...]

§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Ademais, as subvenções sociais têm que atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos, de acordo com o determinado no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.



E, nesse sentido, conforme entendimento das Cortes de Contas que as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Sendo assim, as subvenções sociais não devem ser regra, mas, sim, uma complementação da ação de iniciativa privada em assuntos sociais.

Nessa perspectiva, os doutrinadores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, esclarecem que para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender.

Soma-se a isso o fato que é imprescindível a demonstração da regular condição de funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público, conforme dispõe o art. 17 da Lei nº 4.320, de 1964.

Ademais, a Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, também abordou o tema aqui tratado em seu art. 26, estabelecendo que a destinação da transferência de recursos públicos ao setor privado deverá ser devidamente autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

No que concerne à aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já emitiu um comunicado no sentido de que a mencionada Lei Federal, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento.

Destarte, a concessão de subvenções sociais não é afastada, mas se harmoniza com os instrumentos de formalização de parcerias com entidades do terceiro setor previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Já o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais anotou o seguinte entendimento firmado acerca da concessão de subvenção social pelo Poder Público:

(...) conforme o Enunciado de Súmula n. 43 desta Corte, é autorizada a concessão de subvenção social pelo Poder Público, em caráter suplementar, a entidades privadas sem fins lucrativos que possuam atividades relacionadas à assistência social, à cultura e à educação. Ademais, é necessário que essa despesa tenha sido autorizada por lei específica, observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e prevista no orçamento, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, citam-se as Consultas n. 898.575 (08/10/2014), 923.948(11/6/2014),



887.867(30/10/2013), 837.685 (12/9/2012), 811.842 (10/3/2010), 719.436 (10/10/2007), 716.941 (7/3/2007), 657.029 (24/04/02) e 103.235(11/6/1997)." (grifos acrescentados)

Colaciona ainda para esta Mensagem o enunciado de Súmula de nº 19, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que assim estabelece:

O procedimento do qual resulte celebração de convênio referente à concessão de subvenção deve estar instruído, para fins de controle externo, com documentação apta a comprovar o atendimento às normas da Lei Complementar n. 101/00, da Lei n.º 4.320/64 e das Instruções Normativas deste Tribunal e também **com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada.** (grifos acrescentados)

De tal sorte, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 também dispôs sobre a concessão de subvenções, vejamos:

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento no município, emitida no exercício de 2024, subscrita por no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e o respectivo plano de trabalho.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica ou inseridas nas normas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda;

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder



Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei nº 14.133/2021, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Nesse sentido, no que cabe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabeleceu um novo marco jurídico para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de *interesse público e recíproco*, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho. Os termos de fomento e colaboração deverão seguir este marco jurídico.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º da Lei prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A Lei nº 13.019/2014 define, ainda, no inciso I do art. 2º, o que se considera como organização da sociedade civil, a qual firmará a parceria por meio de um dos três instrumentos constantes da norma (o termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação).

Por outro lado, a administração pública compreende a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, além de suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Desse modo, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e administração pública que atendam as especificidades acima apontadas, ensejarão a aplicação da Lei nº 13.019/2014, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei.

II.2 REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



São consideradas **organizações da sociedade civil – OSC** aquelas descritas no art. 2º, inciso I, da Lei n. 13.019/2014, a saber:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

[...]

Portanto, em cada caso, deverá ser juntado aos autos o Estatuto da entidade com que se pretende celebrar o termo de fomento/colaboração e o órgão técnico competente deverá avaliar o enquadramento da entidade no disposto no art. 2º, inciso I, da Lei n. 13.019/2014.

O art. 33 da Lei n. 13.019/2014 exige, ainda, que as OSC sejam regidas por normas de organização interna que prevejam alguns requisitos mínimos, para que possam celebrar as parcerias previstas na Lei, quais sejam:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);



b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Por sua vez, o art. 34 da Lei n. 13.019/2014 exige:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - (revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Por outro lado, os art. 39 e 40 da Lei estabelecem uma série de **vedações** que deverão ser verificadas previamente à celebração do instrumento, a saber:



Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).



§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Portanto, **cabará ao órgão técnico responsável avaliar, em cada caso, se a proposta apresentada envolve a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, aferir expressamente, neste e nos demais casos, se a entidade atende aos requisitos estabelecidos nos art. 33 e art. 34 da Lei n. 13.019/2014, e se não incide nas vedações do art. 39 da referida Lei, atentando, ainda, ao disposto no Decreto Municipal nº 6.731 de 2028, que regula a referida Lei.**

II.3 DO INSTRUMENTO JURÍDICO CABÍVEL

A parceria firmada entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei nº 13.019 de 2014, pode ocorrer por meio de três instrumentos: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. Os três instrumentos estão previstos no art. 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º.

Os termos de colaboração e de fomento diferenciam-se do acordo de cooperação. Enquanto este deve ser utilizado para as parcerias em que não houver a transferência de recursos financeiros, os demais instrumentos possuem viés econômico.

O **termo de colaboração** é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias entre organizações da sociedade civil e administração pública cuja finalidade é a consecução de políticas públicas de autoria da própria administração.

Por outro lado, o **termo de fomento** é o instrumento indicado para a consecução de propostas de autoria da sociedade civil, seja por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, instrumento instituído pela lei para propositura de políticas públicas pelas organizações da sociedade civil, ou por qualquer outro meio.



Dessa forma, o elemento diferenciador entre os termos de colaboração e fomento, por um lado, e o acordo de cooperação, por outro, é a existência ou não de transferência de recursos financeiros. Verificando-se a presença de transferência de recursos, analisa-se a iniciativa da proposta dos autos para que se identifique se o instrumento adequado é o termo de colaboração ou o termo de fomento.

Nesse ponto, vale notar que a diferenciação jurídica entre os dois instrumentos (termo de colaboração ou fomento) está lastreada essencialmente na autoria do projeto, independentemente da origem do recurso ou do caminho pelo qual a proposta chegou à Secretaria (se por emenda parlamentar ou iniciativa da própria Secretaria).

Assim, os projetos desenvolvidos ou criados pela própria Organização da Sociedade Civil (OSC) poderão ensejar a celebração de Termos de Fomento. **Já os projetos parametrizados pela Administração Pública e executados pela Organização da Sociedade Civil em estrita conformidade àqueles parâmetros, constituirão termos de colaboração.**

II.4 PROPOSTA E SELEÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública pauta-se nos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Assim, sempre que possível, os termos de fomento/colaboração devem ser precedidos de chamamento público, devidamente publicado, em obséquio aos postulados republicanos que regem o Estado Brasileiro.

Efetivamente, como regra geral, a Lei n. 13.019/2014 exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e de colaboração (art. 24), *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, **a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público** voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, em regra, o órgão competente deverá publicar edital de chamamento público de acordo com o disposto no art. 24 a 28 da Lei nº 13.019, de 2014. Após a realização do chamamento, deverá atestar o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos na legislação e no próprio edital, que constitui a "lei" do certame.



No entanto, o legislador previu situações em que o chamamento público seria afastado, dispensado ou inexigível (arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014), mediante decisão fundamentada do gestor:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Percebe que o dispositivo é claro ao tratar as parcerias autorizadas em lei como hipótese de inexigibilidade de chamamento. Desta forma, incumbe exclusivamente ao administrador público justificar/fundamentar a aplicabilidade da hipótese cabível, e observar o disposto no art. 32 da Lei 13.019/2014, a saber:



Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, **a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.**

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, **no sítio oficial da administração pública na internet** e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º **Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (grifos nossos)

Frisa-se que, no caso em análise, como visto, aplica-se o disposto no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, que estabelece exceção ao chamamento para o caso de instrumentos decorrentes de parceria autorizada por Lei.

II.5 DO OBJETO

Ao receber a proposta para análise, cabe ao órgão técnico avaliar se o objeto do termo de fomento/colaboração pretendido está de acordo com as competências do órgão e se incide em algum dos impedimentos constantes do art. 3º da Lei n. 13.019/2014, requisito *sine qua non* à tramitação da proposta.

Ainda, quando da análise sobre o termo de fomento/colaboração que se pretende celebrar, a área técnica deve atentar para a correta redação do objeto da parceria. Com efeito, a declaração de objeto deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro o que se espera obter da parceria, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a sua execução ou mencionem informações que devem constar do Plano de Trabalho.

Ressalto que o mérito da parceria deve ser ateso, do pela área competente, tendo em vista os critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo a esta Consultoria imiscuir-se em tal seara.

Vale lembrar, por fim, que, **é vedada a alteração do objeto aprovado.**

II.6 PLANO DE TRABALHO



O art. 22 da Lei n. 13.019/2014 estabelece os elementos que deverão constar do Plano de Trabalho, documento eminentemente técnico, que não cabe a esta Consultoria avaliar.

A aprovação do Plano de Trabalho é requisito para a formalização e celebração dos termos de colaboração e fomento, conforme dispõe o art. 35, inciso IV, da Lei n. 13.019/2014.

Vale mencionar que as exigências legais relativas ao Plano de Trabalho decorrem de práticas comuns de planejamento administrativo, propondo-se a oferecer o conhecimento e domínio, ao menos, do quê se pretende realizar (objeto), por quê (justificativa), como (metodologia de execução e responsabilidades dos partícipes), quando (cronograma de execução com metas, etapas e fases bem detalhadas) e quanto isso irá custar (a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, além do cronograma de desembolso).

Assim, **recomendo que o Plano de Trabalho traga o maior grau de detalhamento possível em relação ao projeto a ser desenvolvido, evitando a descrição genérica de metas, ações e despesas.** Ressalto que o TCU tem reiteradas decisões nesse sentido, como, por exemplo, o Acórdão nº 7.075/2014-2ª Câmara, o Acórdão nº 2.909/2009/TCU-Plenário e o Acórdão nº 6.527/2009/TCU-2ª Câmara¹.

Cabe também destacar que o Plano de trabalho deverá ser datado e aprovado pela autoridade competente de cada órgão e não poderão nele constar recursos destinados a atender despesas vedadas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária vigentes.

Vale mencionar que o art. 45 da Lei n. 13.019/2014 **veda a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e o pagamento, a qualquer título, a servidor**

¹9.8 determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio de sua Secretaria Executiva, que:9.8.1 nos termos dos arts. 55, I, 116, § 1º, I, da Lei 8.666/93, c/c art. 1º, §1º, inciso XV, da Portaria Interministerial 127/2008, abstenha-se de celebrar convênios ou instrumentos congêneres com planos de trabalho genéricos ou com objetos imprecisos, exigindo que contenham todas as informações legalmente exigidas” (Acórdão nº 2.909/2009/TCU-Plenário).“1.5. Determinações:1.5.1. ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur que: [...]1.5.1.2. somente aprove propostas de convênios que apresentem a descrição detalhada e completa do objeto, de forma a permitir que nos pareceres técnicos conste identificação inequívoca do que será realizado em termos de produtos e serviços, e atenção ao disposto no art. 31 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, e de forma a evitar situações como as dos Convênios Siafi n.ºs 577742, 558568 e 564366, nos quais se verificou falta de detalhamento do roteiro e dos destinos visitados ou do Convênio Siconv nº 702338, no qual não havia clareza quanto às ações a serem realizadas” (Acórdão nº 6.527/2009/TCU-2ª Câmara).



ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, o art. 46 da Lei n. 13.019/2014 permite as seguintes despesas, no âmbito de termos de fomento e colaboração:

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Orienta-se, ademais, que o órgão responsável pela análise técnica avalie e exclua do Plano de trabalho quaisquer itens não pertinentes ao Projeto ou julgados desnecessários, bem como os itens de despesa vedados pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014, e que avalie se há compatibilidade entre o cronograma de execução e o ritmo da liberação dos recursos (cronograma de desembolso).

Vale mencionar, ainda, que o TCU vem alertando os gestores para a importância da fase de planejamento (análise do plano de trabalho), pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Assim, recomendou o Tribunal no seguinte julgado:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenientes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades



praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 – Plenário) (grifos nossos)

Cabe ressaltar que é atribuição da área técnica competente avaliar o conteúdo das informações consignadas no Plano de Trabalho, analisando-o quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos da política pública em questão, bem como relacionadas à subvenção concedida por meio de Lei.

II.7 ANÁLISE DOS CUSTOS

A análise dos custos é decorrência lógica da execução de qualquer projeto, tendo em vista os princípios da economicidade e moralidade, que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, a previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. Tudo para que o administrador público tenha elementos para aferir a economicidade e moralidade da proposta.

Ainda quanto à análise de custos, vale lembrar que o TCU, em inúmeros acórdãos, vem recomendando que os gestores de recursos públicos avaliem criticamente os custos indicados pelos proponentes, atentando à compatibilidade entre estes e os valores praticados no mercado, com base nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da economicidade e da eficiência (aplicáveis ao caso em análise). Nessa toada:

ACÓRDÃO Nº 3716/2010 – TCU – 2ª Câmara 1. Processo nº TC 006.331/2008-6. 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. (...) 9.5. determinar ao Ministério da Cultura que exerça controle sobre a fase de análise técnica das proposições e de celebração dos instrumentos que disciplinam a transferência dos recursos a título de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, atentando para a compatibilidade entre os valores orçados pelo contratante e os valores praticados no mercado, consoante os arts. 43, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 20 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;

8.3.1. a aprovação de planos de trabalho relativos a convênios somente ocorram quando bem detalhados e com os elementos corretamente especificados, em cumprimento ao § 1º do art. 2º da IN STN 01/97; 8.3.2. seja considerada, ao emitirem pareceres técnicos, a viabilidade do empreendimento objeto do convênio a ser celebrado (§ 2º do art. 1º c/c o caput do art. 4º, ambos da IN STN 01/97); 8.3.3. seja verificado, quando



da celebração do convênio, se os elementos constantes do plano de trabalho apresentado guardam correlação com o objeto a ser executado e se os custos indicados na proposta estão condizentes com os praticados na respectiva região; 8.3.4. sejam estabelecidos parâmetros de custos, no mínimo regionais, de forma a poder-se efetivar uma análise mais objetiva da compatibilidade dos recursos pleiteados ou alocados em cada convênio; 8.3.5. sejam instituídos mecanismos que permitam evitar a concessão de mais de um convênio ao mesmo beneficiário para a consecução do mesmo objeto, salvo quando se tratar de ações complementares (conforme a IN STN 01/97, art. 25); (Decisão 194/1999 – TCU Plenário - Processo: 007.400/1996-9)

(...) 9.5. determinar ao Ministério da Cultura que exerça controle sobre a fase de análise técnica das proposições e de celebração dos instrumentos que disciplinam a transferência dos recursos a título de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, atentando para a compatibilidade entre os valores orçados pelo contratante e os valores praticados no mercado, consoante os arts. 43, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 20 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008; (...) (ACÓRDÃO Nº 3716/2010 – TCU – 2ª Câmara 1. Processo nº TC 006.331/2008-6).

“Indispensável que a Administração avise, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados. Nesse sentido a ementa do Acórdão 1.108/2007, Plenário, in verbis: ‘Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.’” (voto do Min. Relator Walter Alencar Rodrigues, no Acórdão nº 403/2013 – 1ª Câmara do TCU) (grifos nossos)

Nesse sentido, **recomenda-se que eventual planilha de custos elaboradas pela entidade e cotações no mercado efetuadas sejam também anexados aos autos, a fim de comprovar a análise prévia dos preços operada pela área competente de cada órgão, que deve ser tratada expressamente na manifestação técnica.**

II.8 REQUISITOS FINANCEIROS

A Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos art. 60 e 61 estabelece que:

Art. 60. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

(...)

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a



importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

No mesmo sentido, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração **depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.**

II.9 CONTRAPARTIDA

O art. 35, §1º, da Lei n. 13.019/2014 **dispensam a contrapartida financeira** como requisito para a celebração da parceria, como regra geral.

Mas se for necessária contrapartida, deverá ser justificada e dar-se **em bens e serviços.**

II.10 VIGÊNCIA

Quanto ao **prazo** estipulado para vigência do termo de fomento/colaboração, **recomendo verificar se este é suficiente para a realização do objeto. Ressalto que, em caso de instrumento com prazo expirado, não é possível a prorrogação, o que prejudicaria a conclusão do objeto.**

Nessa linha, o TCU tem alertado o gestor público quanto à necessidade de que sua análise técnica avalie a **adequação das etapas, metas e prazos de execução, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos na consecução da avença** (Acórdão nº 1562/2009 - Plenário). Nesse sentido, destaque o item 9.2 do Acórdão TC-011.682/2012-4 (Acórdão nº 2.813/2013 - 2ª Câmara), do TCU:

Determinação ao Ministério do Turismo para que se abstenha de celebrar convênio ou outro instrumento congêneros com prazo de execução muito exíguo e bem próximo da formalização do ajuste, prejudicando com isso a efetiva e oportuna fiscalização do órgão repassador sobre a aplicação dos valores federais transferidos.

Ainda sobre a questão do prazo, **ressalta-se que a organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.**

Nesse contexto, recomendamos que não devem ser admitidas despesas preparatórias (ou seja, realizadas antes da assinatura do termo de fomento/colaboração).

II.11 DA ANÁLISE TÉCNICA

[Handwritten signatures]



O art. 35, inciso V, da Lei n. 13.019/2014, indica os elementos que deverão constar da análise técnica sobre o termo de fomento/colaboração:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Nesse sentido, observo que a atuação deste órgão de assessoramento jurídico cinge-se à análise dos aspectos jurídicos da minuta proposta.

Efetivamente, o Advogado Público deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. A prevalência do aspecto técnico e a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato. A responsabilidade na tomada de decisão é sempre da autoridade administrativa.

Assim, é importante esclarecer que foge às atribuições desta Consultoria, e deve ser tratado em análise técnica específica o exame do mérito da proposta, que envolve questões relativas à conveniência e oportunidade, aspectos técnicos, operacionais, econômicos, orçamentários e financeiros, inclusive quanto aos custos do projeto que se pretende levar a cabo, a adequação do Plano de Trabalho e respectivos cronogramas, a viabilidade de execução da proposta, o grau de detalhamento do objeto, suas metas, etapas e fases de execução, a viabilidade



técnica e a economicidade do projeto (avaliação de custos), a justificativa para a escolha do parceiro, a capacidade técnica e operacional da OSC, a disponibilidade de meios para o acompanhamento da execução do objeto, bem como a análise dos documentos que visam a comprovar o cumprimento das condições legais para a celebração do termo de fomento, conforme mencionado acima.

Observo, ainda, que o parecer técnico deverá indicar um gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alíneas 'g' e 'h' da Lei n. 13.019/2014.

II.12 DAS MINUTAS

A possibilidade de exame e aprovação prévia de minutas-padrão para utilização em situações idênticas, que se repetem rotineiramente, sem maiores variações e em quantidades expressivas, objetivando maior agilidade e eficiência nos procedimentos internos dos órgãos, confere primazia aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

No intuito de padronização, incumbe a essa Procuradoria recomendar a utilização das minutas já disponibilizadas, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Assim, em decorrência da necessidade de padronização e uniformização da Administração Pública é que as minutas padronizadas já são de competência da Diretoria de Convênios e devem ser utilizadas por toda Administração Municipal.

Com efeito, conforme mencionado acima, o grande volume de processos semelhantes que deverão ser analisados por esta Procuradoria, os quais serão formalizados mediante instrumentos idênticos, recebendo apenas ajustes na qualificação do conveniente/beneficiário, na individualização da ação pretendida, na origem do recurso e no valor repassado, justifica a utilização de minuta-padrão e não fere o dispositivo legal que impõe a prévia análise da Consultoria Jurídica sobre a regularidade dos instrumentos.

O art. 42 da Lei nº 13.019/2014 estabelece as cláusulas que obrigatoriamente devem constar dos instrumentos de parceria regulados pela lei.

Lembre-se que minutas-padrão são genéricas, não sendo propostas para necessidades específicas de determinada parceria, sendo obrigação do órgão técnico **atentar para o correto preenchimento das lacunas em cada caso concreto e indicar, se houver, alterações nas cláusulas da minuta, encaminhando as que suscitem**



dúvida jurídica para a apreciação desta Consultoria Jurídica, nos autos do procedimento destinado à celebração de cada termo de fomento ou de colaboração.

Deverá a área técnica conferir, antes da assinatura do termo de fomento/colaboração, a competência dos signatários para representar as Partes, conforme dispõem a legislação e os atos de delegação vigentes.

III OBSERVAÇÕES GERAIS

O art. 35, V, alíneas "a" até "h", da Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Municipal regulamentador demanda, antes da celebração do termo de fomento, que seja emitido parecer pelo órgão técnico da administração pública.

Por consequência, é imprescindível que o **Parecer de Viabilidade Técnica** verifique:

- a) se a relação jurídica decorrente da parceria contempla a atividade ou o projeto que se pretende executar no termo de fomento (art. 2º, III, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades (art. 8º, I, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) se o Plano de Trabalho ofertado pela OSC (art. 2º, Lei nº 13.019, de 2014): descreve a realidade do objeto que será a parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descreve as metas a serem atingidas e as atividades ou projetos a serem executados; prevê receitas e despesas a realizar na execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria; descreve a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados; e define os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) se foram cumpridas as providências elencadas nas alíneas do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) se as despesas contidas no Plano de Trabalho são (in)elegíveis de acordo com a LDO 2024, os incisos do art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e os incisos do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) se as receitas e despesas inseridas no Plano de Trabalho foram mensuradas e são compatíveis com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, sendo recomendável que a OSC tenha apresentado estimativas de preços, mediante cotações junto a fornecedores, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Como medida anterior à celebração do termo de fomento, é indispensável a aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade máxima do órgão.

Outrossim, é sabido que os incisos I a V do art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, estabelecem condições para a celebração do termo de fomento, as quais devem estar refletidas nas normas de organização interna da OSC para contemplar: certos objetivos; consequências para o caso de dissolução; modo de escrituração contábil; tempo mínimo de existência com cadastro ativo no CNPJ e de experiência prévia; e instalações e condições materiais para executar a parceria.

Outras condições de regularidade foram trazidas pelos incisos do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal Regulamentador, fazendo respeito a: **certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa; certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.**

Aqui, novamente tais exigências documentais podem ser atestadas pela área técnica, desde que, evidentemente, a OSC tenha apresentado a documentação regular.

É fundamental que a celebração do termo de fomento seja antecedida da apresentação dos seguintes documentos:

- a) aprovação do plano de trabalho (art. 35, IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Despacho ou Nota Técnica em que o administrador público demonstre ter sanado os aspectos ressalvados no parecer técnico e no parecer jurídico; ou justificado a preservação desses aspectos ou sua exclusão (art. 35, § 2º, Lei nº 13.019, de 2014) que, *in casu* é a manifestação de que o objeto se amolda ao presente parecer referencial.

Os incisos do artigo 39 e o art. 40 da Lei nº 13.019, de 2014, elencam os pressupostos negativos cuja configuração é necessária para a celebração do termo de fomento, estando atrelados a: constituição da OSC; regularidade na prestação de contas, não se verificando omissão desse dever e a rejeição das contas da OSC e seus dirigentes; não possuir certos membros de Poder e seus cônjuges, companheiros e parentes como dirigentes; inexistência de punição consistente na suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder público, na declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na suspensão

Junio
Dr



temporária (válido na esfera sancionadora) ou declaração de inidoneidade (válido para todas as esferas de governo) da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato; não possuir dirigente julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos legais; ao ressarcimento ao erário do valor do dano causado pela OSC ou seu dirigente, salvo se houver parcelamento regular em curso; e ao objeto da parceria não envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Ressalto que a liberação de recursos no maior número de **parcelas** possível é a melhor forma de se assegurar a aplicabilidade do disposto no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 (que prevê a retenção de parcelas, na eventual ocorrência de irregularidades ou impropriedades). **No entanto, essa é uma questão técnica que deverá ser avaliada pelo órgão responsável.**

Ao órgão técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de fomento/colaboração, recomendo atenção a qualquer alteração da OSC e atualização periódica dos dados cadastrais desta, lembrando à OSC que ela deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Devem ser observadas pela OSC e pelo órgão gestor do termo de fomento/colaboração as regras referentes à liberação de recursos (art. 48 da Lei n. 13.019/2014), às compras e contratações e à realização de despesas e pagamentos, bem como demais normas previstas na legislação vigente, cabendo, ainda, ao órgão gestor, adotar procedimentos referentes ao monitoramento e avaliação da parceria, nos termos dos artigos 58 a 62 da Lei n. 13.019/2014.

Como condição para a celebração do termo de fomento/colaboração, destaca-se a necessidade de providenciar a totalidade da documentação exigida na Lei n.13.019/2014 assim como de que a regularidade de toda documentação seja devidamente certificada nos autos pela área técnica.

Por fim, no que tange aos documentos mencionados, cabe frisar que o seu exame e consequente aprovação, por se tratar de questão afeta ao mérito administrativo, é de única e exclusiva responsabilidade das áreas técnicas e autoridades competentes para tanto, não merecendo, portanto, a interferência desta Consultoria diante dos aspectos técnicos, orçamentários, financeiros, econômicos e operacionais envolvidos. Com efeito, **não cabe à Consultoria Jurídica o exame técnico de documentos do processo.**

V CONCLUSÃO

Congonhas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA GERAL

D
194

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de formalização de Termo de Colaboração com entidade autorizada por meio de Lei específica, observada as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 106, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, bem como a LOA e as ressalvas constantes deste Parecer.

Congonhas, 11 de fevereiro de 2025.

Camilla Santos T. de Almeida
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 122.582

Thais de Assis Simões
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 176.822

Validado:

Pedro Henrique Valle Mazzari
Procurador Geral
OAB/MG: 210.986



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 195

Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

A Diretoria de Comércio,
requer parecer da Procura-
doria Geral, conforme
solicitado.

11/02/25

Douglas Mendes
20146978

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.562.425/0001-40
Razão Social: INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI
Endereço: RUA HORACIO DE QUEIROZ 383 / CENTRO / CONSELHEIRO LAFAIETE /
MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012908104955213160

Informação obtida em 11/02/2025 11:26:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

- DECLARAÇÃO -

Declaro, para os devidos fins, que considerando a solicitação do check list da Controladoria Geral, o Instituto Sociocultural Meraki, inscrita com o CNPJ nº 27.562.425/0001-40, contida nesse processo administrativo, temos as seguintes observações:

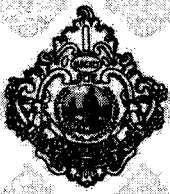
- O processo se trata de trâmites para a realização de termo de parceria com o município;
- Não podemos averiguar se existem outros processos dessa mesma entidade anteriores a 5 anos pois o arquivo geral não se encontra em sua totalidade digitalizado para fins de pesquisa avançada;
- E finalmente, a entidade não possui termo de fomento, colaboração e ou parcerias firmados com o município de Congonhas, portanto não há prestação de contas pela Associação.

Congonhas, 11 de fevereiro de 2025.


Viviane Crespo
Economista


Cristiane Araujo Pereira
Diretora de Convênios
Secretaria M. de Planejamento

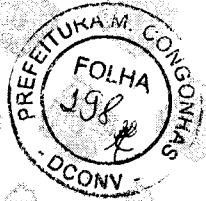
www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Convênios



Anexo ao Processo Nº /2024, de 27/01/2025

Ao
Secretário Municipal da Fazenda
Segue processo impacto financeiro

Congonhas, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.



Cristiane Araujo Pereira
Diretora de Convênios

Congonhas, 12 de Fevereiro de 2025.

À Diretoria de Convênios,

No âmbito do Processo Administrativo nº 785/2025, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a presente análise demonstra que a disponibilidade financeira atual do município, após a contabilização dos empenhos, apresenta um saldo negativo no recurso específico para a despesa. No entanto, com base em projeções de receitas para os próximos meses, conclui-se que o município possui capacidade de pagamento para arcar com o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), assegurando assim a sua viabilidade financeira.

Atenciosamente,


Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária Adjunta de Finanças

Congonhas, 12 de Fevereiro de 2025.

www.congonhas.mg.gov.br

Comunicação Interna PMC/SEPLAN/DCONV/047/2025
Congonhas, 11 de fevereiro de 2025.
De: SEPLAN/DCONV
Para: SEFAZ/DCONT

Prezado Secretário,

Solicitamos a V. S^a. que providencie empenho de termo a ser firmado entre O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI.

Processo Administrativo nº 785/2025

CNPJ: inscrito no CNPJ nº. 27.562.425/0001-40

Objeto: Carnaval 2025 – Cultura, Tradição e Desenvolvimento

Valor Total: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) - Parcela Única

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1484; Órgão: 27; Unidade: 01. Função: 13. Subfunção: 392.
Programa: 0023. Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas - Cultura - .3.50.43– Subvenções Sociais. Fonte: 1500.

Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014.

Atenciosamente,


Cristiane Araújo Pereira
Diretora de Convênios

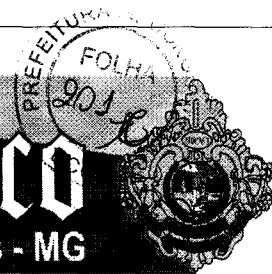

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

www.congonhas.mg.gov.br

Recebido em
12.02.2025
Assinatura 2822

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3817 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/487, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomela Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto Social Cultural MERAKI.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEC/73/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Renan Souza Mercês, José Isaias Miranda e Raquel Cristina dos Santos para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como gestora Pollyana Nonata da Silva para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Instituto Social Cultural MERAKI, com o objetivo de execução do projeto "Carnaval de Congonhas 2025 - Cultura, Tradição e Desenvolvimento", Processo Administrativo n.º 785/2025, conforme dispõe o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 887726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON



DECLARAÇÃO

Declaramos junto a esta **Instituição Bancária**, que o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI**, CNPJ nº 27.562.425/0001-40, com sede a Rua São Leonardo, 88 e 88 B, Bairro Angélica, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, neste ato representando por Kêzia Cristina Albino dos Reis Coelho, portadora da CI nº 11.387.667, CPF nº 089.176.356-28 doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), está celebrando **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Município de Congonhas, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015,

Atenciosamente,


Alexandre Magno Ferreira de Castro
Gerente II de Convênios para Concedente


Cristiane Araújo Pereira
Diretora de Convênios

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Comunicação Interna PMC/SEPLAN/DCONV/047/2025

Congonhas, 11 de fevereiro de 2025.

De: SEPLAN/DCONV

Para: SEFAZ/DCONT

Prezado Secretário,

Solicitamos a V. S^a. que providencie empenho de termo a ser firmado entre O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI.

Processo Administrativo nº 785/2025

CNPJ: inscrito no CNPJ nº. 27.562.525/0001-40

Objeto: Carnaval 2025 – Cultura, Tradição e Desenvolvimento

Valor Total: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) - Parcela Única

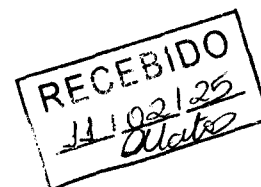
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1484; Órgão: 27; Unidade: 01. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas - Cultura - .3.50.43– Subvenções Sociais. Fonte: 1500.

Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014.

Atenciosamente,


Cristiane Araújo Pereira
Diretora de Convênios


Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento



www.congonhas.mg.gov.br

Comunicação Interna PMC/SEPLAN/DCONV/047/2025

Congonhas, 13 de fevereiro de 2025.

De: SEPLAN/DCONV

Para: SEFAZ/DCONT

Prezado Secretário,

Solicitamos a V. S^a. que providencie empenho de termo a ser firmado entre O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI.

Processo Administrativo nº 785/2025

CNPJ: inscrito no CNPJ nº. 27.562.425/0001-40

Objeto: Carnaval 2025 – Cultura, Tradição e Desenvolvimento

Valor Total: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) - Parcela Única


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1484; Órgão: 27; Unidade: 01. Função: 13. Subfunção: 392.

Programa: 0023. Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas - Cultura - .3.50.43– Subvenções Sociais. Fonte: 1500.

Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014.

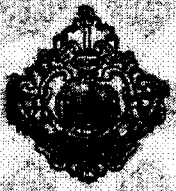
Atenciosamente,


Cristiane Araújo Pereira
Diretora de Convênios


Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

*Recebido
Dan
13/02/2025*

www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Cultura, Patrícia Fernandes Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 6.633.820 e CPF nº 937.572.206-68 e o **INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI**, CNPJ nº 27.562.425/0001-40, com sede a Rua São Leonardo, 88 e 88 B, Bairro Angélica, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, neste ato representando por Kêzia Cristina Albino dos Reis Coelho, portadora da CI nº 11.387.667, CPF nº 089.176.356-28 doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

DISPENSA DE CHAMAMENTO

Processo Administrativo nº 785/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a realização do Carnaval de Congonhas 2025 – Cultura, Tradição e Desenvolvimento.

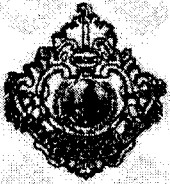
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Município transferirá para a OSC o valor total de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR

3.1 O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora Pollyana Nonata da Silva, conforme Portaria Municipal nº. PMC/487/2025.

3.2 São obrigações do Gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



I - verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

3.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

3.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III - declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

3.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

3.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

3.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

3.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Renan Souza Mercês, José Isaias Miranda e Raquel Cristina dos Santos conforme Portaria Municipal nº 487/2025.

4.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

4.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

4.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

4.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

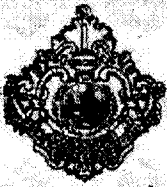
4.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

5.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

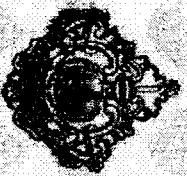
d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

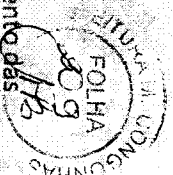
f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

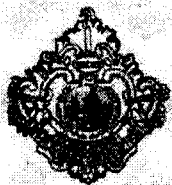
h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- l) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, *promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeadas, no toda ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

6.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DO REPASSE

7.1 Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

8.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

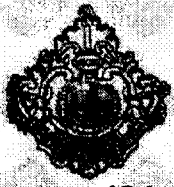
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

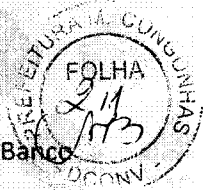
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 1484; Órgão: 27; Unidade: 01. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas - Cultura - .3.50.43– Subvenções Sociais. Fonte: 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



10.1 - O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

10.2 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

10.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

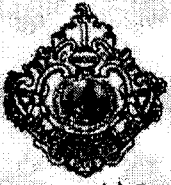
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e que é prestação de contas total;
- II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
- III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

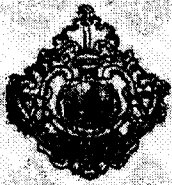
VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos (quando for o caso), para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos (quando for o caso), ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

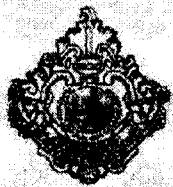
XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

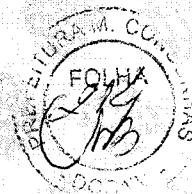
XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

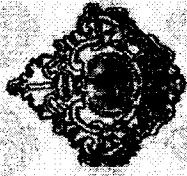
I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

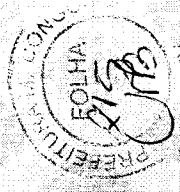
§ 8º Após a aplicação da parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** do recurso recebido, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este instrumento tem vigência 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

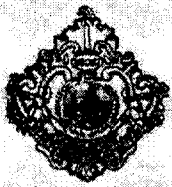
Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

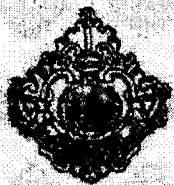
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

18.1 Ao término da vigência deste termo ou, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, se for o caso, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

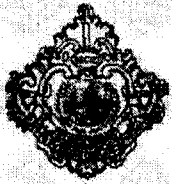
§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

218
113

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2025.

Késia Cristina Albino dos Reis Coelho
Diretora Executiva do Instituto Sociocultural Meraki

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI
CALLE DA TRINIDADE, 100 - CENTRO - CONGONHAS - MG
CEP: 37311-000

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

| PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA | | | |
|--|--|---|--------------------------|
| 1- DADOS DO MUNICÍPIO | | | |
| MUNICÍPIO DE CONGONHAS | | CNPJ: 16.752.446/0001-02 | |
| ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro | | | |
| MUNICÍPIO: Congonhas | UF: MG | CEP: 36.410-064 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido | CI: M-4.370.328 | CPF: 813.617.426-15 | |
| CARGO: Prefeito | | | |
| 2- DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC | | | |
| ÓRGÃO/ENTIDADE: Instituto Sociocultural MERAKI | | CNPJ: 27.562.425/0001-40 | |
| ENDEREÇO: Rua Horácio de Queiroz, 383 - Rosário | | | |
| MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete | UF: MG | CEP: 36400-007 | TELEFONE (31) 98987-2342 |
| CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 576637857-9 | BANCO: 104 | AGÊNCIA: 0127 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: Kêzia Cristina Albino dos Reis Coelho | CI: 11.387.667 | CPF: 089.176.356-28 | |
| ENDEREÇO: Rua horácio de Queiroz, 345 - Apartamento 501 - Rosário | | | |
| CARGO: PRESIDENTE | TELEFONE: (31) 99401-5772
(31) 98987-2342 | E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: kezia.albino@gmail.com / marlucealbinos@gmail.com | |
| 3- HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC | | | |
| <p>O Instituto Sociocultural Meraki é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) reconhecida pela sua ampla atuação na promoção de projetos culturais, sociais e de desenvolvimento comunitário. Sua expertise em gestão de eventos, como festivais e programas culturais, destaca-se pela eficiência na utilização de recursos públicos e privados, promovendo transparência e impacto social.</p> <p>O histórico de realizações do Instituto inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> Organização de eventos culturais de grande porte, fomentando o turismo local e a economia criativa. Desenvolvimento de projetos voltados para a valorização de tradições e identidade cultural. Parcerias estratégicas com municípios, garantindo agilidade nos processos e redução de custos para os cofres públicos. Seu modelo de gestão promove inovação, desenvolvimento sustentável e inclusão social, alinhando-se aos objetivos de fomentar a cultura e o desenvolvimento local. | | | |
| 4- TÍTULO DO PROJETO | | | |
| Carnaval de Congonhas 2025 - Cultura, Tradição e Desenvolvimento | | Período de execução: fev/2025 a abril/2025 | |
| 5- OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO) | | | |



Organizar e executar o Carnaval de Congonhas 2025, nos dias 28/fevereiro, 01/março, 02/março, 03/março e 04/março de 2025, em diferentes locais estratégicos da cidade. As atividades a serem desenvolvidas e as despesas elegíveis estão relacionadas no plano de trabalho em anexo.

Ao desenvolver este projeto, o Instituto Sociocultural Meraki pretende alcançar os seguintes OBJETIVOS:

- OFERECER OPORTUNIDADES para artistas locais, regionais e nacionais mostrarem seu talento, fomentando a cultura e o entretenimento.
- RETRIBUIR À SOCIEDADE um evento de destaque regional, promovendo a valorização cultural e econômica de Congonhas.
- ALCANÇAR PESSOAS, de todas as idades e origens, promovendo inclusão e integração social durante o evento.
- INCENTIVAR a participação ativa da comunidade em atividades culturais e recreativas.
- CONSTRUIR UMA BASE CULTURAL, fortalecendo a identidade local e promovendo a diversidade.
- FORMAR UMA PARCERIA eficiente com os órgãos públicos, alinhada aos projetos estratégicos do município.
- FOMENTAR O TURISMO no município, posicionando Congonhas como um polo cultural e turístico na região.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

O Carnaval de Congonhas 2025 será realizado em locais estratégicos da cidade, visando a valorização dos espaços públicos e o melhor atendimento às necessidades dos participantes e visitantes. Os principais locais e infraestruturas disponíveis incluem:

- Praça do Beira Rio
- Marechal Floriano
- Quarteirão do Samba
- Praça Marechal I
- Dr. Pacifico Homem Junior (ambulantes)

Infraestrutura geral:

Palco central, palcos de apoio, som, iluminação, banheiros químicos e áreas de acessibilidade.

Staff local, sinalização e apoio logístico.

Tendas, mesas, cadeiras e pontos de energia elétrica.

Sinalização, controle de trânsito e segurança pública.

Nota:

Todos os espaços serão adaptados conforme necessário para atender às normas de segurança, acessibilidade e conforto dos participantes. A infraestrutura adicional será detalhada no plano de execução e contemplará os serviços essenciais como limpeza, segurança, suporte médico e acessibilidade universal.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O Carnaval de Congonhas é um dos eventos mais tradicionais e aguardados da cidade, com décadas de história e um impacto significativo no âmbito cultural, social e econômico. A edição de 2025 representa uma oportunidade única para consolidar Congonhas como referência em eventos culturais, fortalecendo o turismo e a economia local.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Com a realização do Carnaval de Congonhas 2025, estima-se que a cidade receba cerca de 25.000 pessoas durante os dias do evento, entre



moradores, turistas regionais e visitantes de outras localidades. Este grande fluxo de pessoas reforça a importância de uma estrutura bem planejada, que atenda tanto à demanda cultural quanto às necessidades logísticas.

O evento será um importante motor para a economia local, gerando oportunidades para profissionais da região, como músicos, artistas, comerciantes e prestadores de serviços. As praças de alimentação contarão com a participação de empreendedores locais, enquanto tendas de artesanato oferecerão uma vitrine para os produtos da economia criativa da cidade.

Além disso, a demanda por hospedagem será elevada, com expectativa de ocupação total em hotéis, pousadas e imóveis de aluguel temporário. Este movimento impactará positivamente o setor de turismo, promovendo renda e desenvolvimento econômico.

Para atender ao público diversificado do evento, será necessária a mobilização de equipes especializadas em segurança, limpeza, suporte médico e organização geral, garantindo a execução de um Carnaval seguro, acessível e bem estruturado.

Por fim, o Carnaval de Congonhas 2025 representará uma oportunidade única de promover a cidade em nível regional e estadual, com ampla divulgação nos meios de comunicação e mídias sociais, reforçando a imagem de Congonhas como um polo cultural vibrante.

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

O Carnaval de Congonhas 2025 está projetado para impactar diretamente cerca de 25.000 pessoas, entre moradores da cidade, turistas regionais e visitantes de outras localidades. Este público incluirá:

- Participantes de blocos carnavalescos e atrações culturais.
- Espectadores dos desfiles e shows musicais.
- Comerciantes, artesãos e profissionais locais envolvidos nas atividades.

Indiretamente, o alcance do evento será amplificado por meio de estratégias robustas de divulgação em mídias sociais, veículos de imprensa regionais e estaduais, além de parcerias com influenciadores digitais. Com isso, espera-se atingir uma audiência que ultrapasse 100.000 pessoas, fortalecendo a visibilidade de Congonhas como um polo cultural e turístico.

O público-alvo do evento abrange diferentes perfis:

- Famílias: Participando de atividades recreativas e culturais.
- Jovens e Adultos: Frequentando os shows, blocos carnavalescos e eventos noturnos.
- Empreendedores Locais: Envolvidos nas áreas de alimentação, artesanato e prestação de serviços.
- Turistas: Atraídos pela programação diversificada e pela riqueza cultural de Congonhas.

O Carnaval de Congonhas 2025 é inclusivo e democrático, promovendo a integração de diferentes faixas etárias, classes sociais e origens culturais, consolidando-se como um evento de grande alcance e impacto.

10- FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades em do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

A metodologia de desenvolvimento do Carnaval de Congonhas 2025 seguirá procedimentos bem definidos e controlados, com foco na eficiência, transparência e impacto positivo para a comunidade e os participantes.

- Planejamento e Cronograma Geral: Elaboração de um cronograma detalhado com as etapas e atividades do evento, incluindo desfiles, shows, feiras e ações culturais.
- Seleção de Profissionais e Parcerias Locais: Contratação de profissionais da área de alimentação, segurança, limpeza, saúde e infraestrutura e Estabelecimento de parcerias com empreendedores locais e fornecedores de produtos e serviços.
- Divulgação e Comunicação: Desenvolvimento de uma estratégia de divulgação abrangente, com foco em mídias sociais, imprensa regional e estadual, além de material promocional impresso e Promoção do evento por meio de campanhas digitais que engajem diferentes públicos.
- Preparação e Organização dos Espaços: Montagem das estruturas de palco, tendas, banheiros químicos e áreas de convivência em locais estratégicos da cidade.

11- ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

| ATIVIDADE(S)
(RESUMO) | OBJETIVO | RESULTADOS ESPERADOS |
|--------------------------|----------|----------------------|
|--------------------------|----------|----------------------|



| | | |
|--|---|---|
| 1- Resgatar e valorizar talentos locais, promovendo autoestima e motivação por meio da cultura. | 1- Realizar desfiles de blocos e apresentações artísticas. | 1- Participação de mais de 15 blocos e grupos artísticos locais |
| 2- Promover a inclusão e o bem-estar da comunidade, oferecendo atividades culturais e recreativas. | 2- Montagem de áreas de convivência, gastronomia e artesanato. | 2 - Presença de cerca de 25.000 pessoas em todas as atividades do evento. |
| 3- Fomentar o turismo na cidade e região; | 3- Divulgação do evento e parcerias com comerciantes e prestadoras de serviços. | 3 - Ocupação da rede hoteleira e incremento de 15% no faturamento do comércio local. |
| 4- Fortalecer a imagem de Congonhas como polo cultural e turístico. | 4- Divulgação do evento em mídias sociais, imprensa e parcerias | 4 - Alcançar um público indireto de mais de 200.000 pessoas através das redes sociais e imprensa. |

12 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

| OBJETIVOS / METAS
(quantitativas e mensuráveis a serem atingidas) | INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS | MEIOS DE VERIFICAÇÃO |
|--|--|----------------------|
| Fortalecer a Imagem de Congonhas | Alcance em rede social | Número de Pessoas |
| Fomentar a cultura local | Número de blocos e bandas locais | Participantes |

13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| ITEM | CÓD. RECURSO | NATUREZA DOS RECURSOS | PRAZO INICIAL | | PRAZO FINAL | | VALOR (R\$) |
|-------------------------|--------------|-----------------------|---------------|------|-------------|------|---------------------|
| | | | MÊS | ANO | MÊS | ANO | |
| 1 | 14 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | 2 | 2025 | 4 | 2025 | 3.000.000,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | | | | | 3.000.000,00 |

14 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO |
|------|--|-------------------|------|----------------|-------------------------------|
| 1 | SUBVENÇÃO PARA ESCOLAS DE SAMBA | unit | 2 | R\$ 180.000,00 | R\$ 360.000,00 |
| 2 | SUBVENÇÃO PARA BLOCOS CARNAVALESCOS | unit | 30 | R\$ 15.000,00 | R\$ 450.000,00 |
| 3 | ATRAÇÕES MÚSICAIS (Shows, Despesas referentes a Riders Técnicos para Camarins, Alimentação, Hospedagem, equipamentos para efeitos especiais, Curadoria Artística, BackLine e Equipamentos Técnicos, Ponto de apoio para artistas) | unit | 1 | R\$ 540.000,00 | R\$ 540.000,00 |
| 4 | PUBLICIDADE (Materia gráfico, criação de mídias, rádios, espaço para transmissão, equipe de fotógrafos e videomakers, equipe técnica gestão de mídias sociais e crise, atendimento imprensa, equipe técnica interação digital, gestão de mídias sociais, blogueiros) | unit | 1 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |

| | | | | | |
|---|--|------|---|----------------|----------------|
| 5 | ESTRUTURA (Palcos, Sonorização, Iluminação para palco, gradis, barricadas, camarins, tendas, pátios, Geradores, Painéis de LED, Seguro, taxas de licenciamento, monitoramento via cameras de segurança) | unit | 1 | R\$ 900.000,00 | R\$ 900.000,00 |
| 6 | PRODUÇÃO E EQUIPES (Equipes de Produção e Staff logístico, Equipes de montagem e desmontagem, Locutores, Seguranças, Brigadistas, Ambulancia com equipe medica, Equipe Eletricistas, Uniformes) | unit | 1 | R\$ 250.000,00 | R\$ 250.000,00 |
| 7 | PRODUÇÃO EXECUTIVA: Contratação da Empresa para atendimento aos itens necessários para o Carnaval 2025, Equipe Coordenação geral do evento, equipe de suporte para reuniões e planejamento com órgãos públicos, coordenador dos blocos, cadastros, apoio tecnico e social aos Blocos e Escolas de Samba; Treinamento; Supervisão e fiscalização na execução de Shows, Publicidade e da logistica do Evento. | unit | 1 | R\$ 210.000,00 | R\$ 210.000,00 |
| 8 | GESTAO ADMINISTRATIVA : Gestao administrativa do Projeto, empresa e Equipe, Equipe de Consultoria e suporte para Execução de eventos, Consultoria Plano de Trabalho, Consultoria de Processos, Contabilidade e Prestação de Contas. | unit | 1 | R\$ 240.000,00 | R\$ 240.000,00 |

TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS 3.000.000,00

| | |
|--|--|
| 15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO | 20 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$) |
| Ficha: 1484; Órgão: 27; Unidade: 01. Função: 13. Subfunção: 392.
Programa: 0023. Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas
- Cultura - 3.50.43– Subvenções Sociais. Fonte: 1500. | 3.000.000,00 |

| 16- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO | | | | | | |
|---|-------|--------------|-------|--------|--------|--------|
| VALOR MENSAL (R\$) | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 |
| | - | 3.000.000,00 | - | - | - | - |
| | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 |
| | - | - | - | - | - | - |

17- DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 14/02/2025

SECRETARIA
22/02
11/13

Rêzia Cristina

Rêzia Cristina Albino dos Reis Coelho
Diretoria Executiva MERAKI

18- APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

Rosângela

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

19- APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, ____/____/____

ANDERSON
COSTA
GABINETE DO PREFEITO
10

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 14 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3820

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 7.797, DE 10 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.4233

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação

| | |
|--|------------------|
| 01 01 00 GABINETES E SECRETARIAS DA CAMARA | (+) 1.200.000,00 |
| 63 01.031.0053.4004.0000 Acao Legislativa | 1.200.000,00 |
| 3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS F.R.: 1 500 000 | |
| 500 Recursos não Vinculados de Impostos | |
| 000 000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

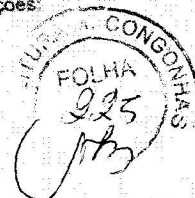
| | |
|---|----------------------|
| 01 01 00 GABINETES E SECRETARIAS DA CAMARA | |
| 01.031.0053.4004.0000 Acao Legislativa -1.200.000,00 | |
| 3.3.91.13.00 Obrigações Patronais F.R. Grupo: 1 500 000 | |
| 500 Recursos não Vinculados de Impostos | |
| 000 000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| Valor Anulado: (-) | -1.200.000,00 |

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2024.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Código de Validação: 890826



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG Nº M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada por Patrícia Fernandes Monteiro, portadora da CI nº 6.633.820 e CPF 937.572.206-68, e do outro lado o INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI, inscrito no CNPJ nº.27.562.425/0001-40 com sede na Rua São Leonardo nº 88 e 88 B, Bairro Angélica, Conselheiro Lafaete, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho, portadora do RG MG 11.387.667 e do CPF nº.089.176.356-28, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas. Objeto: "Realização do Carnaval de Congonhas 2025 - Cultura, Tradição e Desenvolvimento. Vigência: 13 Fev até 13/abr/2025. Valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) Dotação Orçamentária: Órgão: 27; Unidade: 01; Função: 13; Sub-função: 392; Programa: 0023; Atividade: 2.243 - Apoio Carnaval de Congonhas- Cultura - 3.3.50.43- Subvenções; Fonte: 1500; Congonhas, 13 de fevereiro de 2025. Anderson Costa Cabido - Prefeito Municipal de Congonhas, Secretária Municipal de Cultura - Patrícia Fernandes Monteiro e Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho, Presidente do Instituto Sociocultural Meraki
Congonhas, 13 de fevereiro de 2025.

Kézia Cristina Albino dos Reis Coelho
Presidente do Instituto Sociocultural Meraki

Patrícia Fernandes Monteiro
Secretária Municipal de Cultura

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas.

Código de Validação: 890926



 Outlook

INSTITUTO SOCIOCULTURAL MERAKI - TERMO DE COLABORAÇÃO N°002/2025

De Mariana Marcielle Batista de Paula <mariana.paula@congonhas.mg.gov.br>

Data Qui, 27/02/2025 11:45

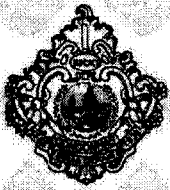
Para Patrícia Fernandes Monteiro <patricia.monteiro@congonhas.mg.gov.br>; kezia.albino@gmail.com <kezia.albino@gmail.com>; Andréa Venturato Vieira <andreav@congonhas.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde!

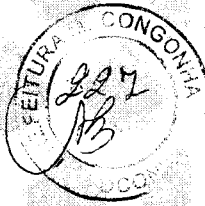
Em anexo, arquivo contendo cópia do Termo de Colaboração N° 002/2025 , que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Instituto Sociocultural Meraki.

Atenciosamente,

Mariana Batista
Escrevente Geral
Diretoria de Convênios
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/0502025
Congonhas, 27 de fevereiro de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração N°002/2025 que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Instituto Sociocultural Meraki - para ciência e controle.

Atenciosamente,

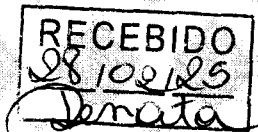
Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

CÓPIA

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 519/2025
Data: 28/02/2025 - Horário: 09:59
Legislativo



2025
dm Outlook

Convenios

0789/2025

RE: OF 171/2025

De Claudia Maciel Miranda <cmmiranda@mpmg.mp.br>
Data Seg, 2025-05-19 12:01
Para Procuradoria Jurídica - PROJUR <juridico2@congonhas.mg.gov.br>

Bom dia,

Acuso recebimento.
At. te

Cláudia Maciel Miranda
Oficial do MP

De: Lucas Mário de Castro Vander <lucas.vander@congonhas.mg.gov.br> em nome de Procuradoria Jurídica - PROJUR <juridico2@congonhas.mg.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 15:01
Para: Claudia Maciel Miranda <cmmiranda@mpmg.mp.br>
Assunto: RE: OF 171/2025

Olá, boa tarde!!!

O arquivo que responde a presente requisição e demasiadamente grande para ser enviado por e-mail, visto isso foi necessário o envio pela rede comunicação WHATSAPP AS 14:55H do dia 16.05.2025. peço encarecidamente que acuse recebimento deste e-mail para fins de protocolo.
atenciosamente

Lucas
Assessor

De: cmmiranda@mpmg.mp.br <cmmiranda@mpmg.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 14:14
Para: Procuradoria Jurídica - PROJUR <juridico2@congonhas.mg.gov.br>
Assunto: OF 171/2025

Prezados Senhores,

Sob ordem do Dr. José Lourdes de São José, Promotor de Justiça titular da 02ª PJ de Congonhas, encaminho a Vossa Senhoria o ofício em anexo, referente ao procedimento de nº 02.16.0180.0196129/2025-31 Favor acusar o recebimento.
Atenciosamente,

19/05/2025 14:24

Email – Procuradoria Jurídica - PROJUR – Outlook

Cláudia Maciel Miranda
Oficial do MP



229
carla

COORDENAÇÃO DO PROTOCOLO

Processo: PMC/Nº/ 0000785/2025

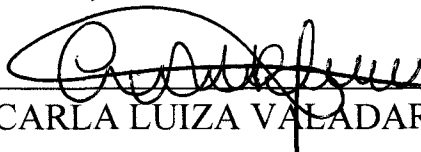
Requerente: SECULTE- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Solicitação: PEDIDO DE SUBVENÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico que, nesta data, foi procedido encerramento do volume inicial do Processo Administrativo descrito acima, numerado da Folha Nº 001 à folha Nº 229.

Congonhas, 16 DE JUNHO DE 2025.


Nome: CARLA LUIZA VALADARES C GUIMARAES
Cargo/Função: Assessor de Protocolo